



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 22

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada de suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	64	
Secretaria de Estado de Governo	21	68	76
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			76
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	22	70	76
Secretaria de Estado de Cultura	22	70	76
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	22	70	76
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		70	
Secretaria de Estado de Trabalho			77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		70	77
Secretaria de Estado de Educação	23		
Secretaria de Estado do Esporte			77
Secretaria de Estado de Fazenda	28	70	77
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		72	
Secretaria de Estado de Obras	55		78
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	55		80
Secretaria de Estado de Saúde	57	72	81
Secretaria de Estado de Segurança Pública	57	74	81
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			82
Polícia Civil do Distrito Federal		75	82
Secretaria de Estado de Transportes	60	75	87
Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Controle Interno		75	
Agência de Comunicação Social			88
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	63		
Tribunal de Contas do Distrito Federal			89
Ineditoriais			90

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.281, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008. (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais, constituída pelos cargos de Assistente Superior em Serviços Sociais, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Assistente Básico em Serviços Sociais e Atendente de Reintegração Social, tem sua denominação alterada para Carreira Pública de Assistência Social, com os cargos de Especialista em Assistência Social, Técnico em Assistência Social, Atendente de Reintegração Social e Auxiliar em Assistência Social, de níveis superior, médio e básico, mantidos seus atuais ocupantes.

§ 1º Os quantitativos dos cargos que compõem a Carreira Pública de Assistência Social são os constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 2º As especialidades e atribuições dos cargos da Carreira Pública de Assistência Social serão estabelecidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, respeitada a área de atuação em que se deu a investidura dos atuais integrantes.

Art. 2º O ingresso nos cargos da carreira a que se refere esta Lei ocorrerá no Padrão I da Terceira Classe, mediante concurso público, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – para o cargo de Especialista em Assistência Social, é exigido diploma de conclusão de ensino

superior, com formação na área de atuação para a qual ocorrerá o ingresso;

II – para os cargos de Técnico em Assistência Social e de Atendente de Reintegração Social, é exigido certificado de conclusão de ensino médio;

III – para o cargo de Auxiliar em Assistência Social, será exigido o certificado de conclusão de ensino fundamental.

Art. 3º O concurso público de que trata o artigo anterior será de provas ou de provas e títulos, podendo, conforme o cargo e a especialidade, ser acrescido de uma ou mais das seguintes etapas:

I – avaliação psicológica de caráter eliminatório;

II – teste de capacidade física de caráter eliminatório;

III – investigação social de caráter eliminatório;

IV – programa de formação, definido na forma de regulamento, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As exigências de cada fase do concurso se farão conforme as atribuições do cargo e especialidade em que ocorrerá o ingresso e serão definidas em regulamento próprio.

§ 2º O candidato aprovado nas etapas iniciais do concurso público e inscrito no programa de formação profissional perceberá, a título de ajuda financeira, 40% (quarenta por cento) da remuneração fixada para o Padrão I da Terceira Classe do respectivo cargo a que é candidato, proporcional à carga horária do referido programa de formação.

Art. 4º O desenvolvimento do servidor na Carreira Pública de Assistência Social se fará mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – progressão funcional: a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

II – promoção: a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º Os requisitos para a aplicação da progressão funcional e a promoção são os estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º O servidor integrante da Carreira Pública de Assistência Social terá lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, como órgão gestor da política do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput poderá ser cedido para órgão ou entidade pública que exerça medida socioeducativa.

Art. 6º O servidor da carreira de que trata esta Lei poderá ser cedido para exercício de cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento nos órgãos ou entidades do Distrito Federal, símbolo igual ou superior ao DFG-07 ou DFA-07.

Parágrafo único. Os atuais servidores que se encontrarem em desacordo com o disposto neste artigo ficam cedidos aos órgãos em que se encontram atualmente lotados até pedido de retorno pelo órgão cedente, devidamente motivado e justificado.

Art. 7º Continuar em vigor a Lei nº 85, de 29 de dezembro de 1989, e a Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, com suas alterações posteriores, naquilo que não contrariar o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2008.

121ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 256, de 24 de dezembro de 2008.

ANEXO ÚNICO CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANTITATIVO
ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.500
TECNICO EM ASSISTENCIA SOCIAL	3.700
ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.500
AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	645

LEI Nº 4.301, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá qualificar pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Distrito Federal e a entidade qualificada como OSCIP poderão firmar termo de parceria, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Seção I

Dos Requisitos

Art. 3º Pode qualificar-se como OSCIP a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, em atividade, nos termos da lei civil, cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 4º Observados o princípio da universalidade e os requisitos instituídos por esta Lei, a qualificação como OSCIP será conferida à pessoa jurídica cujos objetivos sociais consistam na promoção de, pelo menos, uma das seguintes atividades:

I – assistência social;

II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – saúde gratuita;

IV – segurança alimentar e nutricional;

V – defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;

VI – trabalho voluntário;

VII – desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VIII – experimentação não-lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

IX – defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita;

X – defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XI – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XII – fomento do esporte amador;

XIII – ensino profissionalizante ou superior.

Art. 5º Respeitado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei, exige-se, para a qualificação como OSCIP, que a pessoa jurídica interessada seja regida por estatuto cujas normas prevejam:

I – observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

II – duração igual ou inferior a três anos para o mandato dos membros dos órgãos deliberativos;

III – adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

IV – constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais

realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

V – transferência, em caso de dissolução da entidade, do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

VI – transferência, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, do acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

VII – limitação da remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VIII – definição de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, especificamente:

a) obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

b) publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

c) realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento;

d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP;

IX – finalidade não-lucrativa da entidade, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

X – atribuições da diretoria executiva ou do diretor-executivo;

XI – aceitação de novos associados, na forma do estatuto, no caso de associação civil;

XII – proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

XIII – natureza social dos objetivos da entidade relativos à respectiva área de atuação.

§ 1º É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho de OSCIP, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 2º É vedado a parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do Governador ou do Vice-Governador do Distrito Federal, de Secretário de Estado, de Senador, de Deputado Federal ou Deputado Distrital, de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de Administrador Regional e de dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal atuar como conselheiro ou dirigente de OSCIP.

§ 3º As transferências de que tratam os incisos V e VI do caput ficam condicionadas à autorização do Estado, nos termos do regulamento.

Art. 6º Não podem qualificar-se como OSCIP, ainda que se dediquem às atividades descritas no art. 4º desta Lei:

I – a sociedade comercial;

II – o sindicato, a associação de classe ou representativa de categoria profissional;

III – a instituição religiosa ou voltada para a disseminação de credo, culto ou prática devocional e confessional;

IV – a organização partidária e assemelhada e suas fundações;

V – a entidade de benefício mútuo destinada a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI – a entidade ou empresa que comercialize plano de saúde e assemelhados;

VII – a instituição hospitalar privada não-gratuita e sua mantenedora;

VIII – a escola privada dedicada ao ensino fundamental e médio não-gratuitos e sua mantenedora;

IX – a cooperativa;

X – a fundação pública;

XI – a organização creditícia a que se refere o art. 192 da Constituição da República, que tenha qualquer vinculação com o sistema financeiro nacional;

XII – a entidade desportiva e recreativa dotada de fim empresarial;

XIII – as organizações sociais.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO DA SILVA BORGES
Diretor de Comunicação Oficial - Substituto

Seção II
Dos Procedimentos

Art. 7º A qualificação como OSCIP será solicitada pela entidade interessada ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de requerimento escrito, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I – estatuto registrado em cartório;
- II – ata de eleição dos membros dos órgãos deliberativos;
- III – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV – documentos que comprovem a experiência mínima de dois anos da entidade na execução das atividades indicadas no seu estatuto social, conforme previsto em regulamento;
- V – declaração de que a entidade não possui agente público ativo de qualquer dos entes federados exercendo, a qualquer título, função administrativa na entidade, inclusive de direção;

VI – declaração de que a entidade não possui como dirigente ou conselheiro parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do Governador ou do Vice-Governador do Distrito Federal, de Secretário de Estado, de Senador, de Deputado Federal ou Deputado Distrital, de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de Administrador Regional e de dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

§ 1º A comprovação prevista no inciso IV do caput poderá, a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2009, ser suprida mediante comprovação da experiência dos dirigentes da entidade na execução das atividades indicadas em seu estatuto social, conforme previsto em regulamento.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a OSCIP que deixar de comprovar o requisito de experiência mínima de dois anos de seus dirigentes perderá automaticamente o título concedido.

Art. 8º Recebido o requerimento a que se refere o art. 7º desta Lei, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ouvida a Secretaria da área de atuação da entidade, sobre ele se manifestará no prazo de trinta dias, encaminhando o pedido para apreciação do Governador do Distrito Federal.

§ 1º No caso de deferimento do pedido por ato do Chefe do Poder Executivo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo de quinze dias, emitirá certificado de qualificação da requerente como OSCIP, dando publicidade ao ato no órgão oficial de imprensa do Estado.

§ 2º Indeferido o pedido, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo referido no § 1º deste artigo, fará publicar, no órgão oficial de imprensa do Estado, as razões do ato de indeferimento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O pedido de qualificação será indeferido caso:

- I – a requerente se enquadre nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei;
- II – a requerente não preencha os requisitos descritos nos arts. 4º e 5º desta Lei;
- III – a documentação apresentada esteja incompleta.

§ 1º O deferimento da qualificação da entidade requerente a credencia a participar de processos seletivos para a celebração de termos de parceria com o poder público no âmbito das atividades indicadas no seu estatuto social.

§ 2º O deferimento do título de OSCIP não implica o reconhecimento, à entidade qualificada, de prerrogativa de direito público, material ou processual, nem de delegação de atribuições reservadas ao poder público.

Seção III
Do Controle

Art. 10. A pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos desta Lei será submetida à fiscalização dos órgãos de controle externo, inclusive da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que a exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas.

Art. 11. Perderá a qualificação como OSCIP a entidade que:

- I – dispuser de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados;
- II – incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- III – descumprir o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A entidade que perder a qualificação como OSCIP ficará impedida de requerer novamente o título pelo período de cinco anos, a contar da data da publicação do ato de desqualificação.

Art. 12. É parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação da entidade como OSCIP o cidadão, o partido político, a associação ou entidade sindical, se amparados por evidência de erro ou fraude, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, de ofício ou a pedido do interessado, ou em processo judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE PARCERIA

Seção I
Dos Requisitos

Art. 13. A celebração do termo de parceria entre o poder público e a entidade qualificada como OSCIP, nos termos do art. 2º desta Lei, será precedida de:

- I – consulta aos conselhos de políticas públicas das áreas de atuação da entidade;
- II – comprovação de sua regularidade fiscal junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Federal e Distrital;
- III – consulta à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme disposto em regulamento;
- IV – apresentação da minuta do termo de parceria;
- V – apresentação, pela OSCIP, de relatório circunstanciado comprovando sua experiência por

dois anos na execução de atividades na área do objeto do termo de parceria, conforme o disposto em regulamento;

VI – apresentação de declaração de isenção de Imposto de Renda, de balanço patrimonial e de demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício, ressalvada a hipótese da entidade que, em razão do tempo de sua constituição, ainda não estiver obrigada a apresentá-los, nos termos definidos pela legislação vigente;

VII – apresentação da previsão das receitas e despesas em nível analítico, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela entidade e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus dirigentes e empregados com recursos oriundos do termo de parceria ou a ele vinculados;

VIII – parecer técnico do órgão estatal parceiro contendo justificativa da escolha da OSCIP, caso não ocorra processo seletivo de concurso de projetos;

IX – apresentação de minuta de regulamento de compras e aquisições, conforme o disposto em decreto;

X – publicação do extrato da minuta do termo de parceria no órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado.

Parágrafo único. Quando houver possibilidade de mais de uma entidade qualificada prestar os serviços sociais objeto do fomento, será realizado processo licitatório para a escolha da organização parceira, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. O termo de parceria firmado entre o poder público e a OSCIP discriminará os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes signatárias e disporá ainda sobre:

I – o objeto do termo de parceria, com a especificação de seu programa de trabalho;

II – a especificação técnica detalhada do serviço a ser obtido ou realizado, inclusive de bens, projetos e obras dele decorrentes;

III – as metas e os resultados a serem atingidos pela entidade e os respectivos prazos de execução ou cronogramas;

IV – os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante a incorporação de indicadores de resultados;

V – a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos do termo de parceria ou a ele vinculados, a seus diretores, empregados e consultores;

VI – as obrigações da OSCIP, entre as quais a de apresentar ao poder público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e a prestação de contas contábil, independentemente das previsões mencionadas no inciso V;

VII – a publicação, no órgão oficial de imprensa, a cargo do órgão estatal parceiro signatário, do extrato do termo de parceria e do extrato de execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido em decreto, sob pena de não-liberação dos recursos previstos no termo de parceria;

VIII – a rescisão, cominada expressamente para os casos de infração aos dispositivos desta Lei e para os demais casos que especificar, conforme regulamento.

§ 1º Os créditos orçamentários assegurados às OSCIPs serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e as demais disposições previstas no termo de parceria, observado o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e em decreto do Governador do Distrito Federal.

§ 2º É lícita a vigência simultânea de dois ou mais termos de parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da OSCIP.

§ 3º O termo de parceria celebrado com OSCIP que tenha por objeto social a promoção de saúde gratuita deverá observar os princípios do art. 198 da Constituição da República e do art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 4º A perda da qualificação como OSCIP importará a rescisão do termo de parceria.

Seção II

Do Acompanhamento e da Fiscalização

Art. 15. A execução do objeto do termo de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade fomentada e pelos conselhos de políticas públicas das áreas de atuação correspondentes.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão analisados semestralmente, no mínimo, por comissão de avaliação integrada por:

I – um membro indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

II – um supervisor indicado pelo órgão estatal parceiro;

III – um membro indicado pela OSCIP;

IV – um membro indicado pelo conselho de políticas públicas da área de atuação correspondente, quando houver;

V – um membro indicado por cada interveniente, quando houver;

VI – um especialista da área em que se enquadre o objeto do termo de parceria, indicado pelo órgão estatal parceiro, não integrante da administração pública.

§ 2º A comissão encaminhará relatório conclusivo, no mínimo semestral, sobre a avaliação realizada à autoridade competente do órgão estatal parceiro e ao conselho de políticas públicas da área de atuação correspondente.

§ 3º Os termos de parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

§ 4º O órgão estatal parceiro a que se refere o caput, na forma do termo de parceria, designará supervisor para participar, com poder de veto, de decisões da OSCIP relativas ao termo de parceria, conforme regulamento.

§ 5º A entidade parceira encaminhará à comissão de avaliação, a cada seis meses, no mínimo, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 16. Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência do fato ao Tribunal de Contas, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 17. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 15 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas, consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro de bens será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido de que trata o § 1º incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o poder público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pelo prosseguimento das atividades sociais da OSCIP.

Art. 18. Os administradores e conselheiros da OSCIP responderão pessoalmente com seus bens por qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada na utilização dos recursos ou dos bens de origem pública, em especial por débitos de natureza trabalhista constituídos contra a organização que tenha recebido os recursos para a satisfação desses encargos e não os tenha quitado no momento oportuno.

Parágrafo único. Em relação aos débitos de que trata o caput, a responsabilidade do Distrito Federal é subsidiária.

Art. 19. A OSCIP fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do termo de parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios estabelecidos no art. 5º, I, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES DAS OSCIPS

Art. 20. Às OSCIPs serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do termo de parceria de que trata o Capítulo III desta Lei, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com o poder público ou de descumprimento das condições estabelecidas no termo.

§ 1º Os bens de que trata este artigo serão destinados às OSCIPs mediante cláusula expressa constante no termo de parceria e anexo que os identifique e relacione, ou, durante a vigência do termo, mediante permissão de uso.

§ 2º Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, ele será afetado a seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido ao Estado ao término da vigência do instrumento.

§ 3º Na hipótese de a OSCIP adquirir bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, eles deverão ser transferidos ao Estado, ao término da vigência do instrumento, se sua depreciação acumulada for menor que 60% (sessenta por cento) do seu valor original, conforme estabelecido em decreto.

§ 4º A aquisição de bens imóveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria será precedida de autorização do órgão estatal parceiro.

Art. 21. As despesas administrativas relacionadas aos planos de trabalho ficam limitadas a doze por cento do orçamento total referente ao termo de parceria, devendo haver previsão específica no orçamento analítico.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entendem-se por despesas administrativas aquelas executadas na atividade-meio do projeto previsto no termo de parceria, excluídos os gastos com pagamento de pessoal indispensável à execução da atividade-fim.

Art. 22. É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor civil para OSCIP, com ou sem ônus para o órgão de origem, condicionada à anuência do servidor.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OSCIP.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por OSCIP a servidor cedido com recursos provenientes do termo de parceria, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoramento.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

§ 4º Caso o servidor cedido com ônus para o órgão de origem deixe de prestar serviço à OSCIP, poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do termo de parceria a parcela de recursos correspondente à remuneração do servidor, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela OSCIP.

§ 5º A cessão de servidor de que trata este artigo não poderá gerar a necessidade de substituição do servidor cedido nem de nomeação ou contratação de novos servidores para o exercício de função idêntica ou assemelhada na unidade administrativa cedente.

§ 6º É vedado a agentes públicos o exercício, a qualquer título, de cargo de direção de OSCIP, excetuados os servidores que lhe forem cedidos.

§ 7º A OSCIP cessionária de servidor público enviará mensalmente ao órgão de origem do respectivo servidor relatório de frequência no qual constará jornada, no mínimo, equivalente à do seu cargo; e, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades desempenhadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. É vedado à entidade qualificada como OSCIP qualquer tipo de participação em campanha

de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 24. A Secretaria de Planejamento e Gestão permitirá o acesso a todas as informações relativas às OSCIPs, inclusive com a disponibilização dos dados em meio eletrônico.

Art. 25. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos qualificada com base em outros diplomas legais poderá qualificar-se como OSCIP, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 26. Os empregados contratados por OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, não existindo qualquer responsabilidade do Distrito Federal relativamente às obrigações de qualquer natureza assumidas pela entidade.

Art. 27. Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, nos termos de decreto, as despesas de deslocamento, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais da administração pública distrital.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

121ª de República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.302, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Carreira Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA A EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Fica criada a Carreira Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 1º A Carreira de que trata este artigo é composta dos cargos efetivos de Analista de Atividades do Meio Ambiente e Técnico de Atividades do Meio Ambiente, de níveis superior e médio, respectivamente, com os quantitativos constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º As especialidades e as respectivas atribuições dos cargos da carreira de que trata este artigo serão definidas por Portaria Conjunta dos titulares do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, respeitada a área de atuação em que se deu a investidura dos atuais integrantes, antecedendo o edital do concurso.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 2º O ingresso nos cargos da carreira a que se refere esta Lei se far-se-á no Padrão I da Terceira Classe, mediante concurso público, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – para o cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, com formação na área de atuação da especialidade na qual ocorrerá o ingresso;

II – para o cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, com formação específica para a área de atuação.

Art. 3º O concurso público de que trata o artigo anterior será de provas ou de provas e títulos, podendo, conforme o cargo e a especialidade, ser acrescido de uma ou mais das seguintes etapas:

I – teste de capacidade física de caráter eliminatório;

II – investigação social de caráter eliminatório;

III – programa de formação, definido na forma de regulamento, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As exigências de cada fase do concurso far-se-ão conforme as atribuições do cargo e especialidade em que ocorrerá o ingresso e serão definidas em regulamento próprio.

§ 2º O candidato aprovado nas etapas iniciais do concurso público e inscrito no programa de formação profissional perceberá, a título de ajuda financeira, 40% (quarenta por cento) do vencimento básico fixado para o Padrão I da Terceira Classe do respectivo cargo a que é candidato, proporcional à carga horária do referido programa de formação.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 4º O desenvolvimento do servidor nos cargos da Carreira Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e promoção é a passagem do servidor de uma classe à outra imediatamente superior.

§ 2º O interstício da progressão e da promoção será de, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, conforme regulamento específico.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de progressão e promoção funcional de que trata o caput, garantindo-se, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão correspondente a que fizer jus, após homologação do estágio probatório.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º Os integrantes da Carreira Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, ficam submetidos a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

**CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 6º A remuneração dos cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente e Técnico de Atividades do Meio Ambiente de que trata esta Lei é composta de vencimento básico, não incidindo nenhuma gratificação sobre o valor proposto de acordo com o fixado nos termos do Anexo II.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º A cessão de servidor ocupante de cargo da carreira instituída por esta Lei somente será permitida para exercício de cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de direção, chefia, assessoramento de símbolo igual ou superior ao DFG-09 ou DFA-09.

Art. 8º Os integrantes da Carreira Atividades do Meio Ambiente são submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis de que trata a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e legislação distrital superveniente.

Art. 9º Durante o prazo do estágio probatório dos servidores nomeados em virtude de aprovação em concurso público, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal procederá à devolução aos seus órgãos de origem dos servidores de que trata o art. 8º, § 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, na forma prevista no art. 9º da referida lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

**ANEXO I
CARREIRA ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE**

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO
ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	NÍVEL SUPERIOR	120
TECNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	NÍVEL MEDIO	150

**ANEXO II
CARREIRA ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
TABELA DE REMUNERAÇÃO – ESCALONAMENTO VERTICAL – 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
analista de atividades do meio ambiente	ESPECIAL	III	R\$6.866,89
		II	R\$6.727,21
		I	R\$6.587,52
	PRIMEIRA	VI	R\$6.447,79
		V	R\$6.308,11
		IV	R\$6.168,42
		III	R\$6.028,73
		II	R\$5.889,04
		I	R\$5.749,32
	SEGUNDA	VI	R\$5.609,63
		V	R\$5.469,94
		IV	R\$5.330,25
		III	R\$5.190,53
		II	R\$5.050,84
		I	R\$4.911,15
	TERCEIRA	IV	R\$4.711,46
		III	R\$4.631,74
		II	R\$4.492,05
I		R\$4.352,36	
técnico de atividades do meio ambiente	ESPECIAL	III	R\$4.123,79
		II	R\$4.053,93
		I	R\$3.984,07
	PRIMEIRA	IV	R\$3.844,38
		III	R\$3.774,52
		II	R\$3.704,69
		I	R\$3.634,83
	SEGUNDA	IV	R\$3.495,14
		III	R\$3.425,28
		II	R\$3.355,45
		I	R\$3.285,59
	TERCEIRA	V	R\$3.215,76
		IV	R\$3.145,90
		III	R\$3.076,04
		II	R\$3.006,21
		I	R\$2.936,35

LEI Nº 4.303, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Pedro do Ovo)

Assegura assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hospitais e as maternidades situados no Distrito Federal prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentarem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Art. 2º A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem de instituições públicas e privadas, especializadas na assistência aos portadores de deficiência ou patologia específica.

Art. 3º Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras no Distrito Federal quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.304, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Charles)

Institui no calendário comemorativo do Distrito Federal a data que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.305, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

Declara o Centro Cultural de Brasília como entidade de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado como entidade de utilidade pública o Centro Cultural de Brasília, com sede localizada na SGAN 601, módulo B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O Centro Cultural de Brasília terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para protocolar, junto ao Poder Executivo, os documentos necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2009.
121º República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 800, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, com a finalidade de captar e destinar recursos para:

I – concretização dos objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos urbanísticos e obras integrantes ou decorrentes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, em consonância com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;
II – preservação, defesa e promoção do Conjunto Urbanístico de Brasília, tombado como patrimônio histórico nacional e distrital, considerando a singular condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade, na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – estudos e projetos para regularização fundiária;

IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI – proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico;

VII – custeio de execução das seguintes atividades destinadas a viabilizar técnica e operacionalmente o cumprimento das finalidades do Fundo:

a) contratação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à elaboração de estudos, projetos e legislação de natureza urbanística, bem como de assessorias ou consultorias técnicas e jurídicas;

b) promoção e execução de programas de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação técnica e gerencial de servidores efetivos, lotados e em exercício na SEDUMA, diretamente envolvidos na elaboração e execução da política de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem recursos do FUNDURB, além de outros, na forma da lei:

I – recursos auferidos pela aplicação dos seguintes instrumentos de política urbana, além de outros previstos em leis específicas:

- a) alienação;
- b) autorização ou permissão de uso;
- c) concessão de direito real de uso;
- d) concessão de uso;
- e) direito de superfície;
- f) outorga onerosa do direito de construir;
- g) outorga onerosa da alteração de uso;

II – recursos oriundos de compensações urbanísticas, nos termos da legislação;

III – receitas provenientes de cobrança de preços públicos pela ocupação de área pública no perímetro de tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília, na forma da lei;

IV – transferência de fundos federais e de outros órgãos e entidades públicas e privadas, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos ou acordos;

V – os provenientes de convênios, consórcios, contratos, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais, inclusive com outras esferas da federação;

VI – doações, legados e outros recursos de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VII – empréstimos ou operações de financiamento internos ou externos;

VIII – valores obtidos com alienações patrimoniais;

IX – rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo de exercícios anteriores;

X – multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de aplicações de instrumentos de política urbana;

XI – outras receitas que lhe forem atribuídas pela legislação;

XII – outros recursos destinados ao Fundo consignados no orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos obedecerá às prioridades estabelecidas em plano de aplicação, devendo ser assegurada a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos para preservação, defesa e promoção do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Art. 3º O FUNDURB será gerido por um Conselho de Administração, composto dos seguintes membros:

- I – Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- II – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
- III – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- IV – um representante da Secretaria de Estado de Obras;
- V – três representantes indicados pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, dentre os representantes da sociedade civil que o integram;
- VI – um representante dos servidores da área técnica da SEDUMA, de provimento efetivo, que esteja diretamente envolvido na elaboração e execução das políticas de desenvolvimento territorial, urbano e de preservação do patrimônio cultural.

§ 1º A presidência do Conselho de Administração do FUNDURB será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que terá direito ao voto de qualidade.

§ 2º Na hipótese de mudança na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, o Conselho de Administração do FUNDURB será constituído pelos representantes dos órgãos, entidades, unidades colegiadas que sucederem em competências e atribuições àqueles estabelecidos nos incisos deste artigo, nas respectivas áreas de atuação, observado o número de integrantes, as características e proporcionalidade da representação técnica e dos segmentos da comunidade.

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração do FUNDURB:

- I – definir as normas operacionais do Fundo;
- II – elaborar plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e no Plano de Desenvolvimento Local;
- III – aprovar a proposta anual de orçamento do Fundo e a programação financeira;
- IV – examinar e aprovar projetos vinculados às finalidades do FUNDURB;
- V – alocar os recursos, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Fundo, sem prejuízo do controle externo pelos órgãos competentes;
- VII – dirigir a administração do Fundo, visando à continuidade das ações e programas que, iniciados em um governo, tenham a garantia de seu prosseguimento no governo subsequente;
- VIII – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- IX – manter arquivo com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
- X – elaborar, manter e atualizar permanentemente cadastro de órgãos, entidades e pessoas físicas e jurídicas interessados em financiar projetos com recursos do Fundo, para fins de registro e controle de habilitação e de beneficiários, na forma e condições estabelecidas em regulamento;
- XI – expedir resoluções e instruções normativas complementares para a boa eficácia da execução do previsto nesta Lei e sua regulamentação;
- XII – examinar, propor e firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do FUNDURB;

XIII – julgar recursos administrativos;

XIV – propor o regulamento de operação do Fundo disciplinando as formas e condições sob as quais os recursos serão concedidos e cancelados, bem como o regimento interno do Conselho de Administração, dispondo sobre as normas de organização e funcionamento.

Art. 5º Na gestão do FUNDURB serão observadas as normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

Art. 6º Os recursos destinados ou vinculados ao FUNDURB serão depositados no Banco de Brasília S/A – BRB, em conta com a denominação de Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB e serão movimentados pelo respectivo Conselho de Administração.

Art. 7º Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do FUNDURB, que será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

Art. 8º O Conselho de Administração do FUNDURB, no prazo de trinta dias da sua instalação, submeterá à apreciação do Poder Executivo o regulamento de operação do Fundo, bem como o respectivo regimento interno dispondo sobre as normas de organização e funcionamento do Colegiado, a serem aprovados por decreto em igual prazo.

Parágrafo único. Até a publicação do regimento interno, o Conselho de Administração adotará as regras internas do FUNDURB anterior como norma de regência provisória.

Art. 9º As contratações feitas com recursos próprios do FUNDURB ficam excluídas do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000.

Art. 10. Todos os atos de gerenciamento do FUNDURB são públicos, devendo o Conselho de Administração providenciar a divulgação das informações e das decisões relacionadas ao provimento e à aplicação de seus recursos no Diário Oficial do Distrito Federal e na página da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente na rede mundial de computadores.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 36, de 13 de outubro de 1997.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.804, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008. (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 46.768.939,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, incisos I, alínea “a” e III da Lei nº 4.073 de 28 de dezembro de 2007, com o artigo 35, inciso II, alínea “b” do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 092.008.057/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento de Dispêndio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, crédito suplementar no valor de R\$ 46.768.939,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos VII, VIII, IX, X e XI.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II, III e IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dos recursos dos contratos nºs 04.2.276.2.1 firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, 005/2008 e 044/2008 firmados com o Distrito Federal / Secretaria de Obras, e da anulação total e parcial de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos de Investimento e Dispêndio, conforme anexos IV, V e VI.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma dos anexos I, II e III.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 244, de 09 de dezembro de 2008, páginas 17 a 22.

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
CANCELAMENTO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1520.99.00	1		34.424.145	
					34.424.145
2008AC00938				TOTAL	34.424.145

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	2114.03.02	6		28.500		
	2590.03.00	7		1.546.220		
					1.574.720	
2008AC00958					TOTAL	1.574.720

ANEXO III		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1520.99.00	1		34.424.145		
					34.424.145	
2008AC00958					TOTAL	34.424.145

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						4.691.131
17.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010602 6977 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.00.00	0	1	2.000.000	2.000.000
17.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 010603 6967 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.00.00	0	1	2.341.131	2.341.131
17.244.0208.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 013056 7848 PARCERIAS PARA AÇÕES DE PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL						
	99	33.00.00	0	1	350.000	350.000
2008AC00958					TOTAL	4.691.131

ANEXO V		DESPESA				RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						6.078.943

17.512.0122.7007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009014 6014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.00.00	0	1	1.865.177	1.865.177
17.512.0124.7012 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009024 6024 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.00.00	0	1	4.213.766	4.213.766
2008AC00958					TOTAL	6.078.943

ANEXO VI		DESPESA				RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						34.424.145
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009066 6066 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
PREDIO CONSTRUÍDO (M2) 1250	99	44.00.00	0	1	963.110	963.110
15.451.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009067 6067 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
PREDIO REFORMADO (M2) 600	99	44.00.00	0	1	2.331.852	2.331.852
17.122.0100.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 009062 6062 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 587	99	44.00.00	0	1	2.281.949	2.281.949
17.122.0100.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIAS						
Ref. 009063 6063 (**) CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 6	99	44.00.00	0	1	2.903.385	2.903.385
17.122.3000.3932 REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS						

Ra.f. 009029 6029	REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL								HIDRÔMETRO INSTALADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	313.000	313.000
	TERRENO DESAPROPRIADO (UNIDADE) 2	99	44.00.00	0	1	235.000	235.000	17.512.0122.3904	REFORMA DE RESERVATORIOS						
17.451.0084.3392	IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO							Ra.f. 009054 6054	REFORMA DE RESERVATORIOS NO DISTRITO FEDERAL						
Ra.f. 009028 6028	IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL								RESERVATORIO DE AGUA REFORMADO (M3) 0	99	44.00.00	0	1	1.037.126	1.037.126
	CERCA CONSTRUIDA (M) 1000	99	44.00.00	0	1	720.000	720.000	17.512.0122.3952	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO AGUA						
								Ra.f. 009055 6055	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL						
									REDE DE						

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.511.0122.4986 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ra.f. 009065 6065 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ÁREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	580.037	580.037
17.511.0122.7038 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ra.f. 009034 6034 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA O COMPLEXO PENITENCIÁRIO PAPUDA	14	44.00.00	0	1	254.873	254.873
17.511.0122.7038 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ra.f. 009049 6049 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ÁREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	1.180.000	1.180.000
17.512.0122.3590 IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS						
Ra.f. 009051 6051 IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS NO DISTRITO FEDERAL						
ADUTORA CONSTRUIDA (M) 3504	99	44.00.00	0	1	268.469	268.469
17.512.0122.3662 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA						
Ra.f. 009052 6052 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL						

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA SUBSTITUIDA (M) 39807	99	44.00.00	0	1	927.579	927.579
17.512.0122.4986 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ra.f. 009031 6031 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	507.347	507.347
17.512.0122.5713 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA						
Ra.f. 009076 6076 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA CONSTRUIDA (M2) 0	99	44.00.00	0	1	507.747	507.747
17.512.0122.5714 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE AGUA						
Ra.f. 010441 6033 IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATORIA DE AGUA MESTRE D'ARMAS						
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE AGUA CONSTRUIDA (M2) 0	6	44.00.00	0	1	85.747	85.747
17.512.0122.5725 CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIOS						
Ra.f. 009078 6078 CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIOS NO DISTRITO FEDERAL						
RESERVATORIO CONSTRUIDO (M2) 0	99	44.00.00	0	1	172.150	172.150
17.512.0122.7006 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						

Raf. 009021	6021	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL													
		INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 3076	99	44.00.00	0	1	657.334								
							657.334								
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO													
Raf. 009022	6022	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL													
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	470.785								
							470.785								
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE													

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Raf. 009042 6042 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER O SÍTIO DO GAMA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	0	1	186.415	186.415
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Raf. 009043 6043 (**) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA QS 11 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	20	44.00.00	0	1	3.398.189	3.398.189
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Raf. 009044 6044 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA VILA ESTRUTURAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	25	44.00.00	0	1	150.896	150.896
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Raf. 009045 6045 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.00.00	0	1	381.940	381.940
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						

Raf. 009046	6046	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITAPUÁ													
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.00.00	0	1	347.525								347.525
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO													
Raf. 009047	6047	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ARAPOANGA													
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	6	44.00.00	0	1	699.339								699.339
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO													
Raf. 009048	6048	SISTEMA DE ESGOTAMENTO													

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SANITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	0	1	1.065.514	1.065.514
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Raf. 010443 6057 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER ADE - POLO JK						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.00.00	0	1	5.000	5.000
17.512.0124.7011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Raf. 009023 6023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 23	99	44.00.00	0	1	309.000	309.000
17.512.0124.7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS						
Raf. 009027 6027 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE AGUAS LINDAS						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	97	44.00.00	0	1	11.000	11.000
17.512.3900.3995 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS						

Raf. 009025 6025	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	213.000	213.000
						TOTAL	34.424.145

ANEXO VII	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						4.691.131	
17.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 010601 6977 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.00.00	0	1	4.691.131	4.691.131	
						TOTAL	4.691.131

ANEXO VIII	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						34.424.145	
17.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raf. 010597 6984 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.00.00	0	1	29.500.000	29.500.000	
17.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 010601 6977 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.00.00	0	1	1.524.145	1.524.145	
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Raf. 010604 0004 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA CONTRATADA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	32.00.00	0	1	1.500.000		
	99	46.00.00	0	1	1.900.000	3.400.000	
						TOTAL	34.424.145

ANEXO IX	DESPESA	RS 1,00
SUPL. EXCESSO ARRECADAÇÃO CONV. NVESTIMEN - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						1.546.220	
17.512.0122.7006 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Raf. 009033 6033 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	7	546.220	546.220	
17.512.0124.3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS							
Raf. 009017 6017 (***) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL							
REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	7	1.000.000	1.000.000	
						TOTAL	1.546.220

ANEXO X	DESPESA	RS 1,00
SUPL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO INVESTIMENTO DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						28.500	
17.512.0122.7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Raf. 009037 6037 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DO JARDIM BOTÂNICO							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	0	6	28.500	28.500	
						TOTAL	28.500

ANEXO XI	DESPESA	RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						6.078.943	
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							
Raf. 009053 6033 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL							
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	3.795.962	3.795.962	

17.512.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Raf. 009037 6037	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUAS DO JARDIM BOTANICO						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	0	1	18.208	18.208
17.512.0124.3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
Raf. 009017 6017	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL						
	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	2.264.773	2.264.773
2009AC00958	TOTAL						6.078.943

DECRETO Nº 29.935, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 636.909,00 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.004/2009, 410.000.012/2009 e 390.000.004/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 636.909,00 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						20.909
15.451.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS						
Raf. 001333 0016 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS	99	44.90.51	0	100	20.909	20.909
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						80.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIARIO						
Raf. 009136 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIARIO METROPOLITANO	99	33.90.39	0	100	80.000	80.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						536.000
15.126.0630.1539 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.						

Raf. 010823 0001	(**) IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	536.000	536.000
2009AC00003	TOTAL						636.909
ANEXO II	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						20.909	
15.451.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS							
Raf. 001333 0016 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS	99	33.90.39	0	100	20.909	20.909	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						80.000	
26.453.2800.3014 IMPLANTAÇÃO DO VEICULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3							
Raf. 011753 0001 (*) (EPP) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	99	44.90.51	0	100	80.000	80.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						536.000	
15.126.0630.1539 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.							
Raf. 010823 0001	(**) IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	536.000	536.000
2009AC00003	TOTAL					636.909	

DECRETO Nº 29.944, DE 12 DE JANEIRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 410.000.047/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						15.000.000		
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 013668 7892 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - INTERBAIRROS	99	44.90.51	0	100	15.000.000	15.000.000		
320101.00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						20.000.000		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 013613 7897 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	33.90.39	0	100	20.000.000	20.000.000		
900101.00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						25.000.000		
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
Ref. 013734 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	100	25.000.000	25.000.000		
2009AC00007					TOTAL	60.000.000		

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
320101.00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						60.000.000		
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF								
Ref. 013545 0006 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	60.000.000	60.000.000		
2009AC00007					TOTAL	60.000.000		

DECRETO Nº 29.949, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 91.500.000,00 (noventa e um milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 91.500.000,00 (noventa e um milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo das seguintes receitas: Contribuições do Servidor Inativo e Pensionista para o Regime Próprio de Previdência; das Compensações Previdenciárias entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores; das Contribuições de Servidores Inativos e Pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal; e das Contribuições de Servidores Inativos e Pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1210.29.09	206		65.000.000		
	1210.29.11	206		15.000.000		
	1922.10.00	233		10.000.000		
	1210.29.18	254		270.000		
	1210.29.20	254		30.000		
	1210.29.19	255		700.000		
	1210.29.21	255		500.000		
2009AC00016				TOTAL	91.500.000	

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						91.500.000		
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL								
Ref. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.01	0	206	65.000.000	65.000.000		
	99	33.90.01	0	233	6.000.000	6.000.000		
	99	33.90.01	0	254	270.000	270.000		
	99	33.90.01	0	255	700.000	700.000		
	99	33.90.03	0	206	15.000.000	15.000.000		
	99	33.90.03	0	233	4.000.000	4.000.000		
	99	33.90.03	0	254	30.000	30.000		
	99	33.90.03	0	255	500.000	500.000		
2009AC00016					TOTAL	91.500.000		

DECRETO Nº 29.994, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.411.430,00 (hum milhão, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e trinta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 080.000.332/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.411.430,00 (hum milhão, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e trinta reais), para atender à programação orçamentária indicada nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo do Contrato de Repasse nº 0188.363-46/2005 – Ministério do Esporte/ Caixa Econômica Federal/SEEDF e pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acresci-

da na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2471.02.00	132	1.389.819		1.389.819	
2009AC00019	TOTAL				1.389.819	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						21.611
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 000391 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	21.611	21.611
2009AC00019	TOTAL				21.611	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.389.819
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 000391 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	132	1.389.819	1.389.819
2009AC00019	TOTAL				1.389.819	

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						21.611
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 000391 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	21.611	21.611
2009AC00019	TOTAL				21.611	

DECRETO Nº 29.995, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.291.707,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.000.100/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró Gestão crédito suplementar, no valor de R\$ 4.291.707,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela apuração do superávit financeiro referente a fonte 320 – Diretamente Arrecadados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905 32901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRO GESTÃO						4.291.707
04.122.0231.3580 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ref. 011060 6013 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.30	0	320	500.000	500.000
	99	33.90.35	0	320	500.000	500.000
	99	33.90.39	0	320	1.566.707	1.566.707
	99	44.90.52	0	320	1.000.000	1.000.000
04.128.0750.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						3.566.707
Ref. 011065 6012 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	99	33.90.39	0	320	725.000	725.000
2009AC00023	TOTAL				4.291.707	

DECRETO Nº 29.996, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.671.154,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 070.001.167/2008 e 070.001.168/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.671.154,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos contratos de repasse nºs: 0227.200-13/2007/MDA/CAIXA/SEAPA, 0166.465-11/2004/MDA/CAIXA/SEAPA, 0195.966-84/2004/MDA/CAIXA/SEAPA, 0229.151-61/2007/MDA/CAIXA/SEAPA e 0240.550-24/2007/MDA/CAIXA/SEAPA.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou

o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	40.000			
	2471.99.00	132	4.631.154			
					4.671.154	
2009AC0001				TOTAL	4.671.154	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						4.671.154
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 003553 0004 CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	132	3.669.929	3.669.929
20.606.1316.2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						
Ref. 006640 0003 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						
	99	33.90.30	0	132	10.000	
	99	33.90.39	0	132	30.000	
	99	44.90.52	0	132	688.225	728.225
20.692.1100.5160 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS						
Ref. 011184 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	132	273.000	273.000
2009AC00001				TOTAL	4.671.154	

DECRETO Nº 29.997, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.674.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.000.231/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.674.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operações de crédito externas oriundas de contrato de empréstimo firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – Programa de Ações da Área de Gestão Pública do Distrito Federal.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2123.05.04	136	4.674.000			
					4.674.000	
2009AC00034				TOTAL	4.674.000	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						4.674.000
04.122.0850.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DF						
Ref. 013635 0001 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SWAP						
	1	33.90.35	0	136	543.288	
	1	33.90.39	0	136	4.113.465	
	1	44.90.52	0	136	17.247	4.674.000
2009AC00034				TOTAL	4.674.000	

DECRETO Nº 29.998, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.789.754,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.023/2009, 110.000.024/2009 e 110.000.029/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 4.789.754,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						4.789.754
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						

Ref. 001483 0004	(**)(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.689.166	2.689.166
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041 1322	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF	99	33.90.35	0	100	2.073.000	2.073.000
15.451.2800.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 007223 1309	(*) (EPP)TUNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	27.588	27.588
2009AC00022	TOTAL						4.789.754

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						4.789.754
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041 1322 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF	99	44.90.51	3	100	2.073.000	2.073.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 013723 7931 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARQUE BURLE MARX	1	44.90.51	0	100	1.321.000	1.321.000
15.451.1315.3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
Ref. 001127 0002 (*) (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	99	44.90.51	0	100	700.000	700.000
15.451.2800.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 007223 1309 (*) (EPP)TUNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	27.588	27.588
15.451.3300.5695 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSAO						
Ref. 001543 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSAO	99	44.90.51	0	100	258.166	258.166
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA						
Ref. 004826 0293 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	400.000	400.000

17.512.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 001354 0001	(**)(**) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.35	0	100	10.000	10.000
2009AC00022	TOTAL						4.789.754

DECRETO Nº 29.999, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.846.165,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 080.000.172/2009 e 080.000.473/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 10.846.165,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						10.846.165
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 013182 7803 RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 801 - RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	0	103	1.710.472	1.710.472
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 013184 7804 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 - GAMA	2	44.90.51	0	103	400.000	400.000
12.361.0164.3924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 013185 7830 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ITAPOÁ	28	44.90.51	0	103	900.000	900.000
12.361.0164.3924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 013802 7834 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QUADRA 833 - SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	103	4.800.000	4.800.000
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MEDIO						
Ref. 000393 0002 (**) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MEDIO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO - SÃO SEBASTIÃO						

		14	44.90.51	0	103	2.141.885		2.141.885
12.363.0164.1176	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ							
Ref. 013946	4005 (*) IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ	99	44.90.51	0	100	893.808		893.808
2009AC00035						TOTAL		10.846.165

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						10.846.165	
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000388 0031 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	322.014	322.014	
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 013438 7805 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL - MUROS / CAIXA D'AGUA	99	44.90.51	0	103	127.030	127.030	
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000387 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	8.196.411	8.196.411	
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 013414 7831 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	103	1.306.902	1.306.902	
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
Ref. 000190 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	893.808	893.808	
2009AC00035						TOTAL	10.846.165

DECRETO Nº 30.000, DE 29 DE JANEIRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 149.000.018/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XVIII – Lago Norte crédito suplementar, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.

121ª da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190120/00001 11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						93.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009757 6757 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	18	33.90.39	0	100	33.000	33.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 009759 6759 CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LAGO NORTE	18	44.90.51	0	100	60.000	60.000	
2009AC00005						TOTAL	93.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190120/00001 11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						93.000	
25.451.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO							
Ref. 014226 8163 (EP) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO LAGO NORTE							
LUMINARIA INSTALADA (UNIDADE) 1	18	44.90.92	0	100	93.000	93.000	
2009AC00005						TOTAL	93.000

DECRETO Nº 30.001, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo da Procuradoria Geral crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						100.000	
04.122.0127.2831 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001034 0001 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	120	100.000	100.000	
2009AC00021 TOTAL						100.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						100.000	
04.122.0127.2831 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001034 0001 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	0	120	100.000	100.000	
2009AC00021 TOTAL						100.000	

DECRETO Nº 30.002, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.002/2009 e 110.000.015/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						154.200	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
01.122.0254.3008 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA						150.000	
Ref. 013882 0001 (*) CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	0	100	150.000	150.000	
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	4.200	4.200	
2009AC00012 TOTAL						154.200	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						154.200	
23.451.1317.3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES							
Ref. 013896 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	44.90.92	0	100	4.200	4.200	
25.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Ref. 004784 0012 (**) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	150.000	150.000	
2009AC00012 TOTAL						154.200	

DECRETO Nº 30.003, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 110.000.028/2009, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 176.685-85 – MDS/CAIXA.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a Unidade Orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2471.06.00	132	500.000		500.000	
2009AC00026 TOTAL					500.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						500.000	
08.244.0169.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO							
Ref. 006890 0007 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO NA VILA ESTRUTURAL	25	44.90.51	0	132	500.000	500.000	
2009AC00026 TOTAL						500.000	

DECRETO Nº 30.004, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta nos processos 070.001.167/2008 e 070.001.168/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	210101.00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						508.000
	20.122.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011183	6966 REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000
	20.244.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011181	6967 REFORMA DE CENTROS COMUNITÁRIOS DOS NÚCLEOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	51.000	51.000
	20.304.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011182	6960 CONSTRUÇÃO DE BARREIRAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	199.000	199.000
	20.606.1316.2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						
Ref. 006640	0003 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF	99	33.90.30	0	100	58.000	58.000

20.692.1100.5160	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS						
Ref. 011184	0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	150.000	150.000
2009AC00009 TOTAL							508.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101.00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						508.000
	20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 003553	0004 CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	100	450.000	450.000
	20.606.1316.2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						
Ref. 006640	0003 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF	99	44.90.52	4	100	58.000	58.000
2009AC00009 TOTAL							508.000

DECRETO Nº 30.005, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Introduz alterações no Decreto nº. 29.179, de 19 de junho de 2008, que "Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ ICMS".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens 19 e 20 ao Anexo Único do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 29.179, DE 19 DE JUNHO DE 2008.
(Mercadorias Sujeitas ao REA/ICMS e Percentual Fixo sobre as Saídas)

ITEM/ SUBITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERESTADUAIS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERNAS
19	Aves frescas, temperadas, refrigeradas ou congeladas, suas carnes, carcaças, meias-carcaças, cortes, pedaços, peças, partes e miudezas.	1,10%	1,10%
19.1	O percentual de que trata esse item aplica-se, exclusivamente, aos frigoríficos/abatedouros estabelecidos no Distrito Federal optantes pelo regime desse Decreto.		
20	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas;	1,10%	1,10%
20.1	O percentual de que trata esse item aplica-se, exclusivamente, aos frigoríficos/abatedouros estabelecidos no Distrito Federal optantes pelo regime desse Decreto.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.006, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Cria a Coordenação Geral do Programa de Modernização da Gestão Pública do DF – “SWAp-DF” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando o Programa de Modernização da Gestão Pública do Distrito Federal – Gestão GDF, que tem como principal objetivo melhorar a qualidade do atendimento à população nas áreas de educação, saúde e transporte, com a modernização da gestão pública;

Considerando o Acordo de Empréstimo, na modalidade SWAp, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), para financiamento de parte do Programa Gestão GDF, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, a Coordenação Geral do Programa de Modernização da Gestão Pública do Distrito Federal, denominada CGP-SWAp, visando o gerenciamento e acompanhamento das ações desenvolvidas pelas Secretarias de Estado, e entidades envolvidas, na execução do Programa.

Art. 2º O Programa será implementado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, em conjunto com as Secretarias de Estado de Saúde, Educação e Transporte, bem como pela autarquia de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, doravante denominadas unidades co-executoras.

Parágrafo único. A Escola de Governo do Distrito Federal, unidade orgânica diretamente subordinada à SEPLAG, também poderá atuar como co-executora, e receberá parte dos recursos provenientes do financiamento, advindos do Componente 2 do Programa – Assistência Técnica.

Art. 3º A implementação do Programa requererá o trabalho sinérgico de equipes de diferentes organismos governamentais, além de mobilizar prestadores de serviços especialmente contratados para apoio técnico e gerenciamento do Programa.

Art. 4º A CGP-SWAp será responsável pela gestão do Programa. Terá como objetivos principais monitorar os indicadores da operação, bem como responder pela prestação de contas da execução do Programa.

Art. 5º A CGP-SWAp será constituída por uma Coordenação Geral e distribuirá suas funções em diferentes Núcleos de Trabalho, sendo eles: Núcleo de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro, Núcleo de Acompanhamento Técnico e o Núcleo de Acompanhamento de Assistência Técnica. Os dois primeiros núcleos acompanharão os trabalhos realizados no Componente 1 do Programa e o último acompanhará o Componente 2.

Art. 6º A CGP-SWAp terá como principais atribuições a gestão, planejamento, monitoramento e avaliação do Programa, e ficará responsável por:

I - promover a elaboração e a compatibilização do Plano Operacional Anual do Programa;

II - consolidar as programações semanais, mensais e semestrais das atividades a serem cumpridas, em cada uma das frentes de trabalho inerentes ao Programa, em seus diversos componentes, apontando seus responsáveis, interfaces existentes, momentos críticos, e construindo cronograma setorial e global detalhado;

III - consolidar as informações e conclusões dos processos de monitoramento e avaliação de resultados advindos dos diferentes componentes do Programa, de forma a integrá-los, obtendo, ao longo do processo de execução e até a conclusão dos investimentos, a visão global da efetividade do Programa, tendo por base os objetivos, metas e indicadores de resultados fixados no Marco Lógico estabelecido;

IV - assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias fixadas para consecução dos objetivos e metas do Programa;

V - estabelecer normas e procedimentos complementares, quando necessário, para a execução das ações do Programa;

VI - assegurar que medidas corretivas necessárias sejam tomadas de maneira a cumprir com os requisitos fiduciários do empréstimo;

VII - atuar como elo de interface e interlocutor do Governo do Distrito Federal e o Banco Mundial, relativamente às questões e ações administrativas, técnicas e financeiras resultantes da execução do Programa e preparação de relatórios executivos;

VIII - facilitar as missões de supervisão do Banco Mundial e trabalhar em conjunto com o Banco para otimizar os resultados e o impacto da operação;

IX - administrar as informações gerenciais, inerentes ao Programa, perante as unidades co-executoras, assegurando o pronto e adequado fornecimento de dados e informações pertinentes às instâncias de Governo e ao Banco Mundial;

X - assegurar a manutenção de acervo de registros históricos que preservem a memória da implantação do Programa.

Art. 7º O Núcleo de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro terá por atribuição principal o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Programa, bem como sua devida prestação de contas. Caberá a este Núcleo:

I - acompanhar e supervisionar todas as ações de planejamento e controle da aplicação dos recursos alocados ao Programa, em linha direta com a Secretaria de Estado da Fazenda e com as unidades co-executoras;

II - acompanhar a movimentação e liberação dos recursos orçamentários e financeiros;

III - acompanhar o gerenciamento, planejamento e proposta de alterações na movimentação e liberação dos recursos alocados no orçamento do GDF;

IV - administrar, junto com as unidades co-executoras, o fornecimento de informações orçamentárias e financeiras que alimentem os relatórios gerenciais e os destinados ao Banco Mundial, em especial os de prestação de contas;

V - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do Programa;

VI - acompanhar o gerenciamento dos recursos alocados ao Programa e propor alterações na programação financeira durante a sua execução, de acordo com prioridades estabelecidas.

Art. 8º O Núcleo de Acompanhamento Técnico terá por atribuição principal o acompanhamento dos indicadores estabelecidos no Programa, monitorando os resultados obtidos nas unidades co-executoras. Caberá a este Núcleo:

I - controlar e acompanhar a implementação das ações desenvolvidas no âmbito dos diversos componentes, integrando os esforços dos agentes diretamente envolvidos em sua execução e os demais organismos e entidades públicas intervenientes ou parceiras;

II - promover o acompanhamento, a localização de pontos críticos e barreiras à implementação das metas e a busca de caminhos alternativos para sua supressão;

III - mobilizar, orientar, supervisionar, integrar e respaldar as unidades co-executoras, parceiros e contratados, na implementação das ações do Programa;

IV - realizar reuniões regulares de supervisão envolvendo as unidades co-executoras na implementação do Programa para acompanhar e monitorar os seus resultados;

V - monitorar as ações atinentes ao Programa e avaliar, continuamente, os resultados auferidos, tendo por base o Marco Lógico estabelecido;

VI - acompanhar a execução do plano de aquisições do Programa junto às unidades co-executoras, visando o fornecimento de informações que alimentem os relatórios gerenciais e os destinados ao Banco Mundial.

Art. 9º O Núcleo de Acompanhamento das Ações de Desenvolvimento Institucional terá por atribuição principal o acompanhamento do Componente 2 do Programa, que desenvolverá atividades de fortalecimento e melhoria da gestão pública. Caberá a esse Núcleo:

I - coordenar e supervisionar todas as ações de planejamento e controle da aplicação dos recursos destinados à assistência técnica do Programa;

II - elaborar termos de referência, projeto básico, editais, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários às contratações que serão efetuadas no Componente 2, observando as regras de licitação internacional, do Banco Mundial;

III - supervisionar, monitorar e avaliar as ações pertinentes ao componente 2;

IV - elaborar e apresentar relatório de declaração de gastos ao Banco Mundial;

V - observar as regras do Banco Mundial para desembolsos e aquisições.

Art. 10 A CGP-SWAp se estruturará da seguinte forma:

CGP – COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA		
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO	NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CONSULTORES CONTRATADOS NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA E DE LICITAÇÃO		

Parágrafo único. A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão indicará, por ato legal de seu Secretário de Estado, dois representantes para compor cada um dos núcleos de trabalho da CGP-SWAp, bem como um Coordenador e um Coordenador Adjunto, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 11 As unidades co-executoras organizarão Unidades de Gerenciamento Local compostas por servidores de seus quadros. Caberá a essas Unidades:

I - articular-se com a CGP-SWAp, em todas as atividades inerentes ao gerenciamento e à execução do Programa;

II - assegurar, no âmbito de sua entidade, a observância dos procedimentos, critérios e normas definidas no contrato de empréstimo, em particular no que se refere à execução orçamentária e financeira, à instrução dos processos licitatórios e à seleção de consultores;

III - participar das reuniões agendadas com a Coordenação Geral do Programa;

IV - apresentar relatórios de desempenho das ações de governo de sua respectiva área, pertinentes ao programa, relatando os resultados dos indicadores e análise do cumprimento das metas acordadas, dentro dos prazos definidos pela CGP-SWAp;

V - identificar e resolver quaisquer problemas que possam impactar o alcance das metas do Programa;

VI - desenvolver termos de referência para estudos específicos e monitorar os processos de licitações e contratações;

VII - apresentar relatórios financeiros das ações governamentais relativas ao programa, de sua respectiva área, relatando as despesas realizadas, dentro dos prazos definidos pela CGP-SWAp;

VIII - supervisionar a implementação de estudos e as atividades de acompanhamento subsequentes para assegurar a implementação das recomendações resultantes.

Parágrafo único As unidades co-executoras deverão indicar, por ato legal expedido pelo titular de cada unidade, dois representantes para compor a Unidade de Gerenciamento Local, sendo um titular e outro suplente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 12 A CGP-SWAp contará com o apoio de órgãos e entidades da estrutura do Governo do Distrito Federal, enquanto parcerias técnicas na execução de ações específicas que necessitem de interface, consultas e orientações na execução do Programa. Em especial, destacam-se: Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Obras, Novacap, dentre outras.

Art. 13 O arranjo institucional para gerenciamento do Programa contará com um Comitê Executivo, que será presidido pela Coordenadora da CGP-SWAp e formado por representantes das unidades co-executoras.

Parágrafo único. As unidades co-executoras deverão indicar, por ato legal expedido pelo titular de cada unidade, dois representantes para compor o Comitê Executivo, sendo um titular e outro suplente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 14 O Comitê Executivo atuará como fórum de articulação, de convergência de propostas e ações, e terá as seguintes atribuições:

I – propor a aplicação dos recursos provenientes do financiamento, e encaminhá-la para decisão do Governador do Distrito Federal, ou representante por ele designado;

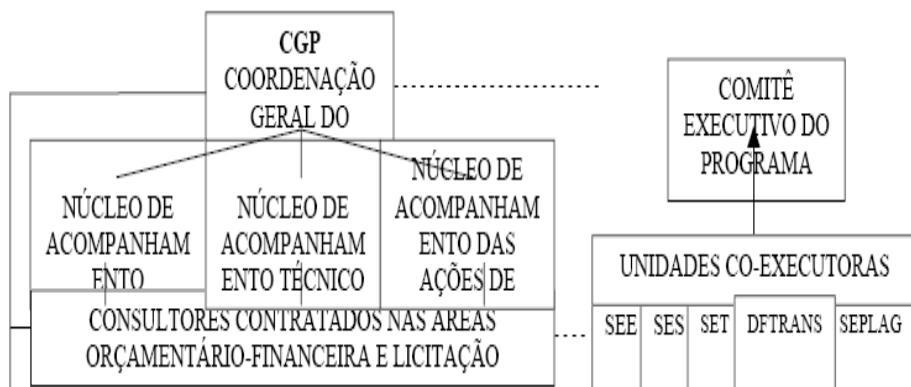
II – buscar o consenso e o estabelecimento de compromissos, de difusão de informações, de identificação de necessidades, de construção de diretrizes para o Programa e de avaliação de resultados.

III – dirimir qualquer dúvida ou problema que vier a ocorrer entre a CGP-SWAp e as unidades co-executoras.

§1º O Comitê Executivo reunir-se-á sistematicamente ou quando for solicitado pelo seu presidente.

§2º Sempre que necessário os órgãos ou entidades, que atuam como parcerias técnicas, serão convidadas para compor o Comitê Executivo e elucidar questões pertinentes a seu âmbito de atuação.

Art. 15 O arranjo institucional para o gerenciamento do Programa fica representado conforme figura abaixo:



Art. 16 A CGP-SWAp terá caráter temporário e vigorará durante o período da implementação do Programa.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.007, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Regulamenta a Lei nº 4.286, de 26 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O corpo da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro é constituído por músicos admitidos por concurso público, portadores de nível superior, na área de música.

Art. 2º O cargo de músico integrante da Carreira de Músico da OSTNCS terá as seguintes especialidades:

§ 1º Spalla é o músico primeiro violino responsável pelo respectivo naipe e co-responsável com o Maestro pela condução da orquestra.

§ 2º Solista é o músico responsável pelo seu respectivo naipe e o que preenche a primeira estante dos primeiros violinos, ao lado do Spalla.

I – No caso dos músicos harpista e tubista, pela especificidade do instrumento, quando for único no corpo sinfônico, será considerado Solista.

§ 3º Concertino é o músico que preenche as primeiras estantes dos primeiros e segundos violinos, violas, violoncelos e contrabaixos, ao lado dos respectivos naites.

Art. 3º São atribuições do Spalla:

I – auxiliar o Maestro na condução da Orquestra;

II – substituir o Maestro, quando necessário;

III – zelar pela condução dos ensaios e apresentações da Orquestra, observando, dentre outras, as questões inerentes à assiduidade, pontualidade e espírito de equipe.

Art. 4º São atribuições do Solista:

I – desempenhar as funções de chefe do respectivo naipe;

II – auxiliar o Maestro e o Spalla na preparação do naipe;

III – coordenar as atividades e determinar o posicionamento dos músicos integrantes de seu respectivo naipe;

IV – opinar sobre a dispensa ocasional de músicos do seu naipe, mantendo a autoridade superior informada;

V – zelar pelo preparo, disciplina e assiduidade dos músicos de seu naipe.

Art. 5º É atribuição do Concertino auxiliar o Solista no desenvolvimento dos trabalhos do respectivo naipe.

Art. 6º O Spalla, os Solistas e os Concertinos serão escolhidos mediante processo seletivo interno, realizado anualmente, perante Banca Examinadora composta por três Maestros designados pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

§ 1º As informações referentes ao processo seletivo, inclusive o repertório, estarão disponibilizadas no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como no Quadro de Aviso da Orquestra, com a antecedência mínima de 21 dias.

§ 2º A apresentação do candidato à Banca Examinadora far-se-á em dependência da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em sessão aberta ao público.

Art. 7º Se não houver candidatos inscritos nem aprovados para exercerem as atribuições de Spalla, Solista e Concertino, o Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal os indicará entre os integrantes da Orquestra, ouvido o Maestro, até a realização de novo processo seletivo, que deverá ser aberto no prazo de noventa dias.

Parágrafo único. Persistindo a carência de profissionais para assumir as atribuições às quais se refere o caput, elas poderão ser exercidas por profissionais qualificados, disponibilizados ou contratados para esse fim por instituições públicas ou privadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.008, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Estabelece norma para a consignação em folha de pagamento de empregados pertencentes ao quadro de pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal somente poderão efetuar desconto consignado em folha de pagamento dos seus empregados relativo a empréstimo financeiro quando concedido, exclusivamente, pelo Banco de Brasília – BRB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.009, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Designa servidores para comporem Comissão Especial de Licitação e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Designar LUCIANE SEHABER GERMENDORRF, matrícula 126.232-7, para secretariar a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda da Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur, e THALITA BATISTA SABINO SAKURABA, matrícula 159.801-5, no lugar de CLÁUDIA ALVES MARQUES, matrícula 130.837-8, para atuar como membro na mesma Comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.010, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a extinção da Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal – AGEMTI-DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal – AGEMTI-DF, criada por força do inciso XXII do artigo 4º do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, fica extinta nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Compete aos respectivos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 29.674 de 05 de novembro de 2008, a avaliação e especificação pertinentes à aquisição de produtos e serviços de Tecnologia da Informação, no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. Excetuam-se, do disposto no caput, as ações relativas aos sistemas corporativos do Governo, as quais são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG.

Art. 3º Os Cargos em Comissão e os Cargos de Natureza Especial que compõem a estrutura da extinta AGEMTI-DF ficam transferidos para a estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, que providenciará a redistribuição, ou a transformação ou a extinção dos mesmos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL – RA XXII E SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEDUMA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2008, PÁGINA 45.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2008, reuniram-se nas instalações da Igreja Presbiteriana do Setor Sudoeste, localizado na QMSW 06 – Lote 06 – Setor Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste e Octogonal – RA XXII, em atendimento ao Edital de Convocação de Audiência Pública publicado no DODF em 26 de novembro do corrente ano pela Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, representantes do Hospital Juscelino Kubitschek, bem como representantes da comunidade local. Presentes, ainda, o Administrador Regional da RA XXII, Sr. Nilo Cerqueira, a Sra. Eni Wilson de Barros Gabriel, servidora do Distrito Federal, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, a Sra. Virginia Cussi Sanchez e Gilson dos Santos Alves, Chefe de Gabinete e Diretor de Obras, respectivamente, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal e Tony Hudson Bezerra Alves, representante do Hospital JK. A Audiência foi presidida pelo Administrador Regional Nilo Cerqueira, que abriu os trabalhos expondo a finalidade da presente Audiência. A finalidade da Audiência é ouvir a comunidade local sobre a proposta de extensão do uso do LOTE 01 – da QMSW 04 e de alteração do número de subsolos para os lotes da QMSW 04 e QMSW 06, na Região Administrativa do Sudoeste e Octogonal, conforme edital. Às dezenove horas e cinco minutos foram abertos os trabalhos, pelo Administrador Nilo Cerqueira, que passou a palavra à Sra. Eni Wilson, representante da SEDUMA. Por meio de um “data show” mostrou uma foto aérea da área, com a finalidade de deixar bem clara a localização da mesma. Por sua vez, também expôs as razões da presente Audiência, informando que a intenção era ouvir a comunidade sobre a proposta em pauta. Para tanto, fez uma breve explanação sobre o processo de alteração, suas implicações e importância diante da necessidade da região. Fez, ainda, uma leitura do memorial descritivo dos terrenos, detalhando, ainda, a NGB atual. Também, fez um breve histórico do processo além de explicar sobre os procedimentos legais (art. 56 – Emenda 49). Por fim, foi dito aos presentes que a SEDUMA apresenta-se favorável ao projeto. Quanto à alteração dos subsolos, foi explicado aos presentes as razões pelas quais se faz necessária a alteração, ou seja, a

demanda, que será alterada diante da modificação proposta, importará na necessidade de mais vagas para estacionamento. Dada a palavra ao Administrador Nilo Cerqueira, este expôs a posição favorável da Administração Regional em relação ao projeto, destacando a importância do Hospital JK para a população da RA XXII. Pelo Hospital JK manifestou-se o Sr. Tony Hudson, que além de prestar informações relativas ao trabalho desenvolvido no Hospital JK, reafirmou o compromisso de manter a qualidade dos serviços que tem prestado à população. Informou, também, que a alteração proposta, caso seja aprovada, implicará na duplicação dos serviços ora prestados pela instituição. Colocada em votação, a proposta objeto desta Audiência Pública foi aceita e aprovada à unanimidade e por aclamação. Diante desta manifestação dos presentes, foi pedido pelo presidente da presente que se, por ventura, houvesse alguém contrário ao projeto que se manifestasse, para que fossem dirimidas dúvidas existentes. Não houve manifestação. Assim, o Administrador Nilo Cerqueira encerrou a Audiência, expressando sua satisfação com o resultado obtido. As dezenove horas e vinte e cinco minutos do dia 22 de dezembro de 2008, foram encerrados os trabalhos, encerrando-se assim, a Audiência Pública realizada com a finalidade já exposta. Eu, Wiler Soares de Souza, chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, matrícula 160381-7, lavrei a presente ata, submetendo-a aos presentes que a aprovaram.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-VICE PRESIDENTE

Em 28 de janeiro de 2009.

A Diretora Vice Presidente da Fundação de Apoio a Pesquisa, tendo em vista as instruções contidas no processo 193.000.019/2009, ratifico nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o ato da Diretoria da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a Inexigibilidade de licitação, fundamentada na referida lei, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, até o valor de R\$30.000,00(trinta mil reais), para cobrir despesa com o pagamento da tarifas de Água e Esgoto, no exercício de 2009, correndo a despesa á contas do programa de trabalho 19.122.0100.8517.6974, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100. Autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora Vice Presidente da Fundação de Apoio a Pesquisa, tendo em vista as instruções contidas no processo 193.000.020/2009, ratifico nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o ato da Diretoria da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 24 Inciso XXII, da referida lei, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, até o valor de R\$60.000,00(sessenta mil reais), para cobrir despesa com o pagamento da tarifas de Energia Elétrica, no exercício de 2009, correndo a despesa á contas do programa de trabalho 19.122.0100.8517.6974, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100. Autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora Vice Presidente da Fundação de Apoio a Pesquisa, tendo em vista as instruções contidas no processo 193.000.021/2009, ratifico nos termos do caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o ato da Diretoria da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 24 Inciso XVI, da referida lei, em favor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ate o valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais), para cobrir despesa com as publicações do DODF, no exercício de 2009, correndo a despesa á conta do Programa de Trabalho 19.131.3200.8505.6965, Natureza de Despesa 31.91.39, Fonte 100. Autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

IVONE REZENDE DINIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, no inciso 38, do Decreto nº 16.098/94, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura; Para: UO22101 – Secretaria de Estado de Obras; UG 190101 – Secretaria de Estado de Obras. Plano de Trabalho 13.392.1300.3000.0001, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte 100, Valor de R\$ 6.700.000,00 e Plano de Trabalho 13.392.1300.3000.8421 – Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte 100, Valor de R\$ 40.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender a implantação do Projeto Tendas da Cultura (Ofício nº 157/2009-GAB/SO, de 20.01.09).

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Titular da UO Cedente

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Titular da UO Favorecida

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de janeiro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000016/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$356.700,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais), destinado a pagamento de gastos com aquisição de vales transportes para atender aos servidores desta Secretaria, no período de fevereiro a dezembro de 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de janeiro de 2009.

Processo: 370.000.001/2009 - Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO; Assunto: Aquisição de Vales Transporte (recarga de bilhete eletrônico). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de janeiro do corrente exercício, no valor de R\$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais) no Programa de Trabalho 23.130.0750.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SDET, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças - NOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre suspensão de financiamento especial de capital de giro previsto na Lei nº 3.196 de 29 de setembro de 2003.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Resolução Normativa nº 01/08 – CDE/DF, de 13 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Suspender a concessão de Financiamento Especial para o Desenvolvimento Econômico nos termos do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008;

Parágrafo Único. Os casos excepcionais, após parecer técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, poderão ser encaminhados ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF para apreciação, a critério do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre os critérios de efetivo funcionamento de empresas amparadas pela lei 4.269 de 15 de dezembro de 2008.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – copep/df, nos termos da lei nº 4.269, DE 15 DE dezembro de 2008, publicada em 17/12/2008, resolve:

Art. 1º - Para comprovação de efetivo funcionamento e geração de emprego, em obediência ao artigo 3º da Lei 4.269/2008, a empresa deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SDET, a seguinte documentação:

I - Alvará de Funcionamento ou Consulta Prévia; II - no mínimo, duas Notas Fiscais emitidas no endereço incentivado; e III - geração de empregos, no endereço incentivado, por meio de GFIP (GRF) e SEFIP (Relação de Trabalhadores) com autenticação bancária que comprove os pagamentos.

Art. 2º - Para emissão de Atestado de Implantação com efeito retroativo à data da vigência contratual, previsto no Art. 9º da Lei 4.269/2008, a empresa deverá apresentar:

I – requerimento à SDET solicitando a emissão do Atestado de Implantação retroativo à vigência contratual; II – no mínimo, duas Notas Fiscais emitidas no endereço incentivado com datas dentro da vigência contratual; III – cópias das Notas Fiscais dos últimos 06 (seis) meses, emitidas no endereço incentivado; IV – Alvará de Funcionamento em vigência, no endereço incentivado; V - Alvará de Construção ou Carta de Habite-se; VI – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no endereço incentivado; VII – Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, no endereço incentivado; VIII – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; IX – Certidão Negativa de Débito com o INSS; X – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – DRF; XI – Certidão Negativa de Débitos do GDF; XII – declaração do investimento realizado na construção do empreendimento; XIII – Alteração Contratual que caracterizou a mudança da empresa para o endereço incentivado, dentro da vigência contratual, e demais posteriores à assinatura do Contrato de Concessão firmado junto à Terracap, se houver; XIV - geração de empregos, no endereço incentivado, à época da vigência contratual, por meio de GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores) com autenticação bancária que comprove os pagamentos à época; e XV – geração de empregos, no endereço incentivado, dos últimos 06 (seis) meses, por meio de GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores), com autenticação bancária que comprove os pagamentos.

Art. 3º - O percentual de desconto sobre o valor do terreno a ser concedido às empresas beneficiárias, nos termos do Art. 9º da Lei 4.269/2008, referente a Atestado de Implantação retroativo, será o constante no Contrato de Concessão original firmado com a Terracap, respeitando os prazos para implantação dos respectivos projetos, conforme as Resoluções Normativas publicadas pelo COPEP/DF.

Art. 4º - Determinar a realização de vistoria nos empreendimentos beneficiados pelo Art. 9º da Lei nº 4.269/2008, após a apresentação da documentação exigida no Art. 2º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições da Resolução Normativa nº 17/2004 – COPEP/DF de 16/12/2004, publicada em 31/01/2005 e outras disposições contrárias.

Art. 6º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando que os critérios para distribuição de carga horária dos professores da rede pública de ensino e instituições com cessão de professores devem ser amplamente divulgados visando igualdade de condições na escolha, resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios para distribuição de carga horária dos professores na rede pública de ensino e das instituições com cessão de professores, nos termos do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º - Determinar, na forma do Anexo Único a esta Portaria, o procedimento de escolha de turma e atividade de coordenação pedagógica.

Art. 3º - Definir, nos termos do Anexo Único a esta Portaria, o quantitativo de coordenadores por instituição educacional e por Diretoria Regional de Ensino.

Art. 4º - Atribuir, no que couber, à Subsecretaria de Educação Básica, à Diretoria de Pessoal, às Diretorias Regionais de Ensino e às instituições educacionais a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo controle e fiel observância.

Art. 5º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente a Portaria no 27, de 01/02/2008.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 74, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.
NORMAS PARA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1. As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica constarão do horário do professor, devendo ser rigorosamente planejadas, cumpridas e registradas.

2. A coordenação pedagógica deverá constar na proposta pedagógica da instituição educacional a ser aprovada pela Subsecretaria de Educação Básica e regulamentada por portaria do Secretário de Estado de Educação, contemplando a organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos e a elaboração do plano que estabeleça as atividades à serem desenvolvidas em cada dia de coordenação pedagógica, inclusive a coordenação que poderá ocorrer fora da instituição educacional.

3. Para os professores regentes que atuam 40 horas/semanais, no diurno, com jornada ampliada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental/Séries e Anos Iniciais e Educação Especial, a coordenação pedagógica dar-se-á no contra-turno ao de regência de classe, totalizando 15 horas semanais, sendo as quartas-feiras destinadas a coordenação coletiva. Todos os outros dias da semana estarão destinados a coordenação pedagógica individual, podendo um desses ser programado pelo professor, com a ciência da sua chefia imediata, como coordenação pedagógica individual não necessariamente na instituição educacional.

4. Para os professores regentes que atuam 40 horas/semanais, no diurno, com jornada ampliada no Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio, a coordenação pedagógica dar-se-á no contra-turno ao de regência de classe, totalizando 15 horas semanais, sendo as quartas-feiras destinada a coordenação coletiva da instituição de ensino, as terças-feiras destinada a coordenação coletiva por área dos professores das Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias, as quintas-feiras destinada a coordenação coletiva por área dos professores de Códigos, Linguagens e suas tecnologias, as sextas-feiras destinada a coordenação coletiva por área dos professores das Ciências Humanas e suas tecnologias. Todos os outros dias da semana estarão destinados a coordenação pedagógica individual, podendo dois desses serem programado pelo professor, com a ciência da sua chefia imediata, como coordenação pedagógica individual não necessariamente na instituição educacional.

5. Para os professores regentes que atuam 20 horas no diurno e 20 horas no noturno ou somente 20 horas/semanais no Ensino Fundamental/Séries Finais, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º Segmentos a coordenação pedagógica dar-se-á 4 horas semanais no mesmo turno, sendo que as terças-feiras serão destinadas a coordenação coletiva por área dos professores das Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias, as quartas-feiras destinadas a coordenação coletiva por área dos professores de Códigos, Linguagens e suas tecnologias, as sextas-feiras destinadas a coordenação coletiva por área dos professores das Ciências Humanas e suas tecnologias e em um dia da semana poderá acontecer uma coordenação pedagógica individual, programada pelo professor, com a ciência da chefia imediata, não necessariamente na instituição educacional.

6. Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento a coordenação pedagógica dar-se-á 4 horas semanais no mesmo turno, sendo que em um dia da semana acontecerá a coordenação pedagógica individual do professor na instituição educacional e em outro dia da semana acontecerá a coordenação individual, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.

7. O especialista em educação que atua 40 horas/semanais, ou seja 20 horas mais 20 horas, deverá obrigatoriamente participar as quartas-feiras da coordenação coletiva da instituição educacional, as sextas-feiras deverá participar da coordenação pedagógica da Diretoria Regional de Ensino e em um turno da semana poderá acontecer uma coordenação individual, com a ciência da chefia imediata, não necessariamente na instituição educacional.

8. O especialista de educação que atua 20 horas semanais participará, de acordo com seu turno de trabalho, da coordenação pedagógica coletiva da instituição educacional/DRE e em outro dia da semana acontecerá a coordenação individual, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.

9. O professor que atua 40 horas/semanais, ou seja 20 horas mais 20 horas, nas Salas de Recursos, Itinerância ou nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem deverão, obrigatoriamente, participar as quartas-feiras da coordenação coletiva da instituição educacional, as sextas-feiras participará da coordenação pedagógica da Diretoria Regional de Ensino e em um turno da semana poderá acontecer uma coordenação individual, com a ciência da chefia imediata, não necessariamente na instituição educacional.

10. O especialista de educação que atua 20 horas semanais nas Salas de Recursos, Itinerância ou nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem participará, de acordo com seu turno de trabalho, da coordenação pedagógica coletiva da instituição educacional/DRE e em outro dia da semana acontecerá a coordenação individual, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.

11. Os dias de formação continuada do professor regente, fora do âmbito da instituição educacional, será determinado pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação – EAPE, de acordo com a sua proposta anual de cursos, exceto as quartas-feiras ou nos dias de coordenação coletiva por área, dependendo da área de formação do professor. Outro dia, em substituição a este, será autorizado pela chefia imediata, mediante justificativa apresentada pelo professor e acatada por seus pares na coordenação coletiva.

12. Os professores habilitados em Atividades que possuem 40 horas/semanais, sendo 20 horas no diurno e 20 horas no noturno, ou os que possuem apenas 20 horas/semanais poderão atuar nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, nas Salas de Recursos, no Atendimento Complementar nos Centros de Ensino Especial, nas reduções de jornada dos professores de acordo com a Portaria nº 255, de 12 de dezembro de 2008 e em substituição aos professores que se ausentarem por até 3 dias na semana. Quando em caso de substituição, fica garantida a percepção da Gratificação de Atividade em Regência de Classe – GARC e, ainda, sob a responsabilidade do diretor da instituição educacional o encaminhamento de relatórios mensais, ao Núcleo de Recursos Humanos da DRE, com os dias de substituição dos mesmos e todas as atividades desenvolvidas pelo professor no referido mês.

12.1 Fica vetada a atuação de dois professores regentes com 20 horas semanais em atendimento de turmas cuja regência exija jornada ampliada, salvo mediante exposição de motivos acatada pela Diretoria de Pessoal.

13. O professor será dispensado no horário de coordenação pedagógica para participar de eventos/formação quando: convocado pela Secretaria de Estado de Educação; previstos na proposta pedagógica da instituição educacional ou autorizados por ato próprio do Secretário de Estado de Educação para participações em atividades educacionais de interesse dos profissionais do Magistério Público do Distrito Federal.

14. O planejamento e a realização da coordenação pedagógica da instituição de ensino são de responsabilidade da direção da instituição educacional, com a participação da equipe de professores, em consonância com as equipes de Coordenação Intermediária e Central.

15. O planejamento e a realização da coordenação pedagógica Intermediária, nas Diretorias Regionais de Ensino - DRE, são de responsabilidade do Diretor da DRE e dos integrantes do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, junto aos supervisores e coordenadores pedagógicos, em consonância com a equipe de Coordenação Central.

16. O planejamento e a realização da coordenação pedagógica Central são de responsabilidade da Subsecretaria de Educação Básica, por intermédio de suas Diretorias e Gerências, em articulação com as equipes de Coordenação Intermediária, supervisor e coordenadores pedagógicos.

17. O Supervisor Pedagógico deverá articular as ações dos coordenadores pedagógicos na:

- elaboração da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- orientação e coordenação da participação docente nas fases de elaboração, de execução, de implementação e de avaliação da Proposta Pedagógica;
- divulgação e incentivo à participação dos professores em todas as ações pedagógicas promovidas pela instituição educacional, pela Diretoria Regional de Ensino e pela Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, inclusive as de formação continuada;
- estimulação, orientação e acompanhamento do trabalho docente na implementação do Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas locais;
- divulgação e estímulo no uso de recursos tecnológicos, no âmbito da instituição educacional, com as orientações metodológicas específicas;
- orientação aos professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica;
- reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas;
- elaboração, com a equipe, de relatórios das atividades desenvolvidas, propondo soluções alternativas para as disfunções detectadas e encaminhá-los, bimestralmente, e também quando solicitado, ao Núcleo de Monitoramento Pedagógico da Diretoria Regional de Ensino;
- onde não houver coordenador pedagógico o Supervisor Pedagógico desenvolverá as atribuições deste.

18. O Coordenador Pedagógico deverá:

- participar da elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- orientar e coordenar a participação docente nas fases de elaboração, de execução, de implementação e de avaliação da Proposta Pedagógica da Instituição Educacional;
- articular ações pedagógicas entre professores, equipes de direção e da Diretoria Regional de Ensino, assegurando o fluxo de informações;

d) divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas, promovidas pela Instituição Educacional, pela Diretoria Regional de Ensino e pela Subsecretaria de Educação Básica, inclusive as de formação continuada;

e) estimular, orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação do Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas locais;

f) divulgar, estimular e propiciar o uso de recursos tecnológicos, no âmbito da instituição educacional, com as orientações metodológicas específicas;

g) orientar os professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica; e,

h) propor reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas.

19. O Coordenador Pedagógico Intermediário deverá:

a) participar da elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica da Diretoria Regional de Ensino;

b) orientar, acompanhar e avaliar a implantação e a implementação da Proposta Pedagógica das Instituições Educacionais;

c) apoiar e orientar os docentes no planejamento, na execução e na avaliação, inclusive das atividades diversificadas;

d) acompanhar e avaliar, junto ao coordenador da instituição educacional, o processo pedagógico, a dinamização dos Temas Transversais, garantindo a interdisciplinaridade e a contextualização, e propor o redimensionamento necessário, em articulação com as Diretorias da SUBEB;

e) participar de reuniões de estudo e de troca de experiências com os demais coordenadores;

f) desencadear ações, visando à formação profissional dos professores, tais como: reuniões, palestras, debates, seminários e eventos;

g) criar condições e orientar a produção e a utilização de materiais de ensino e de aprendizagem, inclusive material alternativo, bem como estimular e divulgar experiências pedagógicas bem sucedidas, desde que autorizadas pelo idealizador;

h) elaborar relatório das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, bimestralmente, e também quando solicitado, ao diretor que, após análise e pronunciamento, fará seu encaminhamento à SUBEB; e,

i) atender às instituições educacionais que não dispuserem de Coordenador Pedagógico.

20. O Coordenador Pedagógico Central deverá:

a) coordenar a elaboração de documentos pedagógicos;

b) acompanhar e avaliar as atividades da coordenação nas Diretorias Regionais de Ensino, quanto à implementação do Currículo de Educação Básica;

c) propor estratégias para o desenvolvimento do Currículo da Educação Básica;

d) subsidiar a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição educacional, desencadeando ações conjuntas com as demais coordenações;

e) promover e acompanhar reuniões de estudo, cursos e troca de experiências desenvolvidas na Secretaria de Estado de Educação e em outros órgãos vinculados à educação;

f) propor e acompanhar a formação continuada dos docentes;

g) sugerir e orientar a produção e utilização de material pedagógico complementar;

h) divulgar e orientar a utilização de material de caráter técnico-científico;

i) elaborar relatório das atividades desenvolvidas, bimestralmente, e também quando solicitado, e efetuar seu encaminhamento ao diretor da respectiva Diretoria que, após análise e pronunciamento, procederá o encaminhamento à SUBEB/Gabinete.

21. Para exercer a atividade de coordenador pedagógico, o professor deverá:

a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

b) ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício em regência de classe;

c) ter jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na mesma instituição educacional, no diurno ou jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no noturno, podendo ser professor regente 20 (vinte) horas no diurno;

d) ser indicado pelos professores, cujo nome será submetido à apreciação da direção da instituição educacional, entretanto, sem direito a veto do nome indicado. Na falta de professor interessado na própria instituição educacional para a atividade, a direção poderá convidar professor de outra instituição educacional, desde que o mesmo seja lotado na Diretoria Regional de Ensino. Caso o professor escolhido não atenda o determinado na alínea “b” a Equipe Gestora deverá justificar à DRE a indicação pretendida;

e) ter os requisitos a seguir: habilidade para promover o intercâmbio de experiências; ser aberto a críticas e sugestões; cultivo das relações interpessoais e profissionais; aptidão para estimular o trabalho coletivo e reflexão entre os docentes; compromisso e responsabilidade com a função de educador e com o desenvolvimento curricular, coerente com a política e a filosofia educacional da Rede Pública de Ensino; capacidade de liderança e de adaptação a mudanças; sensibilidade para valorizar o desempenho dos docentes, apoiando-os nas suas atividades curriculares; habilidade para identificar e analisar situações pedagógicas, propondo soluções; e orientar os docentes quanto ao uso dos recursos tecnológicos.

22. A coordenação pedagógica é de caráter obrigatório, só podendo haver dispensa nos casos previstos em lei.

23. O coordenador pedagógico assumirá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe.

23.1. A DRE/Núcleo de Recursos Humanos, em caso de impossibilidade de substituto, deverá apresentar justificativa e solicitar a indicação de novo coordenador pedagógico.

24. Os períodos de férias e de recesso escolar do coordenador pedagógico das instituições educacionais coincidirão com os dos professores regentes de classe.

25. O trabalho dos coordenadores deverá estar em consonância com as políticas públicas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

QUANTITATIVO DE COORDENADORES

26. Considerando a implantação da Política de Gestão Compartilhada com a nomeação de um Diretor e um Vice-Diretor e designação de 1 (um) supervisor administrativo e 1 (um) pedagógico, dada as atribuições dessa equipe, serão escolhidos coordenadores pedagógicos para as etapas e modalidades da Educação Básica nas Instituições Educacionais, conforme sua tipologia de criação, obedecendo o seguinte quantitativo:

a) na Educação Infantil: 1 (um) coordenador pedagógico a partir da 8ª turma, acrescido de mais 1 (um) coordenador pedagógico a cada conjunto de mais 10 (dez) turmas (8 turmas: 1 coordenador, 18 turmas: 2 coordenadores). Para o atendimento no Programa de Educação Precoce haverá acréscimo de mais 01 (um) coordenador pedagógico, 40 horas semanais;

b) no Ensino Fundamental (Séries e Anos Iniciais, Séries Finais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos): 1 (um) coordenador pedagógico a partir da 10ª turma, acrescido de mais 1 (um) coordenador pedagógico a cada conjunto de mais 10 (dez) turmas (a partir de 10 turmas: 1 coordenador, 19 turmas: 2 coordenadores, 29 turmas: 3 coordenadores, 39 turmas: 4 coordenadores);

c) no Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos: 1 (um) coordenador pedagógico a partir da 10ª turma, acrescido de mais 1 (um) coordenador pedagógico a cada conjunto de mais 10 (dez) turmas (a partir de 10 turmas: 1 coordenador, 19 turmas: 2 coordenadores, 29 turmas: 3 coordenadores, 39 turmas: 4 coordenadores);

d) o máximo de coordenadores pedagógicos que uma instituição educacional poderá ter será 4 coordenadores;

e) sempre que houver oferta concomitante de mais de uma das etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, numa mesma Instituição Educacional, aplicar-se-ão, separadamente, as alíneas “a”, “b” e/ou “c” e será ser acrescido, mediante solicitação da equipe gestora, mais 1 (um) coordenador pedagógico para cada um dos níveis não contemplados pelos critérios anteriores, até um máximo total de 4 (quatro) coordenadores por instituição educacional;

f) sempre que houver atendimento autorizado de turmas em espaços e/ou salas fora da sede da Instituição Educacional, aplicar-se-ão, separadamente, as alíneas “a”, “b” e/ou “c” para a sede da Instituição e, a critério da equipe gestora, poderá ser acrescido mais 1 (um) coordenador pedagógico para atuar em seu anexo, independentemente do número de turmas atendidas nesse espaço, vedado o remanejamento dos coordenadores entre esses espaços e a sede;

g) a critério da equipe gestora da instituição de ensino, os coordenadores deverão ser distribuídos entre os turnos de atendimento, sendo que sempre que houver mais de 10 turmas no noturno deverá, obrigatoriamente, haver um coordenador no noturno;

h) no ensino fundamental, quando a Instituição Educacional for um Centro de Referência em Alfabetização – CRA a DRE indicará 1 (um) coordenador pedagógico-articulador para atuar como elo entre as escolas atendidas e a DRE;

i) poderá haver, mediante solicitação a ser encaminhada a DRE, 1 (um) coordenador para a Educação Integral nas instituições educacionais cuja oferta dessa educação contemple 50% do total de alunos matriculados na instituição no diurno.

27. Considerando a implantação da Política de Gestão Compartilhada com a nomeação de um Diretor e um Vice-Diretor e designação de 1 (um) supervisor administrativo e 1 (um) pedagógico, dada as atribuições dessa equipe, serão escolhidos coordenadores pedagógicos, para as demais Instituições Educacionais, conforme sua tipologia de criação, obedecendo o seguinte quantitativo

a) nos Centros de Ensino Especial, haverá 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado, com currículo adaptado e funcional; 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Projeto Interventivo de Educação de Jovens e Adultos, adaptado para aluno com necessidade educacional especial e Oficinas Pedagógicas; 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o atendimento educacional especializado complementar para os alunos incluídos; 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado do Programa de Educação Precoce, perfazendo um total de 4 (quatro) coordenadores por Centro de Ensino Especial;

b) nos Centros Interescolares de Línguas, haverá 01 (um) coordenador pedagógico por Língua Estrangeira de oferta autorizada, Inglês, Francês e Espanhol, com função, além das relacionadas no item 18, de efetivar as articulações necessárias ao desenvolvimento e registro da intercomplementaridade, com indicação da correspondência curricular da respectiva série, cursada na escola tributária, tendo em vista dar possibilidade dessa escola tributária cumprir seu Termo de Compromisso quanto aos indicadores de aprendizagem, repetência e abandono;

c) nas Escolas Parque, haverá 01 (um) coordenador pedagógico por componente curricular, Arte e Educação Física, com atribuições, além das relacionadas no item 18, de efetivar as articulações necessárias ao desenvolvimento e registro da intercomplementaridade, tendo em vista dar possibilidade da escola tributária cumprir seu Termo de Compromisso quanto aos indicadores de aprendizagem, repetência e abandono;

d) na Escola da Natureza não haverá coordenador pedagógico;

e) no PROEM haverá poder ter 01 coordenador pedagógico;

f) na Escola de Meninos e Meninas do Parque haverá 01 coordenador pedagógico;

g) no Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília poderá ter até 4 (quatro) coordenadores pedagógicos, sendo 2 (dois) de 40 horas para o diurno e 2 (dois) 20 horas para o noturno.

28. Os Coordenadores Pedagógicos para todas as etapas e modalidades da Educação Básica no noturno terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser professor regente 20 (vinte) horas no diurno.

29. O quantitativo de Coordenadores Intermediários nas Diretorias Regionais de Ensino será de:

- a) 06 (seis) coordenadores intermediários, um para cada etapa e modalidade de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Séries e Anos Iniciais, Ensino Fundamental – Séries e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos);
- b) coordenadores intermediários para operacionalização dos programas/projetos, na seguinte proporção: 4 para correção de fluxo, sendo 1 para o Se Liga DF; 1 para o Acelera DF, 2 para a Correção de Fluxo Escolar – Vereda; 2 para o Ciência em Foco – Ensino Fundamental/ Séries e Anos Iniciais e Séries e Anos Finais; 1 para o redução de violência nas instituições educacionais; 1 para a capacitação de professores; 1 para leitura e língua portuguesa; 1 para o intercomplementaridade curricular, 1 para Avaliação de Aprendizagem;
- c) para as DREs com mais de 23.000 (vinte e três mil) alunos, poderá ser acrescido um coordenador intermediário para cada conjunto de 1.500 alunos;
- d) a DRE/Plano Piloto/Cruzeiro, dada a especificidade e a diversidade de tipologias ofertadas poderá, mediante exposição de motivos, solicitar a Diretoria de Pessoal autorização para a escolha de até mais 07 coordenadores intermediários, sendo 02 para Educação Infantil, 03 para Educação Especial e 02 para intercomplementaridade curricular;
- e) 1 especialista de educação.

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

30. A carga horária de trabalho do professor com 40 (quarenta) horas semanais será de:

I-25h em atividades de regência de classe; e

II-15h em coordenação pedagógica.

31. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 40 (quarenta) horas semanais no Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio, será distribuída em 6 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 5 (cinco) horas.

31.1. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no diurno no Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio, será distribuída em 5 (cinco) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 4 (quatro) horas e 10 minutos, sendo assegurado ao professor a compensação de 10 minutos no horário da coordenação pedagógica.

31.2. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no noturno no Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio, será distribuída em 5 (cinco) tempos, sendo três tempos de 50 (cinquenta) minutos e dois de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 4 (quatro) horas.

32. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

33. A carga horária do professor de 40(quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no diurno e 20 (vinte) horas no noturno ou do professor de 20 (vinte) horas semanais, será distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe; e

II-4h em coordenação pedagógica.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 16 (dezesesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

34. Para os professores em exercício no Centro de Ensino Médio Integrado, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, deverá ser tratada como 20 horas mais 20 horas e distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe; e

II-4h em coordenação pedagógica.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 16 (dezesesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

35. Para os professores das Escolas Parque, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, será distribuída da seguinte forma:

I-25h em regência de classe; e

II-15h em coordenação pedagógica.

36. Para os professores dos Centros Interescolares de Língua, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, será distribuída da seguinte forma:

I-25h em atividades de regência de classe; e

II-15h em coordenação pedagógica.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

37. Para os professores do Centro Integrado de Educação Física, a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no diurno, deverá ser tratada como 20 horas mais 20 horas e distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe; e

II-4h em coordenação pedagógica.

38. Para os professores do Programa de Educação Precoce, ainda que provisoriamente ofertado nos Centros de Educação Especial, quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica, a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no diurno, será distribuída da seguinte forma:

I- 25h em regência de classe; e

II-15h em coordenação pedagógica.

39. Para os professores do atendimento da Educação de Jovens e Adultos, do 1º ao 3º Segmento, a carga horária de 40(quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, será distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe; e

II-4h em coordenação pedagógica.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 16 (dezesesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

40. Para os professores que atuam nas turmas da Política de Correção da Distorção Idade/Série do Ensino Fundamental/Anos Finais e Ensino Médio, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no diurno, será distribuída da seguinte forma:

I- 25h em regência de classe; e

II-15h em coordenação pedagógica.

41. Para os professores em exercício no Centro de Educacional Profissional – Escola de Música de Brasília, a carga horária de 40(quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, será distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe; e

II-4h em coordenação pedagógica.

42. A carga horária de 40(quarenta) horas semanais, diurna, para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos com necessidades especiais, matriculados nas classes especiais e nos Centros de Ensino Especial (Atendimento Educacional Especializado substitutivo à Escola Comum), quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica será distribuída da seguinte forma:

I- 25h em regência de classe; e

II-15h em coordenação pedagógica.

43. A carga horária de 40(quarenta) horas semanais, diurna, para os professores que atuam nos Centros de Ensino Especial em Atendimento Educacional Especializado complementar para alunos incluídos em escolas comuns, quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica e nas Salas de Recursos será distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe; e

II-4h em coordenação pedagógica.

44. Em nenhuma hipótese, o professor poderá atuar 30(trinta) horas no diurno e 10(dez) horas no noturno.

PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS

45. No ato do procedimento de escolha de turma deverão ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado e/ou habilitado. Para os professores concursados em componentes curriculares extintos serão considerados aqueles cadastrados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

46. No ato do procedimento de escolha das turmas da Política de Correção da Distorção Idade/Série do Ensino Fundamental / Anos Finais e Ensino Médio será observada a área de conhecimento do componente curricular para o qual o professor é concursado / habilitado. O procedimento de escolha de turma desses profissionais deverá ser realizado por área de conhecimento, conforme especificado, no quadro abaixo:

Turmas para Correção da Distorção Idade/Série	Professor regente por área de conhecimento	Componentes curriculares pelos quais o professor regente é responsável
5ª a 8ª série	Linguagens, Códigos e suas tecnologias.	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna
	Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias.	Matemática e Ciências Naturais
	Ciências Humanas e suas Tecnologias.	História e Geografia
Ensino Médio	Linguagens, Códigos e suas tecnologias.	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna
	Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias.	Matemática, Física, Química e Biologia
	Ciências Humanas e suas Tecnologias.	Filosofia, Sociologia, História e Geografia

47. Os professores concursados em uma área (A, B ou C) que atuam em área diferente da área de concurso poderão concorrer no procedimento de escolha de turma, desde que possuam habilitação para isto respeitando a pontuação e classificação obtida conforme explicitado no contido no item 62.

48. O procedimento de escolha de turma será feito na instituição educacional, por turno (diurno e noturno) entre os professores lotados na Diretoria Regional de Ensino, observado o disposto nos itens 62, 63 e 64.

49. Além do contido no item 62, os itens 63 e 64 serão considerados no procedimento de escolha de turma dos Centros de Ensino Especial e das Classes Especiais e nas turmas de alfabetização, conforme área de atendimento pleiteada.

50. Após o procedimento de escolha de turma na instituição educacional, em ambos os turnos, o professor que:

a) atua no noturno poderá optar pelo diurno, desde que haja carência de 40 (quarenta) horas semanais no componente curricular pleiteado;

b) exerce suas atividades no diurno poderá atuar no noturno, desde que haja carência e reduza sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, nos termos da legislação vigente;

c) for detentor de 20 (vinte) horas no diurno e 20 (vinte) horas no noturno poderá optar pela

carga de 40 (quarenta) horas, no diurno, desde que haja carência, não podendo, posteriormente, retornar à situação anterior.

51. Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no item 70.

52. Apenas os professores lotados na Diretoria Regional de Ensino de exercício poderão participar do procedimento de escolhas de turmas, obedecidos os critérios estabelecidos no item 62.

52.1 Os professores que se encontrarem na condição de removido “de ofício”, remoção nutriz e exercício provisório no âmbito da instituição educacional deverão ser devolvidos à Diretoria Regional de Ensino/Núcleo de Recursos Humanos para adquirirem novo exercício nas carências remanescentes.

52.2. No procedimento de escolha de turmas o professor com necessidades especiais, na forma da lei, terá prioridade, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

53. O procedimento de escolha de turma será realizado uma única vez, no início do ano letivo, conforme calendário escolar, excetuando-se as instituições educacionais que funcionam em regime semestral, cuja distribuição ocorrerá no início de cada semestre letivo.

54. A escolha do coordenador pedagógico precede o procedimento de escolha de turmas pelos professores.

55. Os cargos comissionados ou funções gratificadas, Diretor, Vice-diretor e Supervisores, da Instituição Educacional quando do procedimento de escolha de turmas escolherão dentre as remanescentes, bem como o Coordenador Pedagógico.

55.1. Os professores remanejados para as instituições educacionais apenas para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do procedimento de escolha de turmas.

56. Nas instituições educacionais onde é ofertada mais de uma etapa da educação básica, o procedimento de escolha de turma deverá ocorrer na seguinte ordem: Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento; Ensino Fundamental/Séries Finais e Educação de Jovens e Adultos - 2º Segmento; Ensino Fundamental/Séries Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento e Educação Infantil.

57. O procedimento de escolha de turma pelos professores dos cursos de Educação Profissional dar-se-á de acordo com a Proposta Pedagógica e a especificidade de cada curso.

58. O procedimento de escolha de turma para os cursos técnicos precede a escolha para os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e, existindo a carência no nível básico, os professores do nível técnico deverão completar a carga horária no nível básico, desde que habilitados/capacitados, para a área em que forem atuar. No caso de não serem capacitados na área pretendida, a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação-EAPE poderá promover treinamento, desde que os professores sejam habilitados.

59. Antes do procedimento de escolha de turma, a direção da instituição educacional deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis por turno.

60. No ato do procedimento de escolha de turma, o professor do diurno optará pelo turno de regência de classe, de acordo com a oferta de turmas, respeitando-se a ordem de classificação obtida nos termos dos itens 62, 63 e/ou 64.

61. O turno de regência do professor, matutino, vespertino ou noturno, ficará definido no ato do procedimento de escolha de turma. A escolha de turma pelo professor, com classificação posterior, somente será possível se a carga do professor que o antecedeu estiver completa.

62. Para o procedimento de escolha de turma, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme os critérios a seguir:

Atividade(s) desenvolvida(s) na rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) em regência de classe, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração;	16 pontos por ano	8 pontos por ano
b) em coordenação pedagógica local, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração ;		
c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de Instituição Educacional na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração;		
d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;	14 pontos por ano	7 pontos por ano
e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria		

de Estado de Educação do Distrito Federal; f)em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
g) em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias Regionais de Ensino;		
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino;	12 pontos por ano	6 pontos por ano
Atividade(s) exercida(s) na área de atuação Federal, Estadual/ Distrital e/ou Municipal		
i)em regência de classe em Instituição de Ensino Pública de outra Unidade da Federação;	6 pontos por ano	3 pontos por ano
j)em contratos temporários;		
k) no Ministério da Educação em atividades técnico, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas;		
regência em 2009		
Dopção de regência em 2009 no componente curricular de concurso;	30 pontos	15 pontos
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou educação)		
m) Pós-Graduação Lato-Senso em área educacionais com carga horária mínima de 360 horas (por certificado);	14 pontos	7 pontos
n) Pós-Graduação Scritu-Senso – Professor Mestre (por título);	16 pontos	8 pontos
o) Doutor (por título)	18 pontos	9 pontos
Qualificação Profissional Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, Instituições de Ensino Superior, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de educação.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60	
p) Cursos na área educacional com carga horária explícita e conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 1 (um) ponto.	1 ponto a cada 60 horas	

63. Em se tratando de turmas de Educação Especial (Centros de Ensino Especial e Classes Especiais); considerar-se-ão além do item 62, a experiência, a habilitação e a qualificação do professor na área pleiteada, observando os seguintes critérios:

Para a área de Educação Especial:

Qualificação na área de Educação Especial	Pontuação	
	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) tempo de experiência na Educação Especial no DF fora da área pleiteada (a cada ano);	6 pontos	3 pontos
b) tempo de experiência na Educação Especial em outra unidade da Federação (a cada ano);	4 pontos	2 pontos
c) tempo de experiência na Educação Especial na área pleiteada na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);	8 pontos	4 pontos
d) Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada;	10 pontos	5 pontos
e) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas que atendem alunos com necessidades educacionais especiais e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Educação Especial.	8 pontos	4 pontos
• Cursos com carga horária mínima de 120h para DA e DV (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		
• Cursos com carga horária mínima de 60h para Superdotação (a cada curso, no máximo de 5 cursos);		
• Cursos com carga horária mínima de 80h para todas as outras especificidades (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		

64. Em se tratando de turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos considerar-se-ão além do item 62, a experiência, a habilitação e a qualificação do professor na área pleiteada, observando os seguintes critérios:

Qualificação na área de Alfabetização	Pontuação	
	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);	4 pontos	2 pontos
b) tempo de experiência em regência de turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos em outra unidade da Federação (a cada ano);	2 pontos	1 ponto
c) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 180h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	6 pontos	3 pontos
d) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 120h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	4 pontos	2 pontos
e) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 80h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	2 pontos	1 ponto
f) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 60h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	1 ponto	0,5 ponto

65. Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 2 (dois) cargos pontuará separadamente nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turma na outra matrícula.

66. O professor de 40 (quarenta) horas semanais, que atua 20 (vinte) horas no diurno e 20 (vinte) horas no noturno, terá os pontos de que trata os itens 62, 63 e/ou 64, contados como dois professores com carga horária de 20 (vinte) horas.

67. Para a contagem do tempo de serviço de que trata os itens 62, 63 e/ou 64, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido à época do desenvolvimento de cada atividade descrita.

68. Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

69. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondado para 1 (um) ano.

70. Em caso de empate, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- concurado para o componente curricular pleiteado;
- com maior pontuação obtida na alínea "a" do item 62;
- com maior pontuação obtida na alínea "b" do item 62;
- com maior pontuação obtida na alínea "c" do item 62;
- com maior pontuação obtida na alínea "d" do item 62;
- com maior idade.

71. Os diplomas e históricos de graduação ou certificados por disciplina do mesmo, seja em grau de bacharelado ou licenciado, bem como o diploma e histórico do Curso de Magistério não terão sua carga horária utilizada para fins de procedimento de escolha de turmas.

72. No Ensino Fundamental/Séries Iniciais, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento, o Ensino Religioso será ministrado pelo professor regente da turma.

73. No Ensino Fundamental/Séries Finais, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos - 2º e 3º Segmentos, o Ensino Religioso será ministrado por professor credenciado quando houver alunos optantes. O Ensino Religioso poderá, ainda, ser ministrado por entidades religiosas, sob a forma de atividades coordenadas, por meio da supervisão da direção da instituição educacional, nos termos do artigo 33, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 9475, de 22 de julho de 1997 e normatização própria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

74. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental/Séries Iniciais e nas Classes Especiais, o componente curricular Educação Física será ministrado pelo professor regente da turma. Para o aluno com necessidades educacionais especiais matriculado nas Instituições Educacionais da SEDF que possuir indicação de Adaptação Curricular neste componente, o atendimento poderá ocorrer no Centro de Ensino Especial por profissional de Educação Física adaptada.

75. Alunos com necessidades educacionais especiais poderão ser atendidos, no componente curricular Educação Física, pelo Programa de Reeducação e Orientação ao Portador de Necessidades Especiais/PRÓ-PNE.

76. No Ensino Fundamental/Séries Finais, no Ensino Médio, nos Centros de Ensino Especial e na Educação de Jovens e Adultos, o componente curricular Educação Física será ministrado por professor de área específica.

77. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental/Séries Iniciais e na Educação Especial, o componente curricular Arte será ministrado pelo professor regente da turma.

78. O componente curricular Arte deverá ser considerado em sua dimensão total, como componente curricular único, podendo ser trabalhado nas suas várias formas de manifestação: cênicas, plásticas, música e dança, sendo vedada, contudo, a divisão de turmas.

79. No procedimento de escolha de turma, em hipótese alguma, será contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

80. Havendo carência no Ensino Médio, o professor concursado para Classe A, que estiver atuando no Ensino Fundamental, poderá ser remanejado para suprir carência naquela etapa.

81. O professor com carga horária residual deverá completar sua carga com dependência e/ou reforço, preferencialmente, na instituição educacional onde estiver atuando.

82. Após o procedimento de escolha de turma, os professores excedentes, quer sejam de 40 (quarenta) horas ou de 20 (vinte) horas, na instituição educacional serão devolvidos ao Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria Regional de Ensino, para adquirir novo exercício, observadas as carências existentes nas turmas remanescentes e o disposto na Portaria 215, de 24/09/20088, item 9, que trata da alocação dos recursos humanos disponíveis.

83. Não existindo carência na Diretoria Regional de Ensino, os professores ainda excedentes serão devolvidos à Diretoria de Pessoal para fins de exercício em outras Diretorias Regionais de Ensino, preferencialmente a mais próxima de sua residência. Fica garantido ao professor excedente nos termos deste item e com lotação em uma das Diretorias Regionais de Ensino seu retorno quando do surgimento de uma carência ou no final do ano letivo.

84. Caso seja necessário o fechamento de turmas após o início do ano letivo, será devolvido à DRE, para adquirir novo exercício em outra IE, os seguintes professores, nessa ordem:

- professor substituto, caso haja;
- o professor que se encontrar como exercício provisório, com data de admissão mais recente na matrícula atual. Caso haja mais de um professor nessa situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;
- o professor remanejado na condição de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- a professora na condição de nutriz, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- o professor com lotação na DRE e com menor pontuação no procedimento de escolha de turmas.

85. O exercício na instituição educacional é dado após a escolha de turmas, somente para o referido ano letivo e em regência de classe.

86. Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que, por qualquer motivo ao longo do ano letivo, for remanejado para outra instituição educacional, o mesmo estará em situação provisória na instituição, devendo ao final do ano participar do Procedimento de Remanejamento Interno/Externo.

87. Os professores em usufruto de licença gestante, licença para acompanhar pessoa doente na família, licença prêmio por assiduidade e licença médica para tratar da própria saúde, com previsão de retorno em 90 (noventa) dias, a contar de 02/02/2009, poderão participar da escolha de turmas. Os professores que se encontrarem de licença médica para tratar da própria saúde, com previsão de retorno ao trabalho superior a 90 (noventa) dias ficarão com as turmas remanescentes.

Atividade(s) desenvolvida(s) na rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) em regência de classe, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração;		
b) em coordenação pedagógica local, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração ;		
c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de Instituição Educacional na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração;		

d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
g) em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino;		
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino;		
Atividade(s) exercida(s) na área de atuação Federal, Estadual/ Distrital e/ou Municipal		
i) em regência de classe em Instituição de Ensino Pública de outra Unidade da Federação;		
j) em contratos temporários;		
k) no Ministério da Educação em atividades técnico, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas;		
regência em 2009		
l) opção de regência em 2009 no componente curricular de concurso;		
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou educação)		
m) Pós-Graduação Lato-Senso em área educacionais com carga horária mínima de 360 horas (por certificado);		
n) Pós-Graduação Stricto-Senso – Professor Mestre (por título);		
o) Doutor (por título)		
Qualificação Profissional Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, Instituições de Ensino Superior, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de educação.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60	
p) Cursos na área educacional com carga horária explícita e conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 1 (um) ponto.		

Qualificação na área de Educação Especial	Pontuação	
	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) tempo de experiência na Educação Especial no DF fora da área pleiteada (a cada ano);		
b) tempo de experiência na Educação Especial em outra unidade da Federação (a cada ano);		
c) tempo de experiência na Educação Especial na área pleiteada na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);		
d) Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada;		
e) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas que atendem alunos com necessidades educacionais especiais e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Educação Especial. <ul style="list-style-type: none"> • Cursos com carga horária mínima de 120h para DA e DV (a cada curso, no máximo de 5 cursos) • Cursos com carga horária mínima de 60h para Superdotação (a cada curso, no máximo de 5 cursos); • Cursos com carga horária mínima de 80h para todas as outras especificidades (a cada curso, no máximo de 5 cursos) 		

Qualificação na área de Alfabetização	Pontuação	
	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);		
b) tempo de experiência em regência de turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos em outra unidade da Federação (a cada ano);		
c) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 180h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		
d) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 120h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		
e) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 80h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		
f) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 60h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, considerando que a Comissão Sindicante designada por meio da Ordem de Serviço nº 55, de 21 de outubro de 2008, prorrogado o prazo para apuração a contar de 29 de novembro de 2008, conforme Ordem de Serviço nº 71, de 19 de novembro de 2008, e alterada a composição da Comissão Sindicante por meio da Ordem de Serviço nº 67, de 18 de novembro de 2008, reinstaurado por meio da Ordem de Serviço nº 75, de 17 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/01/2009, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-020.362/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a execução da programação financeira do exercício de 2009 e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 11 do Decreto nº 29.974, de 23 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo e considerando a necessidade de estabelecer normas, procedimentos e critérios adicionais para disciplinar a execução orçamentária e financeira do exercício, resolvem:

Art. 1º - Os limites autorizados para empenho de "Outras Despesas Correntes" são os constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para o atendimento do disposto no artigo 6º do Decreto nº 29.974 de 23 de janeiro de 2009, os titulares dos órgãos deverão fazer o detalhamento dos valores autorizados para empenho por Unidade Orçamentária e fonte de recursos e encaminhar à Subsecretaria do Tesouro do Distrito

Federal - SUTES/SEF até o dia 25 do mês anterior a programação para o trimestre seguinte.
 § 2º A SUTES disponibilizará no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO os valores informados pelos titulares dos órgãos de acordo com o disposto no caput deste artigo.
 Art. 2º - Os limites para empenho e pagamento dos grupos de despesas "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e de "Inversões Financeiras" definidos no Anexo II do Decreto nº 29.974, de 23 de janeiro de 2009, serão fixados pela SUTES/SEF através do cronograma de desembolso anual.
 Art. 3º - O Anexo II desta Portaria detalha os limites autorizados para investimentos por fonte de recursos.
 Art. 4º - Os valores anuais autorizados para movimentação e empenho de "Pessoal e Encargos Sociais" serão disponibilizados no SIGGO, mediante o envio de "Resumo da Despesa" à SUTES/SEF.
 Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA EMPENHO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃOS/FONTES	Programação até março	Programação até junho	Programação até setembro	Programação até dezembro
09101 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	692.160	1.384.320	2.076.480	2.884.000
100	692.160	1.384.320	2.076.480	2.884.000
10000 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	336.000	672.000	1.008.000	1.400.000
100	336.000	672.000	1.008.000	1.400.000
11000 - SEC. DE ESTADO DE GOVERNO	62.382.977	124.765.954	187.148.930	259.929.070
100	39.923.452	79.046.903	119.770.355	166.347.715
102	2.532.491	5.064.983	7.597.474	10.552.048
111	47.193	94.386	141.579	196.637
120	806.373	1.612.746	2.419.119	3.359.888
134	16.080.000	32.160.000	48.240.000	67.000.000
160	2.993.468	5.986.935	8.980.403	12.472.782
12000 - PROCURADORIA GERAL DO DF	869.697	1.739.394	2.609.091	3.623.738
100	737.457	1.474.914	2.212.371	3.072.738
120	132.240	264.480	396.720	551.000
14000 - SEC. DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	3.356.661	6.713.323	10.069.984	13.986.089
100	3.203.881	6.407.763	9.611.644	13.349.505
120	51.980	103.960	155.940	216.584
220	100.800	201.600	302.400	420.000
16000 - SEC. DE ESTADO DE CULTURA	10.185.720	20.371.440	30.557.160	42.440.500
100	9.393.720	18.787.440	28.181.160	39.140.500
120	792.000	1.584.000	2.376.000	3.300.000
17000 - SEC. DE ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	46.837.497	93.674.994	140.512.491	195.156.238
100	44.672.661	89.345.323	134.017.984	186.136.089
153	174.228	348.456	522.683	725.949
158	1.990.608	3.981.216	5.971.824	8.294.200
18000 - SEC. DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	87.671.550	175.343.101	263.014.651	365.298.127
100	56.972.649	113.945.298	170.917.947	237.386.037
103	25.087.702	50.175.403	75.263.105	104.532.090
120	864.000	1.728.000	2.592.000	3.600.000
125	63.600	127.200	190.800	265.000
140	4.264.800	8.529.600	12.794.400	17.770.000
145	190.800	381.600	572.400	795.000
146	228.000	456.000	684.000	950.000
19000 - SEC. DE ESTADO DE FAZENDA	30.958.962	61.917.925	92.876.887	128.995.677
100	7.254.421	14.508.842	21.763.263	30.226.754
101	20.016.000	40.032.000	60.048.000	83.400.000
102	2.640.000	5.280.000	7.920.000	11.000.000
105	91.200	182.400	273.600	380.000
108	7.200	14.400	21.600	30.000
109	436.080	872.160	1.308.240	1.817.000
148	96.000	192.000	288.000	400.000
152	410.862	821.723	1.232.585	1.711.923
157	7.200	14.400	21.600	30.000
20000 - SEC. DE EST. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO	12.018.960	24.037.920	36.056.880	50.079.000
100	11.082.960	22.165.920	33.248.880	46.179.000
220	936.000	1.872.000	2.808.000	3.900.000
22000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	9.563.411	19.126.822	28.690.233	39.847.546
100	9.426.611	18.853.222	28.279.833	39.277.546
220	136.800	273.600	410.400	570.000

ÓRGÃOS/FONTES	Programação até março	Programação até junho	Programação até setembro	Programação até dezembro
23000 - SEC. DE ESTADO DE SAÚDE	187.107.576	374.215.152	561.322.728	779.614.900
100	92.229.816	184.459.632	276.689.448	384.290.900
132	1.119.360	2.238.720	3.358.080	4.664.000
138	93.703.200	187.406.400	281.109.600	390.430.000
220	55.200	110.400	165.600	230.000
24000 - SEC. DE SEGURANCA PUBLICA	46.378.690	92.757.381	139.136.071	193.244.543
100	8.630.832	17.261.664	25.892.496	35.961.800
120	4.972.477	9.944.953	14.917.430	20.718.653
131	538.342	1.076.683	1.615.025	2.243.090
132	2.441.280	4.882.560	7.323.840	10.172.000
220	12.639.360	25.278.720	37.918.080	52.664.000
237	17.148.720	34.297.440	51.446.160	71.453.000
261	7.680	15.360	23.040	32.000
25000 - SEC. DE ESTADO DE TRABALHO	4.148.106	8.296.212	12.444.318	17.283.775
100	3.116.778	6.233.556	9.350.334	12.986.575
120	44.280	88.560	132.840	184.500
123	987.048	1.974.096	2.961.144	4.112.700
26000 - SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES	48.332.048	96.664.095	144.996.143	201.383.532
100	20.712.702	41.425.404	62.138.106	86.302.925
120	902.660	1.805.321	2.707.981	3.761.085
220	20.164.685	40.329.371	60.494.056	84.019.522
237	6.552.000	13.104.000	19.656.000	27.300.000
28000 - SEC. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	40.836.547	81.673.094	122.509.642	170.152.280
100	18.514.544	37.029.087	55.543.631	77.143.932
108	75.840	151.680	227.520	316.000
114	18.277.679	36.555.358	54.833.036	76.156.995
120	292.800	585.600	878.400	1.220.000
132	303.600	607.200	910.800	1.265.000
150	1.131.892	2.263.785	3.395.677	4.716.218
151	1.976.520	3.953.040	5.929.560	8.235.500
157	110.477	220.954	331.430	460.320
220	153.068	306.136	459.204	637.783
261	128	255	383	532
32000 - SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	309.762.684	619.525.368	929.288.063	1.290.677.851
100	25.135.083	50.270.165	75.405.248	104.729.511
101	3.048.277	6.096.555	9.144.832	16.034.489
120	480.000	960.000	1.440.000	2.000.000
206	233.664.377	467.328.755	700.993.132	973.601.572
220	12.000.000	24.000.000	36.000.000	50.000.000
233	27.664.089	55.329.777	82.994.666	115.270.369
254	2.488.293	4.976.586	7.464.879	10.367.887
255	4.481.766	8.963.531	13.445.297	18.674.023
34000 - SEC. DE ESTADO DE ESPORTE	5.996.952	11.993.904	17.990.856	24.987.300
100	4.772.712	9.545.424	14.318.136	19.886.300
120	134.352	268.704	403.056	559.800
125	542.688	1.085.376	1.628.064	2.261.200
132	547.200	1.094.400	1.641.600	2.280.000
40000 - SEC. DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.649.995	37.299.991	55.949.986	77.708.314
100	18.436.875	36.873.751	55.310.626	76.820.314
232	213.120	426.240	639.360	888.000
44000 - SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM. E CIDADANIA	14.358.073	28.716.146	43.074.219	59.825.304
100	8.338.692	16.677.384	25.016.076	34.744.550
120	16.800	33.600	50.400	70.000
132	1.613.280	3.226.560	4.839.840	6.722.000
220	4.389.301	8.778.602	13.167.903	18.288.754
45000 - CORREGEDORIA GERAL DO DF	1.176.000	2.352.000	3.528.000	4.900.000
100	1.176.000	2.352.000	3.528.000	4.900.000
47000 - SEC. DE ESTADO DE HABITAÇÃO	4.946.705	9.893.410	14.840.115	20.611.271
100	3.388.560	6.777.120	10.165.680	14.119.000
120	43.200	86.400	129.600	180.000
220	1.514.945	3.029.890	4.544.835	6.312.271
TOTAL GERAL	946.566.973	1.893.133.946	2.839.700.920	3.944.029.055

ANEXO II
INVESTIMENTOS

ÓRGÃOS/FONTES	Programação Anual
09101 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	160.000
100	160.000
10000 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	40.000
100	40.000
11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	67.490.153
100	56.819.224
120	3.197.396
134	5.000.000
160	2.473.533
12000 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.340.000
100	690.000
120	1.200.000
14000 - SEC.DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	4.553.000
100	4.408.000
120	150.000
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	6.768.112
100	6.768.112
17000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	25.256.088
100	25.256.088
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	82.012.910
100	16.416.000
103	65.196.910
120	400.000
19000 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	27.646.513
100	13.942.960
135	10.000.000
136	1.438.000
152	2.265.553
20000 - SEC. DE EST. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO	5.436.000
100	4.936.000
220	500.000
22000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	931.255.361
100	184.769.315
131	419.600.000
132	26.633.501
134	30.122.545
135	165.750.535
136	104.369.465
220	10.000
23000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	50.873.114
100	50.258.514
132	7.299.600
138	11.235.000
220	80.000
232	12.000.000
24000 - SEC.DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	69.919.440
100	11.628.800
117	2.300.000
120	3.360.000
131	4.051.640
132	42.562.000
220	1.979.000
237	3.038.000
25000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	902.200
100	759.800
120	61.500
123	140.900
26000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	293.109.600
100	54.669.600
132	54.000.000
135	6.229.000
136	93.000.000
148	28.311.000
220	8.100.000
231	20.000.000
232	27.500.000
237	1.300.000
28000 - SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	48.583.183
100	11.923.600
108	240.000
120	85.000
132	14.081.000
136	18.696.000
150	1.028.500
151	1.996.500
220	532.583
32000 - SEC. DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.887.602
100	1.107.962
120	550.000
220	200.000
34000 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	24.200.000
100	22.200.000
132	2.000.000
40000 - SECRET. DE ESTADO DE CIENCIA TECNOLOGIA	17.652.038
100	7.652.038
131	10.000.000
44000 - SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM. E CIDADANIA	6.562.746
100	1.752.000
120	40.000
132	3.636.000
160	124.746
220	1.000.000
45000 - CORREGEDORIA GERAL DO DF	720.000
100	720.000
47000 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	1.583.000
100	720.000
120	510.000
123	268.000
160	90.000
TOTAL	1.697.481.420

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADOS DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:

Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao sexto bimestre de 2008, nos termos do Anexo I a esta Portaria.



DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 6º Bimestre de 2008
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF

Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Até o 6º Bimestre 2008	
09272000190040016	319001 APOSENTADORIAS E REFORMAS	106	54.132,13	
	319009 SALARIO-FAMILIA	100	533,58	
		106	160,79	
	319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	106	65.575,90	
09272000190040016 Total			120.402,40	
12122010085020036	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	7.021.442,56	
	319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100	137.678.299,65
			101	36.172.997,00
			102	25.097.328,00
			105	383.869,00
			109	128.847,00
	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	5.846.086,57	
	319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	2.269.143,43	
	319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	35.784,66	
	319096 RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	100	1.866.998,89	
	12122010085020036 Total			216.500.796,76
12122010085170036	339014 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100	8.218,82	
	339030 MATERIAL DE CONSUMO		100	1.052.493,38
			132	51.992,86
	339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	43.300,99	
	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	111.892,50	
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	4.036.616,21	
	339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		121	183,91
			321	33,22
	449032 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	31.682,40	
		132	36.255,50	
12122010085170036 Total			5.372.669,79	
12122010085170037	339014 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100	560,80	
	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	178.381,46	
	339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	33.181,32	
	449032 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	359,98	
12122010085170037 Total			212.483,56	
12122075085046980	339008 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	739.667,94	
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	21.066,23	
	339046 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	100	65.207,34	
	339049 AUXÍLIO TRANSPORTE	100	20.480,66	
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	7.311,56		
12122075085046980 Total			853.733,73	
12122210023870001	335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	38.279.795,88	
	445042 AUXÍLIOS	100	3.013.764,00	
12122210023870001 Total			41.293.559,88	
12122210029300001	339031 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART.CIENT.DESPORTIVAS	100	47.699,99	
	339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	-	
12122210029300001 Total			47.699,99	
12122300070240001	449031 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	145.376,69	
12122300070240001 Total			145.376,69	
12126007138580001	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	10.416.787,22	
		103	10.995.823,00	
12126007138580001 Total			21.412.610,22	
12128075026556179	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	54.150,00	
12128075026556179 Total			54.150,00	

12361010085020015	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	7.997.664,97
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	808.047.371,03
			101	53.687.531,45
			102	13.469.534,21
			105	85.281,55
			109	354.088,00
12361010085020015 Total				883.641.471,21
12361010085026977	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	27.980.637,14
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	159.854.010,28
			101	8.357.042,00
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	7.759.867,76
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	1.361.732,30
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	813.672,46
	319096	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	100	304.777,51
12361010085026977 Total				206.431.739,45
12361013821600001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	31.523,00
			103	11.761,92
			125	55.840,00
	339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART.CIENT.DESPORTIVAS	100	2.040,00
			125	21.660,00
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	125	67.410,24
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	125	27.920,00
12361013821600001 Total				218.155,16
12361013828460002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	9.625.000,00
12361013828460002 Total				9.625.000,00
12361013828560001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	2.999.990,55
12361013828560001 Total				2.999.990,55
12361013829640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	30.748.084,76
			140	17.329.644,36
			340	1.059.139,83
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	624.223,63
12361013829640001 Total				49.761.092,58
12361013836320001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	31.230,02
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	19.550,00
12361013836320001 Total				50.780,02
12361013849760001	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	18.110.242,79
			300	2.264.017,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	301	906.366,00
12361013849760001 Total				21.280.625,79
12361013849760002	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	1.149.311,00
			103	19.963.591,16
			146	442.154,00
			303	2.874.000,00
			346	7.000,00
12361013849760002 Total				24.436.056,16
12361014223890001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.992.473,29
			103	1.152.852,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	-
			101	322.000,00
			103	23.993.700,55
			303	4.953.194,39
			321	10.373,56
			332	22.330,48
	339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART.CIENT.DESPORTIVAS	103	50.820,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	23.560.872,06
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	4.188.108,58
			101	3.086.412,00
			103	13.259.316,80
			303	19.538.352,16
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	427.740,00
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	1.915.161,42
			121	2.580,06
			300	1,80
			321	2.064,88
			332	1,11
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	15.135.471,59
12361014223890001 Total				113.613.826,73

12361014223890002	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.125.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	25.004.219,13
			301	95.138,56
			302	2.819.290,78
			309	124.868,83
	339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART.CIENT.DESPORTIVAS	100	19.425,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	22.825.704,39
			122	1.261.922,00
			301	187.220,79
			305	38.070,15
			309	111.830,72
			322	738.829,66
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	29.345.272,36
			122	130.963,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	301	2.994.922,99
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	7.808.628,00
12361014223890002 Total				95.631.306,36
12361014223890003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	540,75
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	500.000,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	6.326.108,25
12361014223890003 Total				6.826.649,00
12361016432760001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	48.695,29
12361016432760001 Total				48.695,29
12361016432760006	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	531.657,00
12361016432760006 Total				531.657,00
12361016432760012	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.390.393,58
12361016432760012 Total				1.390.393,58
12361016432760031	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	729.502,93
			103	298.479,79
			107	446.183,39
12361016432760031 Total				1.474.166,11
12361016432761292	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	107	149.490,91
12361016432761292 Total				149.490,91
12361016432761307	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	148.566,91
			107	-
12361016432761307 Total				148.566,91
12361016432761316	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	149.316,41
12361016432761316 Total				149.316,41
12361016432761320	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	107	149.423,47
12361016432761320 Total				149.423,47
12361016432761323	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	149.359,77
12361016432761323 Total				149.359,77
12361016432761328	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	107	147.683,54
12361016432761328 Total				147.683,54
12361016432763669	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	850.936,43
			107	1.225.789,48
12361016432763669 Total				2.076.725,91
12361016432763670	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	148.190,87
12361016432763670 Total				148.190,87
12361016432763672	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	59.744,26
			107	85.161,01
12361016432763672 Total				144.905,27
12361016432763673	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	107	148.253,75
12361016432763673 Total				148.253,75
12361016432763675	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	149.461,21
12361016432763675 Total				149.461,21
12361016432763676	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	348.225,00
12361016432763676 Total				348.225,00
12361016432763677	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	107	147.203,47
12361016432763677 Total				147.203,47
12361016432763685	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	107	149.060,12
12361016432763685 Total				149.060,12
12361016432763687	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	107	149.588,88
12361016432763687 Total				149.588,88

12361016432763692	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	107	108.993,31
12361016432763692 Total				108.993,31
12361016439240001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	570.598,02
			103	8.900.421,40
12361016439240001 Total				9.471.019,42
12361016439240009	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	2.026.273,65
12361016439240009 Total				2.026.273,65
12361016439241185	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	616.058,00
			103	973.821,93
12361016439241185 Total				1.589.879,93
12361016439243675	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	700.000,00
12361016439243675 Total				700.000,00
12361016439243681	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.067.834,00
12361016439243681 Total				1.067.834,00
12362010085020038	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	9.464.258,34
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	220.326.076,74
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	4.304.352,36
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	376.909,70
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	224.079,87
12362010085020038 Total				234.695.677,01
12362010085026978	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	2.734.594,85
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	51.825.316,76
12362010085026978 Total				54.559.911,61
12362014223900001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	264.888,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	90.461,81
			103	1.376.954,34
			303	121.103,40
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	360.000,00
			103	4.587.591,48
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	911.576,57
			103	4.947.681,24
			303	356.896,60
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	56.606,80
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	359.978,00
			103	1.564.353,50
	449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	87.612,00
12362014223900001 Total				15.085.703,74
12362014223903115	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	2.015.729,76
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	3.102.926,03
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	996.000,00
12362014223903115 Total				6.114.655,79
12362016418880001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	383.316,52
			107	208.873,75
12362016418880001 Total				592.190,27
12362016418880024	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	148.068,27
			107	-
12362016418880024 Total				148.068,27
1236201641888024	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	107	149.413,51
1236201641888024 Total				149.413,51
12362016418883678	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	107	149.667,15
12362016418883678 Total				149.667,15
12362016418883681	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	97.696,92
12362016418883681 Total				97.696,92
12362016432720001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	691.547,42
			132	392.634,39
12362016432720001 Total				1.084.181,81
12362016432720002	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	5.354.720,46
12362016432720002 Total				5.354.720,46
12362016432723421	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	849.272,16
12362016432723421 Total				849.272,16
12363010085020039	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	1.115.258,68
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	5.812.630,60
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	209.794,80
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	8.483,18
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	7.395,49
12363010085020039 Total				7.153.562,75

12363010085026979	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	85.802,07
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	325.933,46
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.288.120,53
12363010085026979 Total				1.699.856,06
12363013820150001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	87.620,00
12363013820150001 Total				87.620,00
12363013829640002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	243.101,28
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	30.286,00
12363013829640002 Total				273.387,28
12363014223910001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	902.211,33
	339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100	584,10
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	287.139,09
			103	355.888,08
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.061.884,51
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	321	1.216,83
			332	193.055,73
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	533,21
	449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	121	44.990,41
			321	757.160,63
			332	529.252,64
12363014223910001 Total				4.133.916,56
12363016470250001	449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	332	138.221,22
12363016470250001 Total				138.221,22
12365010085020040	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	4.553.960,68
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	104.146.877,32
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	201.715,00
12365010085020040 Total				108.902.553,00
12365010085026980	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	1.527.830,32
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	36.260.312,74
12365010085026980 Total				37.788.143,06
12365013829640003	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	119.759,26
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	590.772,47
			145	192.506,45
			345	25.307,20
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	30.286,00
12365013829640003 Total				958.631,38
12365014223880001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	39.080,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	60.059,81
			103	442.809,67
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	2.539.856,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.171.131,86
			103	1.899.943,24
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	1.058.739,42
12365014223880001 Total				7.211.620,00
12365014223880002	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	375.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.171.200,14
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.841.600,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	6.013.150,06
12365014223880002 Total				9.400.950,20
12365016432710731	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	317.201,88
12365016432710731 Total				317.201,88
12366014223920003	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	181.541,38
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	1.188,00
12366014223920003 Total				182.729,38
12366125035310001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.741.927,91
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	69.389,11
12366125035310001 Total				2.811.317,02
12367010085026981	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	2.423.201,00
12367010085026981 Total				2.423.201,00
12367014037730001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	454,06
12367014037730001 Total				454,06

12367014223930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	15.214,30
			300	456,00
			303	51.816,52
			332	71.493,59
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	690.908,12
			103	774.785,70
			303	218.142,72
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	598,50
			103	124.737,24
			132	37.757,24
	449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	340,40
	12367014223930001 Total			
12367016432730001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	361.857,28
			107	106.471,99
12367016432730001 Total				468.329,27

12367016432733336	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	107	95.620,49
12367016432733336 Total				95.620,49
12421150124260018	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	224.500,00
12421150124260018 Total				224.500,00
13392130020077516	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	500.000,00
13392130020077516 Total				500.000,00
13392130020077906	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	300.000,00
13392130020077906 Total				300.000,00
28846000190500085	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	277.277,66
28846000190500085 Total				277.277,66
Total geral				2.229.511.045,11

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve: Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de dezembro de 2008, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2008

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	
RECEITAS CORRENTES (I)	9.161.064.522,00	10.201.132.380,00	1.677.199.793,83	16,44	10.029.624.286,99	98,32	171.508.063,01
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	6.653.006.356,00	7.222.089.106,00	1.169.123.913,38	16,19	7.102.139.298,47	98,34	119.949.807,53
Impostos	6.542.812.409,00	7.102.902.079,00	1.160.204.071,07	16,33	6.987.236.004,51	98,37	115.666.074,49
Taxas	110.193.947,00	119.187.027,00	8.919.842,31	7,48	114.903.293,96	96,41	4.283.733,04
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	847.245.025,00	932.207.376,00	157.307.982,29	16,87	904.291.845,77	97,01	27.915.530,23
Contribuições Sociais	744.786.574,00	829.002.207,00	146.808.065,12	17,71	825.541.907,76	99,58	3.460.299,24
Contribuições Econômicas	102.458.451,00	103.205.169,00	10.499.917,17	10,17	78.749.938,01	76,30	24.455.230,99
RECEITA PATRIMONIAL	112.940.836,00	176.472.137,00	40.403.952,85	22,90	251.944.646,75	142,77	-75.472.509,75
Receitas Imobiliárias	15.888.991,00	23.131.916,00	3.618.275,63	15,64	24.871.491,78	107,52	-1.739.575,78
Receitas de Valores Mobiliários	96.352.845,00	152.641.221,00	36.395.884,70	23,84	225.292.892,17	147,60	-72.651.671,17
Receitas de Concessões e Permissões	455.000,00	455.000,00	309.175,85	67,95	1.503.744,34	330,49	-1.048.744,34
Outras Receitas Patrimoniais	244.000,00	244.000,00	80.616,67	-	276.518,46	-	-32.518,46
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	4.270,00	-	21.332,60	-	-21.332,60
Receita de Produção Vegetal	-	-	-	-	8.847,50	-	-8.847,50
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	4.270,00	-	12.485,10	-	-12.485,10
RECEITA INDUSTRIAL	109.000,00	109.000,00	584.177,00	535,94	2.611.738,43	2.396,09	-2.502.738,43
Receita da Indústria de Transformação	109.000,00	109.000,00	584.177,00	535,94	2.611.738,43	2.396,09	-2.502.738,43
RECEITA DE SERVIÇOS	173.171.731,00	242.930.667,00	13.417.259,79	5,52	198.197.877,55	81,59	44.732.789,45
Receita de Serviços	173.171.731,00	242.930.667,00	13.417.259,79	5,52	198.197.877,55	81,59	44.732.789,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	940.550.623,00	1.106.565.785,00	171.039.513,26	15,46	1.047.381.149,52	94,65	59.184.635,48
transferências intergovernamentais	1.741.567.660,00	1.855.105.547,00	411.308.056,64	22,17	2.121.795.809,75	114,38	-266.690.262,75
transferências de instituições privadas	9.166.072,00	9.166.072,00	1.036.359,75	11,31	6.225.720,24	67,92	2.940.351,76
transferências de pessoas	9.500.000,00	9.500.000,00	1.046.318,27	11,01	5.222.472,45	54,97	4.277.527,55
transferências de Convênios	17.344.790,00	61.373.779,00	-19.392.630,67	-31,60	32.163.302,52	52,41	29.210.476,48
dedução da rec. de transfer. Multigovern. para formação do FUNDEB	-837.027.899,00	-828.579.613,00	-222.958.590,73	26,91	-1.118.026.155,44	134,93	289.446.542,44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	426.551.192,00	468.868.520,00	124.869.561,49	26,63	523.824.133,39	111,72	-64.955.613,39
Multas e Juros de Mora	171.441.443,00	191.174.725,00	29.543.494,21	15,45	185.389.997,20	96,97	5.784.727,80
Indenizações e Restituições	96.757.757,00	96.757.757,00	26.643.055,49	27,54	102.498.810,45	105,93	-5.741.053,45
Receita da Dívida Ativa	111.850.327,00	133.114.248,00	33.492.829,22	25,16	150.370.174,56	112,96	-17.255.926,56
Receitas Diversas	46.501.665,00	47.821.790,00	35.190.182,57	73,59	85.565.151,18	178,93	-37.743.361,18
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	7.489.759,00	51.889.759,00	1.598.802,74	3,08	5.082.748,75	9,80	46.807.010,25
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-576.799,77	-	-3.327.229,87	-	3.327.229,87
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	-576.799,77	-	-3.327.229,87	-	3.327.229,87
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-	-	-572.839,20	-	-2.543.254,37	-	2.543.254,37
RECEITAS DE CAPITAL (II)	527.595.535,00	1.021.240.003,00	107.246.518,91	10,50	338.648.145,64	33,16	682.591.857,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	238.324.451,00	444.366.277,00	35.685.906,27	8,03	149.923.377,22	33,74	294.442.899,78
Operações de Crédito Internas	55.722.000,00	226.358.803,00	29.918.308,51	13,22	106.297.467,45	46,96	120.061.335,55
Operações de Crédito Externas	182.602.451,00	218.007.474,00	5.767.597,76	2,65	43.625.909,77	20,01	174.381.564,23
ALIENAÇÃO DE BENS	2.217.000,00	74.081.175,00	-	-	6.634.923,52	8,96	67.446.251,48
Alienações de Bens Móveis	2.217.000,00	2.631.175,00	-	-	2.998.102,98	113,95	-366.927,98
Alienações de Bens Imóveis	-	71.450.000,00	-	-	3.636.820,54	-	67.813.179,46
AMORTIZAÇÕES	25.709.632,00	25.809.632,00	2.497.929,37	9,68	17.476.201,61	67,71	8.333.430,39
amortizações de Empréstimos e Financiamentos	25.709.632,00	25.809.632,00	2.497.929,37	9,68	17.476.201,61	67,71	8.333.430,39
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	258.319.010,00	473.957.477,00	69.062.683,27	0,15	164.613.643,29	34,73	309.343.833,71
transferências de Convênios	258.319.010,00	473.957.477,00	69.062.683,27	14,57	164.613.643,29	34,73	309.343.833,71
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	3.025.442,00	3.025.442,00	-	-	-	-	3.025.442,00
TOTAL DA RECEITA (V) = (I + II + III + IV)	9.688.660.057,00	11.222.372.383,00	1.784.446.312,74	15,90	10.368.272.432,63	92,39	854.099.920,37

ENCARGOS DA DÍV. INT. CONTR. CNSTIT. FINANCEIRAS	-	89.232,47	87.915,30	98.809,73	73.736,72	170.277,63	48.161,18	91.474,45	94.735,54	33.755,23	(65.435,75)	-	722.662,50
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.403,84	22.403,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.888.864,29	137.767.102,28	188.377.280,39	261.188.520,86	244.076.623,16	256.064.967,04	262.683.217,78	232.970.078,87	241.216.467,36	247.141.912,56	306.287.715,42	860.875.883,19	3.290.538.633,20
TRANSFERÊNCIA A FUNDOS	-	-	85.740,02	205.784,11	-	-	220.338,54	280.600,63	127.698,06	134.905,06	111.923,69	232.298,48	1.399.288,69
TRANSFERÊNCIA A MINISTÉRIOS	-	-	-	-	-	-	-	146.566,13	-	-	-	-	146.566,13
ACORDOS JUDICIAIS	109.129,74	100.248,65	76.832,36	127.726,22	564.266,14	602.041,17	499.256,67	573.116,57	435.008,16	887.250,99	1.040.276,07	1.741.386,44	6.756.539,18
INST. DE CARÁTER ASSIST. CULT. E EDUCACIONAL	4.121.211,33	3.459.935,53	3.020.630,26	8.949.769,71	5.208.721,61	4.921.785,30	4.256.265,25	4.986.408,54	3.771.783,53	6.246.825,37	4.248.386,18	11.514.027,71	64.705.730,32
INST. DE CARÁTER TÉCNICO OU CIENTÍFICO	-	-	-	-	-	2.682.810,00	-	763.691,00	-	2.196.118,81	276.489,63	312.521,17	6.231.630,61
INST. DE CARÁTER DESPORTIVO	-	-	-	-	224.000,00	-	-	-	-	2.750.000,00	-	-	5.827.680,00
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.628.102,42	3.628.102,42
INST. DE CARÁTER ASSIST. CULT. E EDUCACIONAL	-	-	3.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.000,00
INSTITUIÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO OU CIENTÍFICO	-	-	-	-	-	-	18.220,50	-	-	-	18.220,50	-	36.441,00
INSTITUIÇÕES PRIVADAS	184.458,24	4.458,24	4.458,24	120.000,00	8.916,48	4.458,24	-	4.458,24	4.458,24	-	13.374,72	4.458,24	353.498,88
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.658,00	8.658,00
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91.006,64	91.006,64
OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	150.000,00	600.000,00	240.000,00	886.684,30	1.975.571,94	3.852.340,63	11.161.295,35	2.244.586,95	94.600,68	8.583.136,99	1.300.639,71	9.520.747,74	40.609.604,29
AUXÍLIO FUNERAL	213.082,46	185.107,49	208.237,27	151.680,57	155.138,16	224.136,47	191.864,13	230.727,11	233.409,40	137.515,92	191.913,82	235.254,04	2.358.065,54
AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA	437.548,72	454.516,79	494.953,39	511.783,50	512.833,94	503.778,41	1.563.733,88	688.489,35	679.648,98	685.857,87	692.786,75	716.094,03	7.942.025,62
AUXÍLIO-NATALIDADE	25.803,20	34.438,34	27.641,98	32.383,64	31.860,84	43.156,94	39.028,52	36.698,08	36.370,52	25.843,34	35.111,98	35.526,98	403.864,36
AUXÍLIO-CRECHE	1.289.317,99	1.288.055,36	1.318.209,37	1.337.235,05	1.320.239,62	1.309.926,88	1.316.389,14	1.317.821,18	1.302.074,95	1.299.234,41	1.312.614,43	1.332.684,02	15.743.802,40
AUXÍLIO DEFICIENTE FÍSICO/MENTAL	3.000,00	3.000,00	3.000,00	2.500,00	3.500,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
AUXÍLIO SOCIAL-DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO	-	-	-	-	5.916,84	-	-	-	-	-	-	-	5.916,84
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.975,39	20.975,39

DESPESAS	DESPESA LIQUIDADADA												TOTAL LIQUIDADADO
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	146.936,05	149.928,07	147.236,31	152.838,73	152.364,88	152.504,14	(901.807,18)	-	-	-	-	12,60	12,60
DIÁRIAS NO PAÍS	37.956,98	67.111,45	55.537,04	71.797,21	68.962,07	94.053,29	77.981,18	72.212,87	68.613,56	148.345,61	87.000,97	41.658,84	891.230,07
DIÁRIAS NO EXTERIOR	15.485,12	3.990,46	5.686,58	16.407,13	4.488,75	4.438,87	24.445,69	19.950,38	34.187,70	(682,96)	35.670,14	(4.916,32)	160.161,54
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.545,96	2.545,96
DIÁRIAS NO PAÍS	563,79	3.139,11	2.811,32	541,06	7.991,21	7.767,03	8.042,14	17.507,65	5.015,61	6.542,55	21.593,25	(2.405,16)	79.109,56
DIÁRIAS NO EXTERIOR	-	-	-	-	3.543,75	-	-	31.928,00	-	-	-	-	35.471,75
BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS	5.275.719,50	5.217.595,85	5.166.450,58	5.865.696,51	6.111.253,84	4.480.335,04	4.954.501,86	4.934.464,08	5.243.730,83	6.491.256,20	6.707.105,21	5.191.395,86	65.649.505,36
BOLSA DE ESTUDOS RESIDENTES	-	-	-	-	23.184,00	-	-	-	-	-	-	-	23.184,00
AUXÍLIO PARA O DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS	-	-	-	80.400,00	244.916,00	50.804,00	61.332,00	88.620,00	123.546,08	58.905,00	197.930,00	705.615,10	1.612.068,18
BOLSAS DE ESTUDO - BENEFÍCIO	4.580,00	4.580,00	25.510,00	15.760,00	33.620,00	23.590,00	27.120,00	26.470,00	10.840,00	11.600,00	8.180,00	2.485.109,57	2.676.969,57
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.997.265,72	6.997.265,72
APOIO À PESQUISA - PESSOA FÍSICA	186.661,68	-	20.000,00	67.859,60	1.058.381,19	347.677,57	299.845,41	98.204,78	715.962,84	554.279,64	1.480.697,99	4.335.775,36	9.165.347,26
APOIO À PESQUISA - PESSOA JURÍDICA	-	-	-	-	-	-	20.519,40	2.200,00	-	-	-	3.748.190,04	3.770.909,44
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	97.246,00	97.246,00
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	143.840,50	392.577,18	1.135.755,93	3.379.433,48	1.306.856,88	953.262,72	1.502.642,11	981.960,04	918.975,21	956.915,29	821.077,69	1.635.145,58	14.128.442,61
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	-	-	-	46.408,56	-	-	-	1.019,00	-	-	-	-	47.477,24
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	-	-	-	33,75	1.615,16	10.713,09	865,00	472,08	16.931,83	(25,60)	990,00	771,60	32.365,91
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADO	3.120,40	7.388,77	1.055.105,18	653.368,28	583.532,08	776.210,20	287.867,07	1.169.519,64	76.151,75	57.616,38	248.801,76	2.086.453,73	7.005.135,24
EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	-	-	-	-	-	7.575,00	6.369,00	-	466,80	-	-	-	14.410,80
ALIMENTOS PARA ANIMAIS	-	40.173,20	6.710,04	9.926,06	21.082,69	14.630,80	3.855,00	45.202,92	17.498,20	12.950,20	16.453,08	96.996,90	285.478,89
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	30.085,00	5.104.186,49	925.353,77	2.993.800,57	4.352.080,10	1.729.743,35	1.401.624,22	3.320.507,85	2.231.797,19	3.350.940,51	3.373.614,41	5.681.307,68	34.495.041,14
MATERIAL FARMACOLÓGICO	69.060,10	1.496.269,13	5.405.341,35	16.871.161,03	20.462.388,09	15.093.775,78	20.312.190,83	14.931.412,53	14.965.043,05	9.536.533,01	15.225.898,23	21.287.452,76	155.656.525,89
MATERIAL ODONTOLÓGICO	-	22.796,50	4.934,20	11.017,30	191.975,97	53.578,66	98.275,30	100.684,67	29.263,76	15.573,70	27,40	42.906,89	571.034,35
MATERIAL QUÍMICO	-	13.217,76	2.549,58	3.435,65	20.544,78	13.436,76	1.815,80	32.199,41	4.136,75	1.801,95	4.359,77	69.866,87	167.365,08
MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	-	115,80	(115,80)	-	3.420,00	645,00	17,57	27,74	41.454,20	-	594,00	40,00	46.198,51
MATERIAL DE CAÇA E PESCA	-	-	-	-	-	-	20.488,40	-	28.288,00	-	4.750,00	-	53.526,40
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	-	6.329,60	19.195,55	2.179.024,80	19.975.468,03	28.018,07	18.607,02	1.109.811,49	529.153,64	4.505.926,49	9.501.636,86	16.236.767,76	54.209.939,11
MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	-	65.125,00	(62.077,60)	3.607,50	1.610,38	18.053,50	2.200,00	2.100,00	492,00	11.577,70	-	(1.959,50)	40.728,98
MATERIAL DE EXPEDIENTE	18.752,83	158.223,87	291.530,34	720.899,42	214.464,83	335.853,82	381.167,80	670.055,03	669.531,98	601.592,96	1.245.463,30	1.362.983,12	6.670.519,10
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	39.249,53	113.739,81	112.715,16	79.987,88	135.783,25	344.554,96	299.746,53	642.736,81	439.169,28	876.030,45	323.000,31	777.498,43	4.184.212,40
MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	-	38.870,00	533,49	2.775,25	10.831,00	1.087,25	751,00	2.961,00	3.700,50	860,00	(2.375,00)	21,00	60.015,49
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	50,00	5.947,00	3.852,36	19.860,80	55.200,95	49.487,05	117.657,94	30.236,89	21.999,83	63.085,26	18.673,84	51.292,47	437.344,40
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	24,00	-	902,20	20.760,00	224.091,21	407.579,45	209.432,10	42.762,44	54.562,50	18.991,00	58.488,00	346.291,52	1.383.884,42
MATERIAL DE COPA E COZINHA	27.021,55	24.603,46	162.870,64	243.494,02	167.973,37	146.050,01	50.518,45	31.123,50	64.633,35	175.258,12	107.869,47	143.815,97	1.345.231,91
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	7.006,80	36.872,06	17.140,93	939.182,63	3.442.167,16	752.313,17	2.984.449,34	2.304.522,55	1.781.032,90	141.940,69	402.534,87	1.589.633,69	14.398.786,79
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	16.310,40	26.835,35	67.860,72	56.932,80	250.676,66	195.171,17	291.746,50	158.283,12	496.689,64	412.442,20	644.555,93	354.682,69	2.974.187,18
MATERIAL PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	24.954,35	207.534,27	480.556,86	822.924,47	587.360,00	628.077,84	764.058,65	475.684,55	507.041,02	1.041.108,13	992.680,65	1.891.247,50	8.224.227,49
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	3.065,00	224.716,50	400.589,50	1.096.232,25	725.600,86	1.264.580,64	1.065.890,57	760.126,35	414.900,63	686.544,05	249.923,67	2.691.536,73	9.483.766,75
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	13.439,65	27.369,13	53.960,59	64.317,00	105.104,03	138.543,11	96.111,21	143.069,94	175.862,96	104.107,03	100.212,05	245.068,72	1.267.165,42
MATERIAL DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	-	-	2.352,00	-	-	1.523,70	5.292,00	-	28,09				

DESPESAS	DESPESA LIQUIDADADA												TOTAL LIQUIDADADO
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	-	206,95	36.700,00	63.168,76	100.391,56	279.454,58	62.431,14	(3.668,57)	2.513,08	81.925,07	193.363,75	629,90	817.126,22
FERRAMENTAS	1.591,81	8.381,28	19.313,76	30.432,95	22.712,71	41.088,79	1.901,00	8.670,35	27.965,19	11.482,05	17.806,04	37.848,94	229.194,88
MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-	2.400,00	-	-	1.032,92	2.400,00	4.171,00	14.042,10	24.016,02
MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	-	170,80	137.204,00	62.628,31	32.417,00	11.174,60	74.800,00	12.005,00	172.383,02	52.636,80	90.427,39	7.224.430,73	7.870.277,65
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL	20,00	-	-	-	-	238,00	-	7.456,91	10.910,01	175,99	5.366,04	-	24.166,95
SOFTWARES DE BASE	-	-	7.980,00	231.996,00	147.800,00	361.139,75	515.081,53	545.599,00	4.989,00	4.792.607,00	80.697,00	1.414.299,68	8.102.188,96
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	-	35.434,00	26.963,00	9.579,80	2.031,40	-	592,00	3.772,10	1.309,00	809,60	1.561,00	2.900,00	84.951,90
DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO	64.300,00	124.592,90	250.823,46	103.865,10	(66.074,91)	38.459,17	100.399,92	73.470,62	(8.618,45)	61.021,63	95.452,39	(212.355,84)	625.355,99
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62.211.618,22	62.211.618,22
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	115,50	98,77	-	-	114,60	565.857,39	94,81	1.110.544,82	247.366,60	103.810,37	114.367,85	2.671.777,81	4.814.147,52
PREMIAÇÕES CULTURAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	71.475,00	-	13.415,53	29.029,78	113.920,31
PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00	5.000,00
PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	5.080,00	12.265,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.345,00
OUTRAS PREMIAÇÕES	-	-	-	-	32.995,60	5.500,00	-	970,00	780,00	16.445,80	11.550,00	41.699,99	109.942,39
PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	-	3.150,00	102.179,00	16.590,60	10.733,70	19.562,94	15.162,00	113.328,00	77.616,20	24.606,60	10.082,40	19.676,70	412.678,14
PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29.000,00	15.000,00	44.000,00
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	83.355,00	83.355,00
LIVROS DIDÁTICOS	-	15.000,00	(15.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OBJETOS ALIMENTÍCIOS	-	1.474.873,07	2.634.776,62	5.461.174,18	3.485.761,92	4.524.958,28	3.300.758,53	4.482.745,90	5.135.445,88	2.875.847,93	4.921.936,25	6.982.915,85	45.281.194,41
MEDICAMENTOS	-	-	-	-	-	176,80	-	-	-	-	-	-	176,80
MATERIAL PARA CERIMONIAL	-	-	-	1.800,00	-	-	-	716,00	-	5.837,10	-	-	8.153,10
MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.980,00	1.500,00	244.759,59	847.249,42	919.667,55	1.016.197,43	578.895,64	620.273,11	1.554.311,12	906.572,61	485.588,07	3.643.739,97	10.825.724,51
MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL	-	1.425,00	6.530,00	-	-	-	-	1.800,00	7.817,22	-	-	-	22.915,75
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.538.890,67	18.538.890,67
OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-	-	65.000,00	-	-	5.833,50	-	87.523,12	-	1.530,78	-	4.519,24	164.406,64
PASSAGENS PARA O PAÍS	677,48	321.880,34	932.405,00	965.317,45	1.554.026,15	673.284,83	1.395.589,54	794.629,45	1.050.642,56	823.245,15	565.915,49	2.480.195,18	11.557.809,63
PASSAGENS PARA O EXTERIOR	-	9.760,93	3.699,39	22.163,00	25.090,12	122.305,80	9.214,05	77.730,49	19.589,50	18.704,60	4.030,89	92.766,00	405.074,77
FRETE E LOC. VEÍCULOS P/NECESSIDADE DO SERVIÇO	-	-	1.088.430,77	2.655.281,54	3.112.269,57	3.291.182,12	3.814.732,07	962.560,78	3.631.164,72	684.667,53	7.512.389,64	7.491.277,50	34.233.946,34
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.398.288,65	4.398.288,65
OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	157.163,00	94.276,99	251.439,99
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	-	-	139.148,87	139.811,55	777.478,94	718.038,96	580.039,49	872.329,68	634.498,55	1.957.989,38	1.973.053,39	3.934.391,64	11.726.777,45
AUDITORIA EXTERNA	-	-	4.050,00	4.050,00	-	-	-	-	-	-	-	-	8.100,00
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.590.357,58	4.590.357,58
DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	-	-	255,00	-	-	-	-	-	-	5.459,20	2.640,00	240,00	8.594,20
DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR	-	-	-	3.400,00	-	-	-	-	-	-	-	(3.246,28)	153,72
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	-	-	2.851,00	5.920,00	5.607,00	3.098,00	5.400,00	3.098,00	5.900,00	8.867,00	2.360,00	12.960,45	56.251,45
SALÁRIOS DE INTERNOS EM PENITENCIÁRIAS	90.932,30	148.693,32	219.459,19	293.827,21	103.962,91	368.307,60	312.475,36	275.922,00	349.018,68	334.183,20	389.196,86	1.087.546,77	3.943.525,40
CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	-	-	4.000,00	-	360,00	-	2.118,00	-	1.600,00	-	-	896,00	8.974,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	8.723,44	120.650,66	105.764,51	113.222,78	94.511,35	116.175,55	127.443,72	103.359,94	89.775,76	112.942,81	132.035,91	223.706,71	1.348.313,14
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	-	-	8.780,16	-	8.780,16	4.390,08	4.390,08	4.390,08	4.390,08	-	-	-	17.560,32
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.180,00	3.180,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	2.744,00	-	-	-	-	-	-	-	2.744,00
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	-	-	-	8.000,00	-	-	-	-	1.780,00	-	-	-	9.780,00
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	-	-	-	-	1.300,00	-	-	-	-	-	-	-	1.300,00
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	-	-	-	-	-	-	-	7.025,00	-	-	-	-	7.025,00
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	-	-	-	-	-	5.204,00	2.012,50	-	1.725,00	22.961,08	28.469,00	183.103,50	243.475,08
SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	-	29.009,10	26.136,96	25.865,47	27.891,15	20.228,90	22.512,53	25.851,07	22.171,34	20.565,62	17.054,88	39.215,21	276.492,23
SERVIÇO DE APOIO ADM., TÉCNICO E OPERACIONAL	-	199.222,10	206.426,58	280.164,75	279.583,31	275.987,77	317.163,43	318.631,16	336.041,29	314.195,28	242.686,38	345.663,50	3.095.765,55
ENCARGOS FINANCEIROS INDEBITÁVEIS	8.897,56	10.380,49	-	16.049,79	14.903,38	30.443,99	14.903,38	-	-	18.008,34	-	-	113.586,93
JETONS A CONSELHEIROS	228.220,50	335.981,30	235.880,53	384.789,89	311.855,60	417.205,04	370.486,43	329.507,24	257.729,41	384.346,45	373.665,81	396.192,18	4.025.860,28
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	-	-	-	-	-	-	992,00	-	-	-	-	-	992,00
DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO	-	2.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	573,46	3.273,46

DESPESAS	DESPESA LIQUIDADADA												TOTAL LIQUIDADADO
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	543.145,75	543.145,75
OUTROS SERVIÇOS	-	-	7.000,00	6.000,00	5.100,00	5.044,00	153.600,00	155.400,00	927.357,41	797.283,11	371.598,14	631.829,59	3.060.212,25
APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	227.508,75	273.382,71	227.508,75	118.094,83	286.218,75	315.928,46	515.519,03	-	227.508,75	426.725,15	305.454,94	544.141,65	3.467.991,77
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	-	296.016,39	3.159.436,51	3.190.077,11	3.192.035,32	3.498.411,39	5.552.060,51	3.197.127,32	5.390.263,91	3.932.917,90	3.908.892,46	7.785.541,10	43.102.781,92
VIGILÂNCIA OSTENSIVA	-	790.082,24	1.651.603,10	5.019.825,73	3.176.361,66	3.283.275,26	3.291.690,38	3.624.122,08	3.692.437,24	4.080.800,95	1.985.678,23	10.000.129,16	40.596.006,23
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	59.531,18	-	59.531,18	70.688,04	70.688,04	70.688,04	70.688,04	70.688,04	70.688,04	96.605,56	126.306,95	252.613,90	1.018.717,01
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	598.119,24	598.119,24
OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA	-	-	-	-	-	498.516,63	-	-	-	-	-	-	498.516,63
ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	12.544,00	658.272,61	325.476,37	833.057,07	422.594,19	585.377,46	381.216,11	534.784,31	639.586,39	607.476,64	454.564,35	794.229,29	6.249.158,79
CONDÔMINIOS	11.309,02	141.184,62	136.647,54	123.581,22	120.577,62	318.197,95	197.457,47	177.964,86	337.304,77	235.533,66	150.794,75	371.060,06	2.321.613,74
COMISSÕES E CORRETAGENS	59.531,75	65.420,64	93.049,08	170.606,09	592.609,26	870.145,78	871.442,36	915.087,45	921.654,81	3.152.617,22	1.010.184,95	3.273.820,41	11.996.169,81
DIREITOS AUTORAIS	229,00	4.587,83	539,00	330.016,23	240,00	240,00	240,00	-	389.803,69	44.579,13	34.068,18	157.727,51	932.270,57
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	27.238,89	1.944.152,39	2.245.606,14	1.721.679,79	1.917.962,90	2.300.148,50	2.862.929,63	1.798.606,43	4.335.786,80	(262.377,39)	4.411.116,78	9.402.821,46	32.705.672,32
SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, BÊNTEVA E PESAOEM	-	66.502,18	66.502,18	66.502,18	66.502,18	66.502,18	66.502,18	-	66.502,18	133.004,36	-	150.947,62	749.467,24
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	1.186,33	1.350.573,77	1.077.559,75	1.105.141,92	2.662.692,57	1.780.790,12	357.752,21	1.513.103,15	1.216.621,61	2.967.582,19	5.375.396,86	13.537.924,16	32.946.234,64
SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM	20.055,56	2.650,00	-	-	-	-	12.620,83	-	-	-	25.043,57	-	60.369,96
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	163.773,34	973.160,31											

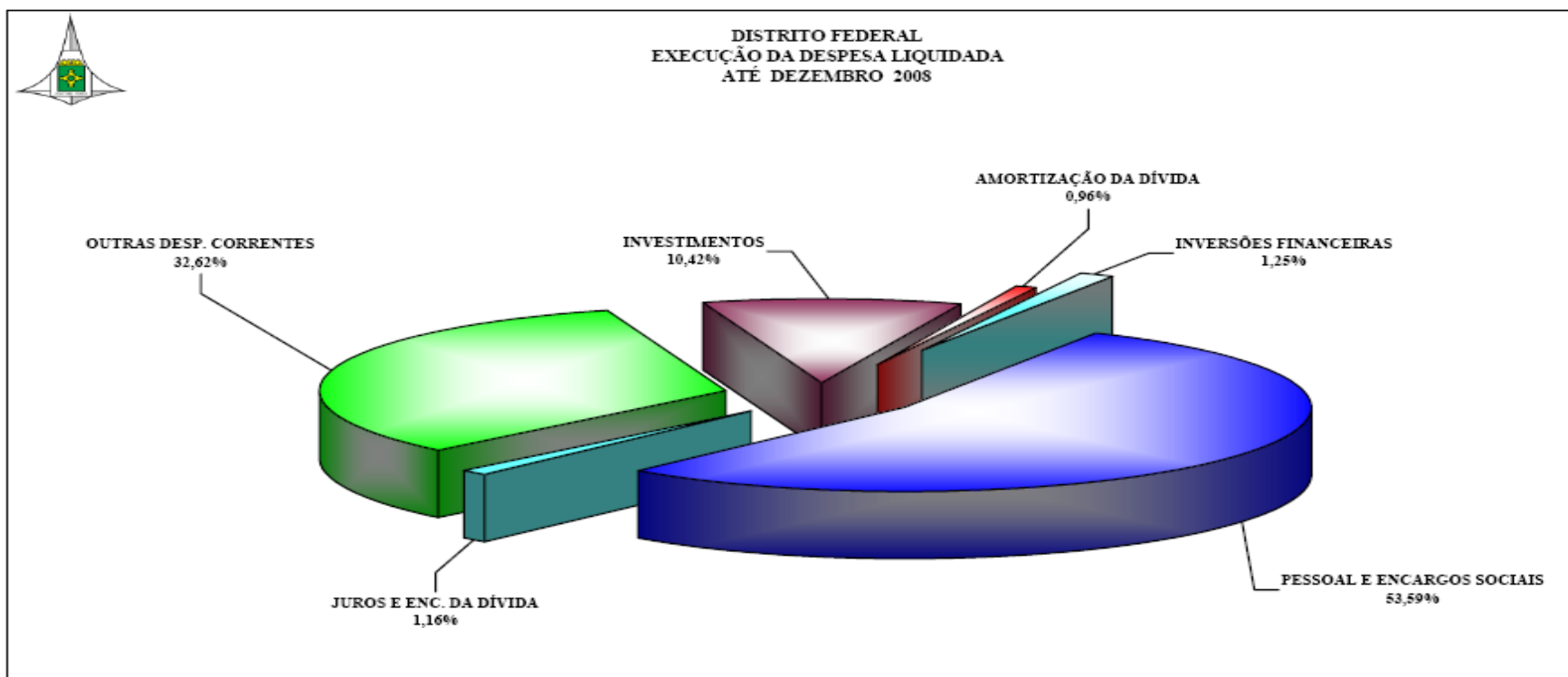
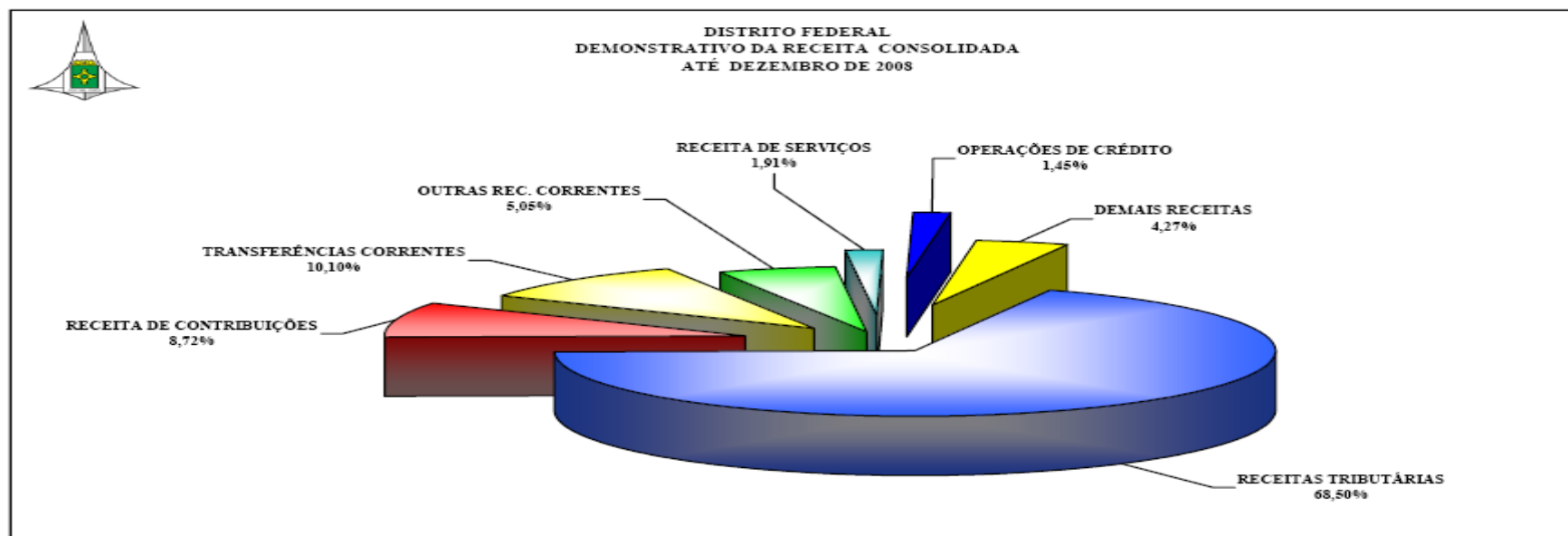
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	14.035,17	21.230,87	211.183,23	259.453,33	317.653,40	233.988,03	480.494,43	293.306,63	360.056,07	407.837,11	621.046,25	952.942,51	4.173.227,03
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	41.779,37	60.120,97	190.156,37	(24.994,03)	59.495,55	92.683,95	20.945,68	16.560,45	129.117,78	101.206,00	122.193,22	125.452,71	934.717,02
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	-	93.299,12	3.699.982,55	3.772.364,54	1.393.996,46	6.548.328,95	5.540.082,89	1.395.696,92	4.584.886,78	3.182.327,63	3.448.053,34	5.554.440,62	39.213.456,80
EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E ESPETÁCULOS	954.136,00	164.365,56	213.164,00	2.772.078,85	922.669,25	627.819,71	1.725.211,00	745.492,08	348.391,86	332.198,16	204.773,00	1.029.866,01	10.040.165,28
FESTIVIDADES E HOMENAGENS	359.673,55	894.491,44	1.729.823,58	1.459.467,92	2.336.278,49	1.297.479,91	1.181.483,14	2.343.079,85	1.610.888,82	1.753.839,83	2.017.004,84	9.171.466,42	26.154.977,79
LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	-	849.253,47	912.454,30	1.015.459,42	966.996,99	1.130.356,84	1.119.830,17	1.357.763,32	1.227.146,54	1.661.795,14	869.807,39	5.342.509,85	16.443.374,43
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS	-	-	-	-	-	1.030,00	-	-	-	-	-	14.430,00	15.460,00
PLANTIO E REFLORAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.764,00	-	7.764,00
LEVANT., PROSP. E ANÁLISE DE DADOS GEOG., TOPOGRÁFICOS	-	3.920,40	14.340,44	16.193,63	14.660,00	7.533,00	30.220,00	63.436,08	1.658,00	25.592,00	35.752,16	154.904,19	368.209,90
LEVANT., PROSP. E ANÁLISE DE DADOS ESTAT., ECONÔMICOS	-	-	177.538,00	177.538,00	177.538,00	-	-	355.076,00	544.614,00	121.441,64	458.852,23	471.547,23	2.484.145,10
ANUIDADES EM ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS	89.259,76	16.949,45	11.335,10	11.873,88	15.454,63	17.348,11	17.861,37	14.469,44	20.454,63	7.223,26	2.228,63	20.195,63	244.653,89
MULTAS DEDUTÍVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.851,83	(12.142,00)	678.490,17	690.000,00
MULTAS INDEDUTÍVEIS	578,86	153,23	1.247,12	8.442,62	306,46	666,12	561,85	-	719,33	153,23	246,86	1.375,82	14.451,50
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	353,81	23.924,70
ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	13.499,56	13.568,09	16.603,30	7.753,45	285,00	1.647,77	1.072,36	2.219,89	2.028,02	1.261,63	1.252,53	1.304,56	62.496,26
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	-	385.191,62	392.933,44	400.553,72	1.915.899,92	398.871,95	3.346.673,69	2.232.954,32	388.381,46	3.238.221,12	1.806.960,81	4.864.960,00	19.371.502,05
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	2.032.252,30	9.301.042,30	12.304.957,34	11.327.390,34	8.867.930,54	8.355.282,90	13.763.110,52	8.397.137,88	9.205.101,66	9.073.144,76	8.067.705,51	18.472.530,09	119.177.576,14
SERVIÇO DE CARATÊ SECRETO OU RESERVADO	16.000,00	1.503.011,79	(1.487.041,45)	1.203,30	(3.142,10)	6.162,20	14.133,00	7.874,69	9.623,17	11.894,48	7.946,00	7.130,27	94.795,35
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	4.200.871,15	9.858.181,40	9.746.061,40	10.681.187,86	9.709.088,06	9.998.911,31	13.074.829,94	10.094.576,14	10.653.961,52	8.752.471,57	5.618.534,28	16.149.360,63	118.538.035,36
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	855.813,14	894.315,66	978.916,30	4.690.825,16	3.079.624,61	3.133.962,09	3.312.395,33	3.175.176,77	2.930.841,60	3.136.408,67	2.508.887,87	5.372.679,82	34.069.847,02
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	-	98.708,87	101.138,72	101.714,58	102.945,01	87.848,85	644.285,12	323.948,13	336.010,20	319.856,05	58.203,06	102.581,22	2.277.236,81
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	171.960,52	1.610.310,37	3.442.340,11	4.129.961,41	2.833.907,85	2.025.391,22	4.558.811,00	2.035.751,69	2.512.520,10	2.414.379,97	4.276.181,28	12.786.667,06	42.796.182,58
SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	9.724,13	20.799,78	116.712,26	116.406,24	179.609,21	453.228,03	115.240,28	99.695,41	220.304,62	576.982,00	612.629,22	545.139,05	3.066.470,23
PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	-	6.900,00	6.900,00	8.076,00	6.900,00	9.726,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	21.770,00	94.772,00
SERV. MÉDICO-HOSPITALAR, ODONT. E LABORATORIAL	282.181,19	1.082.829,89	3.768.890,96	11.745.662,74	4.551.209,09	10.906.152,31	6.498.467,46	13.069.146,19	3.765.788,94	5.613.120,46	11.683.225,67	25.149.738,60	98.116.363,50
SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	-	1.195,75	6.524,00	156,75	470,25	171.319,75	89.820,22	82.960,00	73.058,02	-	147.547,00	79.731,64	652.783,38
SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	-	37.138,27	21.050,27	129.385,91	10.158,70	396.939,51	200.847,11	392.716,08	91.390,02	223.174,99	233.527,66	219.628,85	1.955.967,37
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	6.036,00	-	39.184,55	21.885,35	-	43.770,70	-	43.770,70	-	44.574,28	66.266,54	266.488,12

DESPESAS	DESPESA LIQUIDADADA												TOTAL LIQUIDADADO
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.100,00	2.100,00
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.452,54	3.093.047,95	3.667.652,06	5.796.444,16	3.685.582,81	2.689.198,92	9.597.594,89	4.971.389,32	2.307.458,68	5.538.102,97	25.654.525,36	7.739.628,21	74.742.077,87
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	404.795,19	1.463.325,24	1.870.308,64	3.123.035,52	2.522.565,80	3.283.922,02	2.216.819,13	2.391.922,14	2.729.284,02	2.639.825,30	2.091.131,87	6.559.963,14	31.296.898,01
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	37,90	58.543,92	68.330,37	108.280,12	10.308,70	20.543,03	72.360,22	116.118,82	783.138,44	93.453,58	64.132,46	661.548,34	2.056.795,90
SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	-	351,00	621,00	621,00	621,00	621,00	131.591,18	86.978,55	86.558,55	69.371,04	69.330,54	138.080,58	584.745,44
SERVIÇOS GRÁFICOS	17.505,00	546.073,07	1.807.912,75	2.436.114,53	2.155.098,21	2.689.921,87	1.804.188,39	1.360.918,65	1.306.337,38	2.629.237,46	11.400.979,33	6.653.890,05	26.512.176,69
DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO	29.470,00	32.930,00	94.488,27	37.746,81	7.769,26	36.942,84	10.688,40	51.360,57	39.877,05	23.148,12	106.986,95	(31.930,68)	439.475,39
SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	50.063,44	308.017,51	358.994,58	2.614.332,38	389.341,42	411.800,49	5.375.927,85	3.103.994,46	395.836,98	400.321,79	1.338.404,96	9.434.261,78	24.191.317,64
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	13.822,64	4.183,19	3.820,25	1.614,77	4.601,20	16.040,78	1.317,63	2.480,74	4.966,81	393.197,53	44.766,62	39.756,80	530.568,96
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.042,00	-	-	1.042,00
SBOUROS EM GERAL	14.509,28	33.245,96	28.048,09	84.989,68	500.195,09	27.647,46	11.208,65	18.527,66	149.717,22	2.876,72	(40.754,42)	264.396,02	1.094.807,41
CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	7.500,00	14.500,00	12.250,00	800,00	10.975,00	13.405,00	6.202,00	45.898,50	5.159,00	7.475,00	8.530,00	22.544,00	156.238,50
SERV. DE CONFECÇÃO DE MAT. DE ACONDIC. E EMBALAGEM	-	-	-	-	-	-	-	498,20	-	-	7.980,00	-	8.478,20
VALÉ-TRANSPORTE	3.941.275,02	3.309.131,31	3.653.323,93	5.688.127,59	767.258,62	4.538.058,73	1.390.879,70	3.571.340,82	2.423.642,98	4.608.378,66	2.406.716,60	2.156.088,66	38.454.222,62
TRANSPORTE DE SERVIDORES	-	2.132,55	13.272,97	14.396,44	456,45	14.932,78	27.708,27	527,98	16.396,63	13.801,34	13.971,92	53.286,61	170.883,94
FRITES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	-	5.648,91	162.311,13	236.312,06	207.150,88	173.371,53	196.882,68	219.420,16	220.417,37	191.198,44	280.689,03	579.964,72	2.473.366,90
FEDAGIO	-	250.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	250.000,00
VIGILÂNCIA OSTENSIVA	1.040.632,60	6.752.489,82	19.363.108,37	11.091.385,32	7.517.995,77	21.145.371,59	13.361.820,13	9.216.841,38	17.544.534,96	12.085.322,85	18.023.830,28	25.436.537,02	162.579.870,09
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	706.838,81	9.926.020,08	10.415.713,64	8.059.011,58	12.352.117,54	11.631.929,64	8.979.686,29	5.792.032,69	12.536.618,85	11.273.544,51	15.707.187,30	17.495.756,07	124.876.457,00
SERVIÇO DE APOIO ADM., TÉCNICO E OPERACIONAL	20.414,34	1.802.128,13	10.439.869,97	7.033.694,31	7.568.748,67	8.547.561,36	8.388.151,21	8.048.637,67	8.866.134,23	8.906.287,76	9.432.440,90	12.512.299,27	91.566.367,82
HOSPEDAENS	-	-	-	-	105.054,30	8.833,00	194.999,00	2.609,42	-	38.651,00	19.400,00	482.902,15	852.448,87
SERVIÇOS BANCÁRIOS	39,56	17.745,36	8.810,92	8.739,28	1.595,60	372.637,80	933,03	18.402,17	120.500,45	749.422,20	65.758,07	624.920,38	1.989.505,92
SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	67,00	137.820,05	147.790,65	140.939,92	154.108,81	198.739,28	158.031,86	144.877,63	256.802,46	202.734,02	785.964,83	2.037.029,85	4.361.896,36
SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO	-	96.453,52	52.424,93	81.519,38	146.853,46	154.334,48	59.278,00	134.329,12	95.796,74	324.489,61	38.722,31	242.307,94	1.426.509,49
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	486.179,82	3.501.800,79	11.040.598,50	8.437.858,53	9.031.721,64	9.065.397,37	7.046.935,25	12.601.988,48	11.899.397,63	15.206.064,00	10.478.795,66	15.790.274,10	114.587.011,57
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO	-	1.470.000,00	-	206.392,00	-	378.524,46	2.109.760,84	611.144,80	64.570,00	263.361,35	262.924,45	762.850,42	6.129.528,32
MANUT., CONSERV. E INSTAL. DE EQUIPAM. DE PROCESSAMENTO	4.819,99	12.812,76	36.798,26	52.672,76	80.455,85	61.666,76	48.933,62	69.899,61	60.610,36	151.396,62	223.614,91	355.862,70	1.159.544,60
DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	4.562,94	13.467,32	18.577,83	20.869,30	26.401,08	11.182,89	16.617,46	23.098,69	13.667,17	17.192,16	12.531,76	512.971,40	691.140,00
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	204.602.105,92	204.602.105,92
OUTROS SERVIÇOS	1.538.638,88	7.522.974,26	4.475.385,65	8.159.201,85	4.646.288,57	12.338.218,24	1.145.631,94	12.315.444,00	8.057.939,30	8.188.697,36	15.968.074,69	15.127.765,07	99.484.259,81
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - MILITAR	2.752.038,90	2.754.866,60	2.749.394,04	2.742.556,44	2.730.504,94	2.727.487,17	-	2.688.074,78	2.648.452,33	2.799.076,83	(115.079,49)	2.790.937,91	27.268.310,45
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CIVIL	6.734.513,18	5.409.258,02	5.542.112,65	5.768.766,68	5.799.385,68	5.590.926,35	8.339.774,51	5.290.749,77	5.661.516,77	5.147.468,28	5.886.053,71	5.363.466,95	70.530.992,55
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	348.877,62	348.877,62
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	52.060,77												

DESPESAS	DESPESA LIQUIDADADA												TOTAL LIQUIDADADO
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35.032,64	35.032,64
INDENIZAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE	583.449,46	596.014,19	666.288,12	677.454,76	625.351,80	707.717,69	710.479,26	718.192,95	727.916,51	868.653,26	3.517.414,40	748.196,97	11.147.129,37
DIVERSAS SENTENÇAS	-	-	-	-	-	-	-	769.870,00	787.922,69	3.422,00	2.299.994,00	783.172,96	4.644.381,65
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	-	35.541,42	14.561,16	-	-	-	-	227.823,36	-	-	11.669,75	-	289.395,69
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-	-	-	-	7.007,44	-	-	-	-	1.187,52	-	-	8.194,96
DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	560,50	-	560,50
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	405.853,02	405.853,02
MATERIAL DE CONSUMO	916,99	-	-	1.271.075,75	863,25	-	-	93.234,48	-	23.696,28	-	6.051,14	1.395.837,89
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART.CIENT.DESPORTIVAS	-	-	-	-	-	-	-	-	6.000,00	-	-	(6.000,00)	-
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	906.366,00	906.366,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.225,40	9.714,61	9.576,11	2.648,42	-	1.162.998,20	-	194,65	-	-	-	-	1.168.357,39
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	171.550,13	910.385,39	3.439.662,83	15.713.670,43	6.852.477,17	8.505.878,63	14.673.634,05	1.965.127,44	1.997.941,89	6.317.569,72	695.804,29	18.407.768,68	79.652.470,65
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	39,90	5.577,22	-	-	64,46	-	-	-	-	-	-	-	5.681,58
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	63.787,47	-	-	-	-	-	-	-	1.247,31	-	-	-	65.034,78
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	-	-	3.500,00	6.970,04	2.385,00	-	8.070,00	-	-	-	-	3.745,70	24.670,74
AUXÍLIO TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.841,12	-	5.841,12
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	626.502,92	626.502,92
INDENIZAÇÕES	1.521.864,82	1.676.457,83	1.649.033,17	1.651.455,39	1.692.911,80	1.692.511,27	1.619.373,19	517.289,69	1.222.176,40	1.205.887,85	1.219.104,81	1.256.847,98	16.924.914,20
RESTITUIÇÕES	60.287,18	136.583,03	2.081.500,75	200.546,25	115.674,65	105.203,58	152.264,15	95.169,42	671.252,02	328.101,32	143.833,94	101.278,28	4.191.692,57
RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIO	369,57	329,90	83.013,63	108.863,54	27.179,01	318.653,09	314.369,04	386.133,88	7.170.940,60	2.261.309,77	5.716,25	3.081.505,33	13.778.404,61
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	143.121,74	143.332,39	161.006,50	173.215,57	182.350,81	172.969,36	187.317,17	1.271.986,33	751.797,80	749.061,34	739.785,11	770.665,67	5.446.208,79
RESSARCIMENTOS	23.313,26	133.208,92	297.122,28	332.454,02	231.084,10	311.630,74	312.916,23	265.697,59	301.820,39	345.707,09	343.404,67	565.239,96	3.453.599,23
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	436.463,84	436.463,84
ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E AMEIDADES	-	-	1.512,00	17.340,00	13.530,00	20.745,00	16.425,00	228.320,00	16.575,00	25.620,00	(281.810,00)	47.811,00	106.068,00
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	-	-	-	6.281,54	6.999,13	6.900,65	6.999,13	12.425,53	-	-	-	-	39.606,18
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	-	-	8.375,79	8.105,60	4.052,80	-	4.052,80	8.105,60	-	4.052,80	8.105,60	3.782,52	48.633,51
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	13.797,36	13.818,00	13.272,00	14.365,40	14.461,00	14.775,90	15.097,70	25.018,50	28.772,11	25.019,35	53.285,51	231.682,83
LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	-	26.252,93	26.252,93	-	26.252,93	-	27.132,24	26.252,93	27.584,01	-	-	-	173.490,60
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	-	-	-	-	-	-	-	14.162,30	16.485,56	16.026,12	15.683,19	33.400,06	95.757,23
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	-	23.430,00	23.700,00	12.480,00	4.005,00	31.050,00	8.385,00	19.800,00	27.915,00	22.635,00	8.040,00	8.265,00	189.705,00
SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	-	-	293,00	-	-	-	-	6.367,63	-	16.813,62	-	-	23.474,25
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	2.770,50	-	8.398,06	111.163,67	28.110,90	27.549,50	4.235,90	30.485,89	212.734,41
SERVIÇO DE APOIO ADM. TÉCNICO E OPERACIONAL	-	269.764,76	12.173,87	158.600,16	531.757,52	330.957,34	77.596,90	80.794,29	82.438,31	281.128,12	440.043,38	115.759,23	2.361.003,88
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	-	-	-	-	-	-	30.000,00	14.310,00	8.265,00	8.260,00	118.785,00	93.000,00	272.610,00
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	225.067,60	225.067,60
OUTROS SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	174.500,00	9.019,33	183.519,33
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	-	530.257,26	-	-	-	-	-	(150.224,85)	(14.207,63)	-	3.250,00	-	369.074,78
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	-	2.232,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.232,50
INVESTIMENTOS	427.310,59	3.376.991,37	28.557.572,20	29.708.361,51	42.633.292,10	78.580.216,14	70.037.071,06	90.563.102,81	79.139.687,59	101.065.680,81	76.253.520,77	450.634.534,43	1.050.977.341,38
TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS	-	-	-	-	-	600.000,00	2.000.000,00	-	-	-	2.371.666,66	7.173.333,32	12.144.999,98
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	561.633,33	561.633,33
TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES PRIVADAS	-	-	-	13.543,66	-	-	-	-	-	1.831.486,77	309.591,77	2.983.345,00	5.137.967,20
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.071,84	3.071,84
APOIO À PESQUISA - PESSOA FÍSICA	-	-	-	-	473.564,36	284.871,23	66.030,00	-	761.384,66	22.500,00	182.436,95	3.169.540,03	4.960.327,23
APOIO À PESQUISA - PESSOA JURÍDICA	-	-	-	-	-	-	72.500,00	47.800,00	-	-	-	-	120.300,00
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.900,00	20.900,00
ESTUDOS E PROJETOS	-	-	-	57.948,00	141.610,99	218.290,50	68.821,53	349.268,22	258.937,26	122.464,00	658.619,19	1.879.870,41	3.755.820,10
EDIFICAÇÃO	-	2.495.336,36	21.336.834,75	13.430.725,19	15.776.889,20	18.037.151,54	16.147.276,87	14.818.196,11	20.432.230,97	16.906.731,23	14.018.270,46	33.030.093,10	186.429.735,78
OBRAS E URBANIZAÇÃO	389.405,59	846.821,34	4.169.893,73	5.284.144,31	9.400.416,98	27.686.497,65	24.315.179,33	37.844.293,45	37.273.143,05	55.254.702,48	38.578.777,00	84.237.274,40	325.280.549,31
OBRAS RODOVIÁRIAS	-	-	2.234.738,27	408.925,91	803.802,75	13.240.891,45	16.704.502,97	10.113.916,12	8.380.226,72	11.076.453,40	2.490.393,53	22.180.503,22	87.604.353,34
INSTALAÇÕES	-	-	-	-	-	-	22.487,04	-	156.493,71	123.694,39	-	8.270,00	310.945,14
DESPESAS	427.310,59	3.376.991,37	28.557.572,20	29.708.361,51	42.633.292,10	78.580.216,14	70.037.071,06	90.563.102,81	79.139.687,59	101.065.680,81	76.253.520,77	450.634.534,43	1.050.977.341,38
OBRAS COM O METRÔ	-	-	-	5.100.274,39	8.913.069,81	11.117.316,66	162.500,00	14.712.094,12	777.351,03	5.284.968,99	9.840.041,76	5.750.367,55	61.657.984,31
BENEFÍCIOS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	-	-	-	-	-	-	93.196,13	4.682.334,83	827.359,88	962.994,58	587.276,01	797.375,30	7.950.536,73
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	226.041.543,91	226.041.543,91
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	26.605,50	-	-	-	26.605,50
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	23.200,00	749,00	35.564,00	118.693,00	7.865,00	3.680,00	188.732,50	53.548,17	3.334,47	75.614,60	327.343,50	171.615,65	1.009.969,89
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	-	3.647,27	-	17.173,20	3.138,00	78.400,00	42.761,46	17.919,00	465.444,37	116.372,41	1.595,00	(72.823,99)	673.626,72
APAR., EQUIP., UTENSÍLIOS MÉD.-ODONT., LABORATORIAL	-	-	-	1.446.000,00	1.208.620,45	486.256,60	1.097.403,43	2.791.947,59	1.738.963,40	1.418.627,07	285.939,09	4.062.807,35	14.536.784,96
APARELHOS E EQUIP. PARA ESPORTES E DIVERSÕES	-	-	109.600,00	3.900,00	-	314.566,07	5.411,90	7.899,95	-	3.081,00	307.923,24	(68.975,11)	683.407,05
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2.810,00	-	15.205,00	138.707,17	8.613,00	17.546,90	81.820,98	74.502,25	71.960,10	27.442,17	21.514,00	36.482,68	496.804,25
ARMAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.400,00	16.400,00
COLÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	-	-	-	8.269,79	2.976.145,00	122.662,69	46.151,40	5.346,98	53.319,56	48.562,86	39.607,05	160.916,22	3.460.972,55
EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	-	-	-	-	-	21.660,00	-	-	-	-	-	(21.660,00)	-
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	-	6.622,00	25.707,60	133.671,99	35.595,00	26.373,00	17.890,00	12.114,00	184.473,00	15.260,40	129.203,00	1.449.179,10	2.036.089,09
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	-	-	-	-	-	-	5.600,00	-	-	-	1.390,00	16.811,00	23.801,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	30.260,00	-	104.000,00	-	(104.000,00)	343.348,00	373.608,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENFERMÍSTICOS	-	-	4.444,60	-	16.611,00	312.670,00	-	90.707,00	29.140,00	3.969,67	12.421,35	3.489,60	473.442,22
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	-	-	-	390,40	10.548,00	-	563.628,00	-	2.128,00	395,00	28.773,24	38.149,00	664.011,64
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	-	6.250,00	21.508,00	1.108.701,94	813.885,50	14.394,85	59.849,00	16.755,60	70.243,90	93.983,35	150.062,65	154.344,74	2.509.979,53
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	11.370,00	-	38.646,99	71.174,00	80.019,46	100.209,99	3.171.414,37	1.927.085,83	30.707,55	110.031,82	4.877.061,15	3.644.128,98	14.061.820,14
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	-	1.977,00	43.765,40	143.360,27	133.870,00	951.462,00	745.694,50	830.184,50	1.855.436,72	2.997.821,50	945.530,70	5.851.058,38	14.500.161,07
MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	-	-	2.776,50	4.620,00	770,00	-	25.612,36	96.965,90	5.740,00	27.935,00	9.899,00	23.637,90	197.965,66
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	525,00	14.400,00	93,00	16.302,34	7.681,26	6.819,10	3.715,79	6.811,40	7.832,48	5.795,39	18.851,16	48.558,46	137.385,38
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	-	-	-	-	-	-	7.482,00	99,60	2.890,50	3.520,00	790,00	3.963,00	18.745,10

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	-	-	-	75.590,00	11.619,88	62.827,00	32.861,00	4.355,00	16.857,00	19.996,00	22.979,50	461.372,16	708.457,54
MOBILIÁRIO EM GERAL	-	1.088,40	482.994,36	1.258.272,41	1.006.209,73	2.631.533,25	937.336,34	1.045.945,30	5.435.201,25	3.857.523,06	(3.885.178,18)	2.185.320,14	14.956.246,06
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	-	-	3.800,00	-	-	-	-	-	-	6.190,00	-	-	9.990,00
VEÍCULOS DIVERSOS	-	-	32.000,00	45.650,00	-	668.440,00	438.716,70	292.120,00	-	153.851,26	(128.823,00)	3.983,00	1.505.937,96
PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	-	-	-	8.540,14	120.322,00	278.223,80	386.785,22	143.437,15	88.063,45	100.923,59	14.542,00	743.488,55	1.884.325,90
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	-	-	-	379.310,00	348.134,00	1.042.486,00	949.803,30	206.350,00	102.000,00	361.900,00	2.611.215,00	3.687.389,34	9.688.586,64
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	-	-	-	688,00	-	-	130.399,97	162.999,97	8.200,00	-	-	18.400,00	320.687,94
EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.734,19	-	(11.734,19)	-
BENS DE CONVÊNIO NÃO INCORPORADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.123.731,49	1.489.914,72	2.613.646,21
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35.911.249,51	35.911.249,51
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	-	-	-	65.350,00	241.761,00	254.986,86	-	-	-	-	-	558.293,12	1.120.390,98
OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	133.766,80	-	-	-	133.766,80
OBRAS E INSTALAÇÕES NÃO IMOBILIZÁVEIS	-	-	-	388.435,40	92.108,73	-	-	-	-	19.174,63	387.677,50	882.350,11	1.749.745,37
RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	934.404,20	934.404,20
RESTITUIÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.312,00	9.312,00
RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO	-	-	-	-	-	-	1.395.246,87	74.377,97	0,06	-	-	78.640,40	1.548.265,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	6.500.179,76	594.223,50	23.548.605,49	7.926.790,02	2.189.842,34	1.623.219,01	496.841,46	2.435.947,45	36.698.069,04	22.968.219,68	21.505.506,47	126.487.434,22
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	-	6.500.179,76	594.223,50	23.548.605,49	7.926.790,02	2.189.842,34	1.623.219,01	496.841,46	2.435.947,45	36.698.069,04	22.968.219,68	21.505.506,47	126.487.434,22
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.477.100,80	5.691.957,17	6.345.652,19	5.504.230,00	5.512.447,83	11.085.640,06	10.538.978,92	7.039.803,57	6.644.664,01	5.788.711,24	6.064.222,29	15.899.884,54	96.583.292,62
AMORTIZAÇÃO DA DIV. INTERNA CONTR. C/INST. FINANCEIRA	4.804.236,25	5.691.957,17	6.345.652,19	5.504.230,00	5.512.447,83	5.636.617,36	5.644.722,20	7.039.803,57	6.644.664,01	5.788.711,24	6.064.222,29	5.434.924,33	70.102.186,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA POR CONTRATO	5.672.864,55	-	-	-	-	5.449.022,70	4.894.256,72	-	-	-	-	9.918.547,21	25.934.691,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA - INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	546.413,00	546.413,00
TOTAL GERAL	486.189.048,68	529.130.759,53	630.710.961,55	731.086.519,15	738.003.532,93	891.283.024,03	779.430.353,13	883.134.318,59	779.335.077,12	836.009.348,11	861.514.074,21	1.942.960.650,91	10.088.787.667,94

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



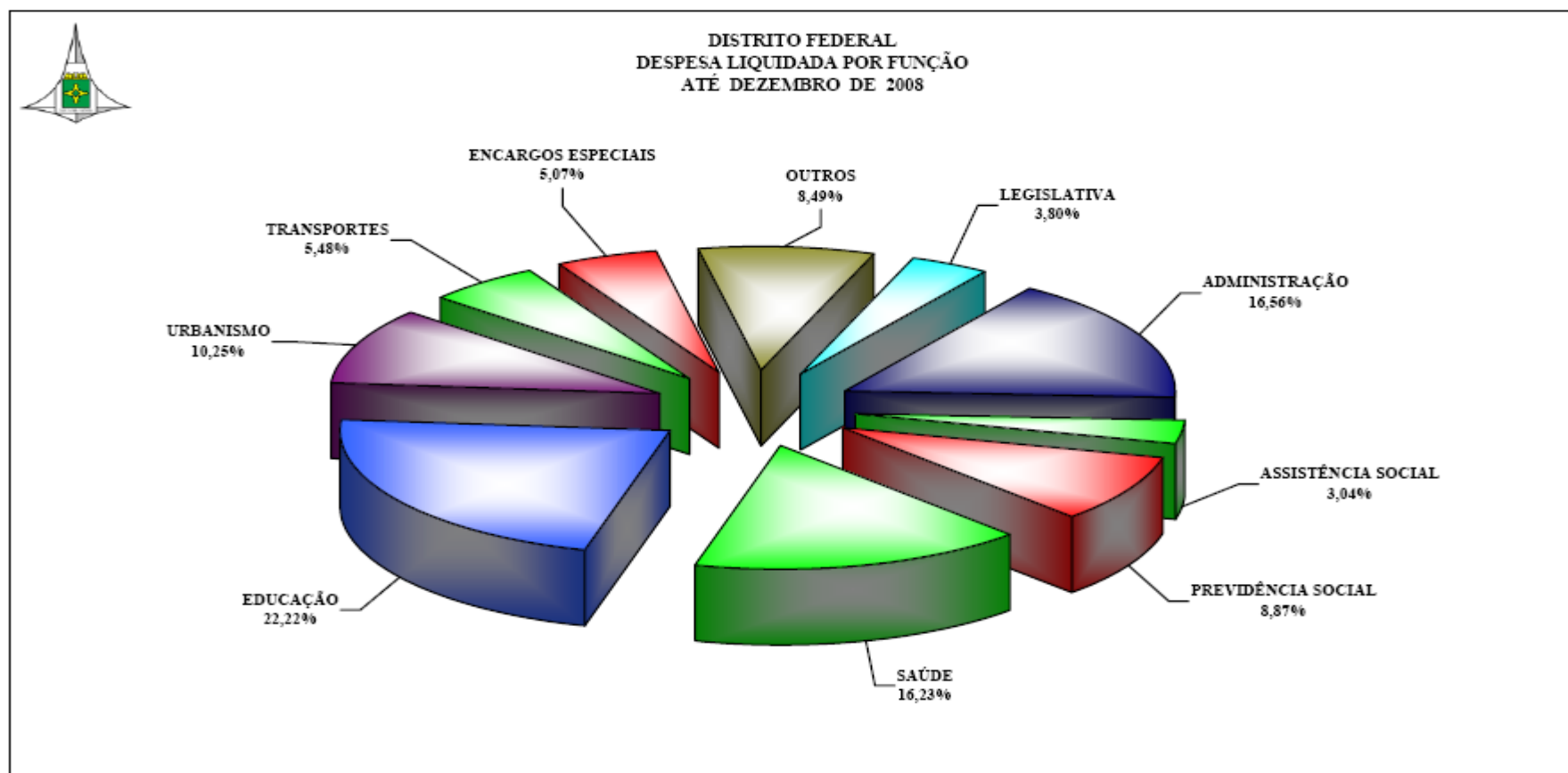


RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2008

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
	A	B	C	D	E	F	(F)	F/B	E-F
LEGISLATIVA	381.462.974,00	405.335.141,91	55.291.002,21	382.887.188,08	78.731.212,87	382.887.188,08	3,80	94,46	22.447.953,83
AÇÃO LEGISLATIVA	19.969.810,00	4.538.660,00	(184.906,05)	1.876.111,55	622.745,85	1.876.111,55	0,02	41,34	2.662.548,45
CONTROLE EXTERNO	2.356.799,00	14.509.292,91	2.225.664,18	11.454.463,32	5.572.366,79	11.454.463,32	0,11	78,95	3.054.829,59
ADMINISTRAÇÃO GERAL	328.128.240,00	362.015.616,00	51.670.230,18	349.209.041,92	67.952.683,61	349.209.041,92	3,46	96,46	12.806.574,08
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.361.572,00	2.856.170,00	43.499,27	736.179,36	414.129,65	736.179,36	0,01	25,78	2.119.990,64
COMUNICAÇÃO SOCIAL	29.146.553,00	21.415.403,00	1.536.514,63	19.611.391,93	4.169.286,97	19.611.391,93	0,19	91,58	1.804.011,07
DIFUSÃO CULTURAL	500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIA	3.177.100,00	3.643.253,00	12.154,73	2.790.706,84	289.479,90	2.790.706,84	0,03	76,60	852.546,16
AÇÃO JUDICIÁRIA	3.177.100,00	3.643.253,00	12.154,73	2.790.706,84	289.479,90	2.790.706,84	0,03	76,60	852.546,16
ADMINISTRAÇÃO	1.510.415.180,00	1.924.375.856,00	403.165.352,33	1.670.564.985,22	469.493.300,54	1.670.564.985,22	16,56	86,81	253.810.870,78
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.355.611.842,00	1.478.675.150,00	301.730.711,70	1.378.913.533,66	349.845.663,27	1.378.913.533,66	13,67	93,25	99.761.616,34
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.102.333,00	54.887.927,00	2.707.374,34	31.362.366,24	13.340.276,55	31.362.366,24	0,31	57,14	23.525.560,76
ORDENAMENTO TERRITORIAL	2.094.040,00	1.914.589,00	203.186,80	1.864.619,51	1.864.619,51	1.864.619,51	0,02	97,39	49.969,49
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.116.173,00	3.846.326,00	41.722,98	1.221.927,48	521.517,08	1.221.927,48	0,01	31,77	2.624.398,52
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	4.273.941,00	12.101.982,00	784.163,07	2.006.609,51	1.698.977,03	2.006.609,51	0,02	16,58	10.095.372,49
COMUNICAÇÃO SOCIAL	92.856.355,00	143.065.800,00	58.341.758,38	142.405.678,45	62.696.622,60	142.405.678,45	1,41	99,54	660.121,55
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.461.294,00	194,00	-	-	-	-	-	-	194,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
ENSINO SUPERIOR	5.854.733,00	2.154.733,00	232.481,75	1.536.483,97	232.481,75	1.536.483,97	0,02	71,31	618.249,03
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	1.064.439,00	247.605,97	909.367,50	416.795,41	909.367,50	0,01	85,43	155.071,50
INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.569,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	-	75.000,00	-	-	-	-	-	-	75.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	30.930.000,00	226.489.716,00	38.876.347,34	110.344.398,90	38.876.347,34	110.344.398,90	1,09	48,72	116.145.317,10
TURISMO	6.900,00	-	-	-	-	-	-	-	-
SEGURANÇA PÚBLICA	166.830.611,00	199.029.220,00	37.669.985,38	146.588.077,76	58.802.764,25	146.588.077,76	1,45	73,65	52.441.142,24
ADMINISTRAÇÃO GERAL	55.051.293,00	50.157.944,00	8.018.695,05	37.610.183,59	13.197.899,83	37.610.183,59	0,37	74,98	12.547.760,41
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.683.115,00	864.203,00	707.688,62	809.732,96	796.143,31	809.732,96	0,01	93,70	54.470,04
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	44.864,00	-	-	-	-	-	-	-	-
POLICIAMENTO	87.963.480,00	116.925.800,00	27.451.844,07	82.766.493,14	35.912.851,65	82.766.493,14	0,82	70,79	34.159.306,86
DEFESA CIVIL	3.302.041,00	2.655.230,00	754.936,10	1.836.791,44	1.310.112,47	1.836.791,44	0,02	69,18	818.438,56
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	848.994,00	43.165,00	-	43.161,89	5.626,05	43.161,89	0,00	99,99	3,11
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.471.277,00	277,00	-	-	-	-	-	-	277,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	14.107.284,00	28.382.601,00	736.821,54	23.521.714,74	7.580.130,94	23.521.714,74	0,23	82,87	4.860.886,26
CONTROLE AMBIENTAL	358.263,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	319.870.361,00	331.026.004,35	62.249.345,03	306.332.549,35	86.059.724,55	306.332.549,35	3,04	92,54	24.693.455,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	126.755.395,00	132.383.543,00	24.910.864,55	130.710.123,67	31.772.953,29	130.710.123,67	1,30	98,74	1.673.419,33
COMUNICAÇÃO SOCIAL	130.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	2.155.793,00	1.386.635,00	236.613,90	808.403,81	408.243,05	808.403,81	0,01	58,30	578.231,19
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	2.625.431,00	4.151.639,60	162.009,78	3.434.017,71	1.005.580,53	3.434.017,71	0,03	82,71	717.621,89
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	23.741.720,00	34.370.268,75	5.496.367,56	28.914.622,03	12.132.085,40	28.914.622,03	0,29	84,13	5.455.646,72
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	90.074.733,00	71.155.128,00	15.022.186,91	59.870.155,75	17.417.472,93	59.870.155,75	0,59	84,14	11.284.972,25
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	72.867.289,00	85.393.295,00	16.265.536,04	81.729.678,15	22.574.736,32	81.729.678,15	0,81	95,71	3.663.616,85
EDUCAÇÃO ESPECIAL	200.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSÃO CULTURAL	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	780.000,00	2.185.495,00	155.766,29	865.548,23	748.653,03	865.548,23	0,01	39,60	1.319.946,77
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
INFRA-ESTRUTURA URBANA	240.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPORTO COMUNITÁRIO	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	964.701.730,00	994.715.018,00	165.826.102,81	894.662.803,10	167.011.579,98	894.662.803,10	8,87	89,94	100.052.214,90
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	964.701.730,00	994.715.018,00	165.826.102,81	894.662.803,10	167.011.579,98	894.662.803,10	8,87	89,94	100.052.214,90
SAÚDE	1.774.272.353,00	1.801.683.894,00	268.607.372,74	1.637.408.779,07	414.821.541,17	1.637.408.779,07	16,23	90,88	164.275.114,93
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.083.396.455,00	937.396.247,00	138.418.712,76	921.494.657,71	156.830.218,87	921.494.657,71	9,13	98,30	15.901.589,29
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.632.398,00	29.591.398,00	6.506.271,56	23.591.397,14	10.103.552,93	23.591.397,14	0,23	79,72	6.000.000,86
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	23.936.341,00	23.800.755,00	2.007.840,57	22.451.632,64	2.458.388,00	22.451.632,64	0,22	94,33	1.349.122,36
COMUNICAÇÃO SOCIAL	615.482,00	380.000,00	36.410,00	111.165,00	36.660,00	111.165,00	0,00	29,25	268.835,00
ATENÇÃO BÁSICA	19.444.329,00	40.833.717,00	780.132,24	6.920.393,75	2.988.420,91	6.920.393,75	0,07	16,95	33.913.323,25
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	594.359.628,00	728.745.569,00	117.137.886,60	637.580.774,54	230.612.491,69	637.580.774,54	6,32	87,49	91.164.794,46
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	13.260.000,00	13.615.000,00	526.911,95	11.359.145,77	4.404.080,59	11.359.145,77	0,11	83,43	2.255.854,23
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.929.399,00	11.170.412,00	871.316,48	5.393.913,85	2.780.375,52	5.393.913,85	0,05	48,29	5.776.498,15
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.208.038,00	12.862.636,00	2.114.422,08	7.761.050,65	4.241.814,21	7.761.050,65	0,08	60,34	5.101.585,35
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	20.367,00	-	20.366,68	-	20.366,68	0,00	100,00	0,32
CONTROLE AMBIENTAL	3.292.926,00	3.070.436,00	14.769,00	531.581,84	172.838,95	531.581,84	0,01	17,31	2.538.854,16
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	197.357,00	197.357,00	192.699,50	192.699,50	192.699,50	192.699,50	0,00	97,64	4.657,50
TRABALHO	74.739.532,00	87.050.438,00	14.110.198,53	46.422.703,24	18.497.747,78	46.422.703,24	0,46	53,33	40.627.734,76
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.658.786,00	19.133.134,00	7.766.073,65	15.069.980,88	8.592.718,61	15.069.980,88	0,15	78,76	4.063.153,12
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	20.043.029,00	28.369.035,00	3.323.934,90	15.666.656,22	4.496.446,05	15.666.656,22	0,16	55,22	12.702.378,78

EMPREGABILIDADE	2.023.929,00	385.000,00	-	385.000,00	-	385.000,00	0,00	100,00	-
FOMENTO AO TRABALHO	40.986.693,00	39.163.269,00	3.020.189,98	15.301.066,14	5.408.583,12	15.301.066,14	0,15	39,07	23.862.202,86
EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	27.095,00	-	-	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	1.474.650.670,00	2.324.691.220,00	468.902.349,19	2.241.724.830,52	562.014.628,70	2.241.724.830,52	22,22	96,43	82.966.389,48
ADMINISTRAÇÃO GERAL	254.456.835,00	275.402.725,00	26.391.020,24	268.306.101,45	28.470.853,93	268.306.101,45	2,66	97,42	7.096.623,55
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14.455.373,00	24.417.490,00	5.697.333,33	21.412.610,22	8.524.946,98	21.412.610,22	0,21	87,69	3.004.879,78
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	283.897,00	54.350,00	(200,00)	54.150,00	29.200,00	54.150,00	0,00	99,63	200,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	243.804,00	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	194,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ENSINO FUNDAMENTAL	948.379.912,00	1.480.982.332,00	323.854.180,40	1.437.428.782,54	392.194.366,79	1.437.428.782,54	14,25	97,06	43.553.549,46
ENSINO MÉDIO	125.277.406,00	329.129.473,00	71.584.064,94	318.881.158,70	80.217.500,87	318.881.158,70	3,16	96,89	10.248.314,30
ENSINO PROFISSIONAL	29.604.085,00	21.151.582,00	2.013.044,58	18.307.376,73	4.059.196,54	18.307.376,73	0,18	86,55	2.844.205,27
ENSINO SUPERIOR	1.112.775,00	11.994.394,00	80.560,94	602.193,49	297.177,44	602.193,49	0,01	5,02	11.392.200,51
EDUCAÇÃO INFANTIL	81.189.452,00	168.449.455,00	38.663.843,01	164.776.277,63	42.601.776,15	164.776.277,63	1,63	97,82	3.673.177,37
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.806.864,00	3.169.459,00	1.056.609,77	2.994.046,40	1.233.686,93	2.994.046,40	0,03	94,47	175.412,60
EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.379.270,00	5.855.572,00	424.230,38	4.973.855,15	1.359.418,01	4.973.855,15	0,05	84,94	881.716,85
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	224.500,00	-	224.500,00	50.000,00	224.500,00	0,00	100,00	-
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	9.769,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	59.642,00	52.270,00	33.950,00	52.270,00	33.950,00	52.270,00	0,00	100,00	-
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	5.253.461,00	3.807.618,00	(896.288,40)	3.711.508,21	2.942.555,06	3.711.508,21	0,04	97,48	96.109,79
DESPORTO COMUNITÁRIO	87.931,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CULTURA	115.438.669,00	121.427.532,00	25.814.656,07	96.454.289,08	32.297.925,81	96.454.289,08	0,96	79,43	24.973.242,92
ADMINISTRAÇÃO GERAL	45.179.109,00	41.183.372,00	8.817.495,43	40.574.974,29	9.700.438,19	40.574.974,29	0,40	98,52	608.397,71
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	-	400.000,00	-	-	-	-	-	-	400.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	-	73.396,00	-	-	-	-	-	-	73.396,00
PATRIMÔNIO HIST., ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	74.481,00	74.481,00	2.400,00	20.589,60	2.400,00	20.589,60	0,00	27,64	53.891,40
DIFUSÃO CULTURAL	67.281.551,00	78.942.977,00	16.985.660,64	55.695.629,08	22.576.823,77	55.695.629,08	0,55	70,55	23.247.347,92
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	104.000,00	9.100,00	47.190,00	18.263,85	47.190,00	0,00	45,38	56.810,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.053.528,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TURISMO	850.000,00	649.306,00	-	115.906,11	-	115.906,11	0,00	17,85	533.399,89
DIREITOS DA CIDADANIA	27.775.474,00	40.615.041,00	8.295.737,83	32.945.916,24	9.195.120,02	32.945.916,24	0,33	81,12	7.669.124,76
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.686.627,00	1.574.843,00	157.136,56	752.579,59	184.853,54	752.579,59	0,01	47,79	822.263,41
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	34.514,00	34.514,00	-	-	-	-	-	-	34.514,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	269.117,00	58.200,00	-	58.200,00	-	58.200,00	0,00	100,00	-
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	338.235,00	3.760.440,00	238.197,00	2.340.658,07	241.230,92	2.340.658,07	0,02	62,24	1.419.781,93
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	134.836,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	20.388.079,00	30.360.606,00	7.594.577,35	26.750.672,47	8.411.091,65	26.750.672,47	0,27	88,11	3.609.933,53
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	3.565.503,00	4.565.875,00	305.826,92	3.043.806,11	357.943,91	3.043.806,11	0,03	66,66	1.522.068,89
LAZER	328.563,00	228.563,00	-	-	-	-	-	-	228.563,00
URBANISMO	1.017.164.272,00	1.485.750.152,30	148.257.899,36	1.034.309.790,37	394.963.719,36	1.034.309.790,37	10,25	69,62	451.440.361,93
ADMINISTRAÇÃO GERAL	385.289.531,00	382.574.572,30	64.761.949,90	378.166.389,70	89.289.460,66	378.166.389,70	3,75	98,85	4.408.182,60
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	344.430,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.221.452,00	2.736.748,00	622.129,84	1.758.875,92	1.257.433,72	1.758.875,92	0,02	64,27	977.872,08
ORDENAMENTO TERRITORIAL	5.479.762,00	2.223.425,00	113.615,10	1.550.603,84	1.529.346,84	1.550.603,84	0,02	69,74	672.821,16
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.459.105,00	540.594,00	25.874,25	458.744,27	115.719,25	458.744,27	0,00	84,86	81.849,73
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	709.010,00	3.211.390,00	866.847,21	2.838.454,55	1.053.102,01	2.838.454,55	0,03	88,39	372.935,45
PATRIMÔNIO HIST., ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	295.010,00	304.890,00	-	142.523,71	-	142.523,71	0,00	46,75	162.366,29
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	260.000,00	34.131,18	260.000,00	79.567,60	260.000,00	0,00	100,00	-
INFRA-ESTRUTURA URBANA	404.967.058,00	811.279.539,00	52.017.657,46	390.095.785,62	224.202.281,78	390.095.785,62	3,87	48,08	421.183.753,38
SERVIÇOS URBANOS	214.362.838,00	281.820.290,00	29.570.136,98	258.263.351,94	76.909.832,27	258.263.351,94	2,56	91,64	23.556.938,06
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	651.734,00	445.133,00	245.557,44	444.015,86	444.015,86	444.015,86	0,00	99,75	1.117,14
CONTROLE AMBIENTAL	4.105,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	276.132,00	331.046,00	-	331.044,96	82.959,37	331.044,96	0,00	100,00	1,04
DESPORTO COMUNITÁRIO	104.105,00	22.525,00	-	-	-	-	-	-	22.525,00
HABITAÇÃO	5.437.748,00	37.595.144,70	3.020.132,97	9.210.948,58	4.835.421,00	9.210.948,58	0,09	24,50	28.384.196,12
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	6.914.584,00	3.234.477,08	5.964.863,73	3.307.601,99	5.964.863,73	0,06	86,26	949.720,27
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	5.437.748,00	1.244.000,00	257.543,15	909.300,61	274.916,15	909.300,61	0,01	73,09	334.699,39
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	40.000,00	-	-	-	-	-	-	-
HABITAÇÃO URBANA	-	29.296.560,70	(471.887,26)	2.336.784,24	1.252.902,86	2.336.784,24	-	-	-
SANEAMENTO	106.840.578,00	154.545.452,00	(7.943.696,25)	75.373.863,65	29.207.384,38	75.373.863,65	0,75	48,77	79.171.588,35
INFRA-ESTRUTURA URBANA	47.154.375,00	75.629.132,00	458.109,33	52.114.674,42	18.996.266,59	52.114.674,42	0,52	68,91	23.514.457,58
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	59.686.203,00	78.916.320,00	(8.401.805,58)	23.259.189,23	10.211.117,79	23.259.189,23	0,23	29,47	55.657.130,77
GESTÃO AMBIENTAL	73.943.109,00	74.411.988,00	8.826.662,16	47.196.883,77	16.986.264,89	47.196.883,77	0,47	63,43	27.215.104,23
ADMINISTRAÇÃO GERAL	34.324.303,00	37.145.201,00	3.471.524,48	29.045.197,70	6.682.172,01	29.045.197,70	0,29	78,19	8.100.003,30
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	581.000,00	581.000,00	5.400,00	16.160,00	5.400,00	16.160,00	0,00	2,78	564.840,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.169.238,00	1.200.858,00	(920.011,29)	247.250,71	209.990,71	247.250,71	0,00	20,59	953.607,29
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	258.000,00	(33.075,43)	178.053,97	74.156,76	178.053,97	0,00	69,01	79.946,03

INFRA-ESTRUTURA URBANA	419.412,00	1.243.706,00	-	-	-	-	-	-	1.243.706,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	12.795.136,00	16.606.741,00	6.703.239,50	14.613.860,71	8.286.500,58	14.613.860,71	0,14	88,00	1.992.880,29
CONTROLE AMBIENTAL	876.330,00	374.629,00	135.658,49	209.236,46	149.034,49	209.236,46	0,00	55,85	165.392,54
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1.258.791,00	151.025,00	-	-	-	-	-	-	151.025,00
RECURSOS HÍDRICOS	16.668.797,00	16.415.726,00	(627.931,35)	2.483.221,91	1.487.152,58	2.483.221,91	0,02	15,13	13.932.504,09
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.850.102,00	435.102,00	91.857,76	403.902,31	91.857,76	403.902,31	0,00	92,83	31.199,69
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	49.239.559,00	66.222.834,00	19.111.747,85	45.653.976,70	23.604.395,43	45.653.976,70	0,45	68,94	20.568.857,30
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.663.776,00	8.773.068,00	1.294.654,64	7.511.616,87	1.950.623,47	7.511.616,87	0,07	85,62	1.261.451,13
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.446.431,00	609.813,00	1.275,29	368.153,68	2.137,15	368.153,68	0,00	60,37	241.659,32
COMUNICAÇÃO SOCIAL	172.579,00	172.579,00	10.579,00	172.579,00	10.861,50	172.579,00	0,00	100,00	-
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	32.119.604,00	47.275.123,00	13.260.224,23	29.857.739,91	15.757.772,33	29.857.739,91	0,30	63,16	17.417.383,09
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	1.965.647,00	6.840.757,00	4.156.796,84	6.034.136,49	5.173.197,99	6.034.136,49	0,06	88,21	806.620,51
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2.871.522,00	2.551.494,00	388.217,85	1.709.750,75	709.802,99	1.709.750,75	0,02	67,01	841.743,25
AGRICULTURA	96.710.359,00	110.807.873,00	19.464.131,82	101.107.519,58	22.916.211,47	101.107.519,58	1,00	91,25	9.700.353,42
ADMINISTRAÇÃO GERAL	88.696.016,00	98.276.160,00	18.716.811,56	94.277.338,15	19.876.178,44	94.277.338,15	0,93	95,93	3.998.821,85
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	75.220,00	44.690,00	-	44.689,54	-	44.689,54	0,00	100,00	0,46
ORDENAMENTO TERRITORIAL	5.500,00	2.060,00	-	-	-	-	-	-	2.060,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.000,00	24.000,00	810,00	24.000,00	810,00	24.000,00	0,00	100,00	-
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	82.140,00	40,00	-	-	-	-	-	-	40,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	123.210,00	210,00	-	-	-	-	-	-	210,00
DIFUSÃO CULTURAL	205.350,00	40,00	-	-	-	-	-	-	40,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	100.000,00	33.245,55	95.757,23	49.083,25	95.757,23	0,00	95,76	4.242,77
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	337.793,00	1.012.383,00	60,00	1.011.113,94	983.771,20	1.011.113,94	0,01	99,87	1.269,06
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	82.479,00	47.203,00	(899,85)	28.735,55	4.343,98	28.735,55	0,00	60,88	18.467,45
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	72.479,00	175.969,00	2.258,25	26.721,23	9.076,47	26.721,23	0,00	15,19	149.247,77
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	72.479,00	1.203.813,00	40.510,34	411.549,81	323.520,20	411.549,81	0,00	34,19	792.263,19
ABASTECIMENTO	2.776.250,00	3.896.373,00	426.791,13	1.118.695,85	428.626,33	1.118.695,85	0,01	28,71	2.777.677,15
EXTENSÃO RURAL	3.841.805,00	5.431.428,00	231.968,07	4.010.519,39	1.205.733,46	4.010.519,39	0,04	73,84	1.420.908,61
IRRIGAÇÃO	410,00	410,00	-	-	-	-	-	-	410,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	86.229,00	24.690,00	(83,23)	12.398,89	6.928,14	12.398,89	0,00	50,22	12.291,11
PROMOÇÃO COMERCIAL	687,00	687,00	-	-	-	-	-	-	687,00
COMERCIALIZAÇÃO	248.312,00	567.717,00	12.660,00	46.000,00	28.140,00	46.000,00	0,00	8,10	521.717,00
INDÚSTRIA	3.900.875,00	14.474,00	-	-	-	-	-	-	14.474,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	3.555.027,00	14.474,00	-	-	-	-	-	-	14.474,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	345.848,00	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO E SERVIÇOS	72.244.715,00	63.603.426,00	10.003.383,96	43.839.105,32	11.841.869,90	43.839.105,32	0,43	68,93	19.764.320,68
ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.866.617,00	24.207.641,00	3.455.575,97	20.016.586,64	4.077.307,23	20.016.586,64	0,20	82,69	4.191.054,36
ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	652.345,00	580.524,00	62.509,68	543.116,23	87.413,03	543.116,23	0,01	93,56	37.407,77
COMUNICAÇÃO SOCIAL	17.138.063,00	180.847,00	(8.231,00)	172.432,00	6.765,00	172.432,00	0,00	95,35	8.415,00
DIFUSÃO CULTURAL	290.189,00	290.189,00	-	290.000,00	290.000,00	290.000,00	0,00	99,93	189,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	4.146.308,00	945.472,00	-	144.870,00	28.974,00	144.870,00	0,00	15,32	800.602,00
COMERCIALIZAÇÃO	430.544,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TURISMO	18.720.649,00	37.398.753,00	6.493.529,31	22.672.100,45	7.351.410,64	22.672.100,45	0,22	60,62	14.726.652,55
COMUNICAÇÕES	13.964,00	13.964,00	-	4.920,00	-	4.920,00	0,00	35,23	9.044,00
TELECOMUNICAÇÕES	13.964,00	13.964,00	-	4.920,00	-	4.920,00	0,00	35,23	9.044,00
ENERGIA	103.072.609,00	108.477.798,00	15.376.276,85	96.242.650,41	30.648.441,69	96.242.650,41	0,95	88,72	12.235.147,59
INFRA-ESTRUTURA URBANA	42.180.702,00	47.603.146,00	7.536.874,94	35.380.361,56	22.138.021,78	35.380.361,56	0,35	74,32	12.222.784,44
ENERGIA ELÉTRICA	60.891.907,00	60.874.652,00	7.839.401,91	60.862.288,85	8.510.419,91	60.862.288,85	0,60	99,98	12.363,15
TRANSPORTE	581.082.632,00	723.032.752,00	117.294.332,53	552.463.105,76	200.210.460,30	552.463.105,76	5,48	76,41	170.569.646,24
ADMINISTRAÇÃO GERAL	176.765.308,00	189.949.154,62	35.562.925,90	182.408.669,92	46.122.343,96	182.408.669,92	1,81	96,03	7.540.484,70
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	165.804,00	164.720,00	805,73	59.338,98	15.114,58	59.338,98	0,00	36,02	105.381,02
COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.905.961,00	1.662.966,00	212.466,38	853.827,49	234.873,80	853.827,49	0,01	51,34	809.138,51
SERVIÇOS URBANOS	40.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	144.957.366,00	214.151.516,00	46.350.716,91	206.394.388,32	73.438.517,03	206.394.388,32	2,05	96,38	7.757.127,68
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	198.198.193,00	317.104.395,38	35.167.417,61	162.746.881,05	80.399.610,93	162.746.881,05	1,61	51,32	154.357.514,33
TRANSPORTE FERROVIÁRIO	50.050.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPORTO E LAZER	104.263.244,00	146.776.622,00	4.618.554,73	112.782.524,54	53.462.561,63	112.782.524,54	1,12	76,84	33.994.097,46
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.778.045,00	10.446.819,00	1.538.989,35	9.947.618,26	2.166.643,63	9.947.618,26	0,10	95,22	499.200,74
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	414.190,00	100.000,00	99.970,90	99.970,90	99.970,90	99.970,90	0,00	99,97	29,10
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	70.000,00	-	-	-	-	-	-	70.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	14.105.544,00	79.583.556,00	7.316.485,71	64.081.916,29	22.347.212,87	64.081.916,29	0,64	80,52	15.501.639,71
DESPORTO COMUNITÁRIO	74.522.184,00	55.278.910,00	(4.334.970,23)	37.506.836,72	28.722.741,86	37.506.836,72	0,37	67,85	17.772.073,28
LAZER	3.343.281,00	1.297.337,00	(1.921,00)	1.146.182,37	125.992,37	1.146.182,37	0,01	88,35	151.154,63
ENCARGOS ESPECIAIS	570.914.192,00	541.993.655,00	45.295.513,77	511.819.550,76	118.582.969,50	511.819.550,76	5,07	94,43	30.174.104,24
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	79.312.000,00	90.234.775,00	(645.974,04)	90.234.773,64	15.603.007,28	90.234.773,64	0,89	100,00	1,36
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	97.996.479,00	83.630.588,00	(3.074.671,10)	80.265.405,28	12.418.821,06	80.265.405,28	0,80	95,98	3.365.182,72
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	88.562.000,00	43.666.581,00	4.001.641,56	43.666.579,51	17.501.248,00	43.666.579,51	0,43	100,00	1,49
TRANSFERÊNCIAS	1.440.000,00	1.590.000,00	344.222,17	1.399.288,69	344.222,17	1.399.288,69	0,01	88,01	190.711,31
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	303.603.713,00	322.871.711,00	44.670.295,18	296.253.503,64	72.715.670,99	296.253.503,64	2,94	91,76	26.618.207,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.497.547,00	18.218.723,65	-	-	-	-	-	-	18.218.723,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.497.547,00	18.218.723,65	-	-	-	-	-	-	18.218.723,65
TOTAL DA DESPESA	9.688.660.057,00	11.765.057.476,91	1.893.269.196,60	10.088.787.667,94	2.804.474.725,12	10.088.787.667,94	100,00	85,75	1.676.269.808,97



**DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008 A DEZEMBRO DE 2008**

DESCRIÇÃO	janeiro-08	fevereiro-08	março-08	abril-08	maio-08	junho-08	julho-08
RECEITA CORRENTE	759.053.648,57	824.363.575,21	785.117.112,64	875.803.874,80	849.918.539,53	921.506.761,70	860.668.127,54
RECEITA TRIBUTÁRIA	525.549.280,62	628.636.166,89	550.522.029,01	606.274.270,26	622.928.821,27	668.703.626,81	609.343.353,59
IPTU	9.329.706,54	108.956.582,32	40.374.516,24	38.532.952,08	39.650.020,86	39.992.359,95	36.461.308,69
IR	96.484.728,39	89.231.826,59	96.610.150,97	99.342.797,77	93.144.600,85	130.140.069,94	105.414.409,61
IPVA	19.231.104,60	34.263.687,82	49.963.873,31	71.141.906,92	72.786.880,89	70.619.232,63	51.546.721,35
ITCD	1.967.516,00	1.367.746,30	2.335.656,32	2.171.535,79	2.026.831,70	2.253.544,41	2.046.691,84
ITBI	12.256.483,99	13.444.913,19	10.927.460,69	13.376.077,49	12.238.810,63	13.874.187,90	13.269.108,97
ICMS	324.182.864,58	300.747.967,90	277.643.278,10	307.037.746,32	328.719.235,05	334.983.850,65	333.226.662,25
ISS	46.417.194,04	49.067.295,01	52.951.576,56	53.566.688,09	53.782.093,78	57.124.872,02	52.246.139,31
IMPOSTO SIMPLES	9.878.852,44	8.020.775,65	7.795.384,60	8.598.688,57	8.912.438,03	8.001.824,92	1.547.607,39
TAXAS	5.800.830,04	23.535.372,11	11.920.132,22	12.505.877,23	11.667.909,48	11.713.684,39	13.584.704,18
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	70.084.844,42	66.766.260,45	72.641.793,00	74.302.808,59	67.780.983,53	87.486.158,37	79.355.506,75
RECEITA PATRIMONIAL	13.110.318,78	9.240.836,00	10.863.190,36	35.717.773,85	21.054.883,08	8.451.948,92	19.349.571,67
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.515,10	5.172,00	955,00	506,00	1.073,00	727,50	642,00
RECEITA INDUSTRIAL	211.215,76	66.522,00	167.650,00	212.259,00	211.893,00	137.928,00	259.792,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.292.433,90	11.919.294,11	13.126.482,64	24.963.738,38	23.289.631,86	21.402.607,10	23.809.213,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	85.263.158,45	74.023.642,46	96.720.797,59	95.386.906,98	72.137.361,07	96.813.023,11	82.771.833,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.535.881,54	33.705.681,30	41.074.215,04	38.945.611,74	42.513.892,72	38.510.741,89	45.778.215,16
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-225.006,59	-149.442,28	-200.682,78	-225.006,77	-315.486,43	-355.192,23	-302.760,15
deduções das receitas de vendas e serviços	-225.006,59	-149.442,28	-200.682,78	-225.006,77	-315.486,43	-355.192,23	-302.760,15
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-1.624.414,05	-66.879,59
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	56.111.108,73	56.515.913,92	61.754.746,44	57.973.814,45	58.628.995,75	58.597.832,88	58.238.679,15
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	7.520.839,96	6.772.335,08	2.457.345,13	9.947.433,80	615.792,85	23.051.254,59	11.112.896,50
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	5.616.763,77	5.485.159,94	5.645.741,53	5.845.457,40	5.846.275,21	6.225.362,10	6.183.571,48
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	20.496.441,08	25.758.338,00	30.241.787,10	30.811.496,53	33.541.460,19	44.453.947,52	34.181.985,34
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	467.133.480,58	505.451.167,11	516.687.856,55	512.162.979,71	513.396.734,26	590.380.548,95	515.426.795,92
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	446.637.039,50	479.692.829,11	486.446.069,45	481.351.483,18	479.855.274,07	545.926.601,43	481.244.810,58
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	710.076.370,60	781.199.061,99	745.300.383,86	832.623.658,91	818.053.449,48	876.106.663,37	818.945.326,01



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008 A DEZEMBRO DE 2008

DESCRIÇÃO	agosto-08	setembro-08	outubro-08	novembro-08	dezembro-08	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
RECEITA CORRENTE	822.366.208,09	784.412.448,98	870.451.095,36	838.680.837,68	838.069.792,38	10.030.412.022,48	10.149.242.591,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	568.213.173,10	559.104.891,75	593.739.771,79	576.892.322,44	592.231.590,94	7.102.139.298,47	7.222.089.106,00
IPTU	5.333.420,58	3.915.910,76	5.222.152,83	6.045.926,39	6.402.519,51	340.217.376,75	344.552.909,00
IR	97.283.401,18	100.733.640,32	120.184.318,80	120.704.920,11	144.649.383,97	1.293.924.248,50	1.237.440.632,00
IPVA	30.043.102,80	18.522.063,79	12.594.604,85	8.564.683,30	8.835.433,66	448.113.295,92	449.748.285,00
ITCD	1.875.591,95	2.843.348,21	2.362.253,50	2.352.969,09	1.913.926,95	25.517.612,06	22.877.384,00
ITBI	11.660.807,58	11.773.200,09	10.697.477,05	10.985.626,47	14.032.222,12	148.536.376,17	144.070.233,00
ICMS	335.568.659,19	347.406.931,53	371.692.698,63	351.288.309,56	328.724.787,81	3.941.222.991,57	4.126.621.030,00
ISS	64.179.455,63	57.659.294,42	55.838.836,20	62.374.497,65	69.841.125,71	675.049.068,42	676.582.738,00
IMPOSTO SIMPLES	16.896.105,51	11.111.827,01	10.403.792,23	9.972.848,18	13.514.890,59	114.655.035,12	101.008.868,00
TAXAS	5.372.628,68	5.138.675,62	4.743.637,70	4.602.541,69	4.317.300,62	114.903.293,96	119.187.027,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	74.624.687,68	77.539.088,21	76.401.732,48	73.997.839,31	83.310.142,98	904.291.845,77	932.207.376,00
RECEITA PATRIMONIAL	26.600.240,03	17.547.144,95	49.604.786,26	22.529.354,30	17.874.598,55	251.944.646,75	176.472.137,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	245,00	311,00	916,00	2.416,00	1.854,00	21.332,60	-
RECEITA INDUSTRIAL	287.135,67	255.342,00	217.824,00	113.560,50	470.616,50	2.611.738,43	109.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.915.872,73	11.769.136,19	14.292.207,61	12.355.595,45	1.061.664,34	198.197.877,55	242.930.667,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	95.006.906,08	82.398.601,69	95.819.405,70	94.487.136,95	76.552.376,31	1.047.381.149,52	1.106.565.785,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.717.947,80	35.797.933,19	40.374.451,52	58.302.612,73	66.566.948,76	523.824.133,39	468.868.520,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-262.130,47	-364.627,30	-350.095,10	(269.021,32)	(307.778,45)	-3.327.229,87	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-262.130,47	-364.627,30	-350.095,10	(269.021,32)	(307.778,45)	-3.327.229,87	-
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-58.663,28	-106.853,94	-113.604,31	(101.942,68)	(470.896,52)	-2.543.254,37	-
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	57.802.097,12	58.111.174,34	60.001.884,40	60.604.688,04	63.846.554,50	708.187.489,72	702.640.900,00
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.176.144,41	11.166.612,82	11.176.940,32	11.168.775,42	11.188.047,16	117.354.418,04	126.361.307,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	6.196.971,04	5.973.654,46	8.344.960,74	8.956.406,18	14.915.400,07	85.235.723,92	96.611.757,00
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	39.421.581,89	38.214.531,60	39.345.754,76	42.537.228,84	133.707.816,18	512.712.369,03	579.283.448,00
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	418.193.339,40	546.399.536,13	570.899.820,21	558.738.936,61	880.175.982,54	6.595.047.177,97	6.536.712.831,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	378.771.757,51	508.185.004,53	531.554.065,45	516.201.707,77	746.468.166,36	6.082.334.808,94	5.957.429.383,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	786.291.783,66	746.904.057,72	829.809.365,25	800.117.232,88	881.048.931,86	9.626.476.275,59	9.802.912.075,00

FONTES: SIAC/DF e SIAFI/UNIÃO

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* De acordo com a Decisão Nº 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF

De acordo com a Decisão Nº 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO 2008

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2008		ANO ANTERIOR
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ DEZEMBRO DE 2007
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS :	841.398.331,00	925.613.964,00	171.980.207,47	917.027.704,48	767.109.611,63
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL	622.892.983,00	702.640.900,00	124.451.242,54	708.187.489,72	591.834.983,57
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	508.550.041,00	581.589.903,00	102.869.371,53	583.349.597,43	505.882.427,60
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	90.500.421,00	97.208.476,00	18.792.774,25	103.285.953,49	70.544.761,98
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	23.842.521,00	23.842.521,00	2.789.096,76	21.551.938,80	15.407.793,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR	121.893.591,00	126.361.307,00	22.356.822,58	117.354.418,04	104.220.307,39
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR	93.785.465,00	95.796.100,00	17.948.064,23	95.460.988,25	85.725.790,86
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	28.108.126,00	28.108.126,00	4.408.758,35	19.436.348,11	18.494.516,53
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR	-	2.457.081,00	-	2.457.081,68	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	1.300.335,35	6.249.322,10	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	0,75	750,70	-
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	96.611.757,00	96.611.757,00	23.871.806,25	85.235.723,92	71.054.320,67
II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	44.400.000,00	-	12.200.000,00	43.684.575,89
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	-	44.400.000,00	-	12.200.000,00	43.684.575,89
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	841.398.331,00	970.013.964,00	171.980.207,47	929.227.704,48	810.794.187,52

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2008		ANO ANTERIOR
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ DEZEMBRO DE 2007
IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PESSOAL CIVIL	945.675.253,00	975.990.245,00	162.691.086,27	877.349.098,39	793.661.579,05
Aposentadorias	692.119.062,00	661.389.103,08	120.178.560,41	644.046.103,17	591.226.366,16
Pensões	253.555.996,00	238.888.067,50	42.512.508,79	233.302.098,67	202.373.863,95
Outras Despesas Previdenciárias	195,00	75.713.074,42	17,07	896,55	61.348,94
PESSOAL MILITAR	19.026.477,00	18.724.773,00	4.320.493,71	17.313.704,71	17.132.608,47
Reformas	16.354.516,00	16.048.526,13	3.880.324,92	15.300.565,95	14.562.392,39
Pensões	2.671.961,00	2.131.534,87	440.168,79	2.013.138,76	2.570.216,08
Outros Benefícios Previdenciários	-	544.712,00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	964.701.730,00	994.715.018,00	167.011.579,98	894.662.803,10	810.794.187,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)	-123.303.399,00	-24.701.054,00	4.968.627,49	34.564.901,38	0,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

OBS.: 1 - Foram consideradas as execuções da função 09 (previdência) na Gestão 13910 (Fundo de Previdência) e na Gestão 00001 (Tesouro).



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2008

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS EM 2008		ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATE DEZEMBRO DE 2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	10.076.276.795,00	1.640.821.218,74	9.856.653.683,94	8.423.865.799,57
Receita Tributária	7.222.089.106,00	1.169.123.913,38	7.102.139.298,47	6.074.155.411,38
Receita de Contribuição	932.207.376,00	157.307.982,29	904.291.845,77	849.870.144,65
Receitas Previdenciárias	829.002.207,00	146.808.065,12	825.541.907,76	696.055.290,96
Outras Receitas de Contribuições	103.205.169,00	10.499.917,17	78.749.938,01	153.814.853,69
Receita Patrimonial Líquida	51.616.582,00	4.025.377,76	78.974.043,70	39.837.091,22
Receita Patrimonial	176.472.137,00	40.403.952,85	251.944.646,75	124.498.682,79
(-)Aplicações Financeiras	124.855.555,00	36.378.575,09	172.970.603,05	84.661.591,57
Transferências Correntes (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.106.565.785,00	171.039.513,26	1.047.381.149,52	885.943.344,47
Demais Receitas Correntes	763.797.946,00	139.324.432,05	723.867.346,48	574.059.807,85
Dívida Ativa	133.114.248,00	33.492.829,22	150.370.174,56	125.186.178,26
Diversas Receitas Correntes	630.683.698,00	106.981.241,80	591.567.656,16	450.904.195,49
(-) Contribuição Patronal para o Reg. de Previdência do Servidor	-	-	12.200.000,00	-
(-) Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	576.799,77	3.327.229,87	2.030.565,90
(-) Restituições da receita	-	-	2.543.254,37	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.021.240.003,00	107.246.518,91	338.648.145,64	123.335.247,03
Operações de Crédito (III)	444.366.277,00	35.685.906,27	149.923.377,22	31.310.700,32
Alienações de Ativos (IV)	74.081.175,00	-	6.634.923,52	1.082.739,58
Amortizações (V)	25.809.632,00	2.497.929,37	17.476.201,61	21.980.130,26
Transferências de Capital	473.957.477,00	69.062.683,27	164.613.643,29	68.961.676,87
Convênios	473.957.477,00	69.062.683,27	164.613.643,29	68.961.676,87
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	3.025.442,00	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	476.982.919,00	69.062.683,27	164.613.643,29	68.961.676,87
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	10.553.259.714,00	1.709.883.902,01	10.021.267.327,23	8.492.827.476,44
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS 2008		ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATE DEZEMBRO DE 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	9.407.204.665,18	2.211.158.836,94	8.814.739.599,72	7.248.945.598,44
Pessoal e Encargos Sociais	5.552.547.275,00	1.019.629.325,54	5.406.689.314,23	4.276.128.174,45
Juros e Encargos da Dívida (IX)	125.480.679,00	24.365.912,79	117.511.652,29	112.756.340,65
Outras Despesas Correntes	3.729.176.711,18	1.167.163.598,61	3.290.538.633,20	2.860.061.083,34
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	9.281.723.986,18	2.186.792.924,15	8.697.227.947,43	7.136.189.257,79
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.295.234.088,08	593.315.888,18	1.274.048.068,22	896.484.936,11
Investimentos	1.921.987.773,08	526.888.055,20	1.050.977.341,38	725.034.559,13
Inversões Financeiras	263.607.810,00	44.473.726,15	126.487.434,22	82.198.053,68
Concessão de Empréstimos (XII)	262.937.810,00	44.473.726,15	126.487.434,22	82.198.053,68
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	670.000,00	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	109.638.505,00	21.954.106,83	96.583.292,62	89.252.323,30
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.922.657.773,08	526.888.055,20	1.050.977.341,38	725.034.559,13
RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O RPPS (XVI)	44.400.000,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	18.218.723,65	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	11.267.000.482,91	2.713.680.979,35	9.748.205.288,81	7.861.223.816,92
RESULTADO PRIMÁRIO = (VII - XVIII)	-713.740.768,91	-1.003.797.077,34	273.062.038,42	631.603.659,52
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (XIX)	528.124.695,91	163.555.713,85	422.645.238,06	77.136.595,31
RESULTADO PRIMÁRIO REAL = ((VII - XVIII) + XIX)	-185.616.073,00	-840.241.363,49	695.707.276,48	708.740.254,83

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2008

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	2.793.333.614,89	3.134.121.672,53	3.230.132.728,05		
DÍVIDA MOBILIÁRIA					
DÍVIDA CONTRATUAL :	1.480.430.686,87	1.669.615.684,63	1.720.411.268,31		
Em Contratos Interna	1.273.330.963,86	1.399.096.402,15	1.416.735.239,18		
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	65.153.695,62	85.374.091,03	87.862.509,13		
Em Contratos Externa	272.253.418,63	355.893.373,51	391.538.538,26		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	1.024.377.754,66	1.195.290.000,75	1.199.271.491,80		
PARCELAMENTOS DE DÍVIDA	79.224.155,89	63.723.225,02	106.861.986,10		
OUTRAS DÍVIDAS	209.301.017,47	205.492.762,13	203.587.981,84		
II - DEDUÇÕES :	1.241.884.168,51	2.210.636.630,67	1.686.937.163,80		
Ativo Financeiro	1.229.442.384,90	2.126.014.516,73	1.682.396.852,22		
Haveres Financeiros	74.645.541,02	88.401.400,29	85.325.439,38		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	62.203.757,41	3.779.286,35	80.785.127,80		
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.551.449.446,38	923.485.041,86	1.543.195.564,25		
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-		
V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	1.551.449.446,38	923.485.041,86	1.543.195.564,25	619.710.522,39	-8.253.882,13

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* Os dados dos Precatórios da coluna "exercício anterior" foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 17/01/2008, os dados da coluna "bimestre anterior" em 18/11/2008 e os dados da coluna "bimestre atual" em 26/01/2009.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2008

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	45.922,75	-	45.922,75	-	79.225,44	22.493,03	56.732,41	-
	SECRETARIA DE GOVERNO	4.264.696,46	265.145,13	3.999.551,33	-	41.673.740,69	2.205.214,22	39.468.526,47	-
	PROCURADORIA GERAL DO DF	48.725,00	541,50	48.183,50	-	36.466,15	4.954,72	31.511,43	-
	SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	43.866,32	-	43.866,32	-	583.411,42	1.162,00	582.249,42	-
	SECRETARIA DE CULTURA	288.719,42	36.865,20	251.854,22	-	3.348.309,73	605.396,55	2.742.913,18	-
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	4.353.139,94	59.372,81	4.293.767,13	-	17.225.447,18	8.753.172,75	8.472.274,43	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.790.242,34	425.279,91	5.364.962,43	-	57.712.491,04	13.639.136,38	44.073.354,66	-
	SECRETARIA DE FAZENDA	317.756,64	-	317.756,64	-	63.143.423,73	11.514.533,56	51.628.890,17	-
	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	19.674,21	1.852,50	17.821,71	-	2.513.998,50	1.557.519,47	956.479,03	-
EXECUTIVO	SECRETARIA DE OBRAS	630.278,47	2.336,82	627.941,65	-	140.557.000,05	10.911.353,41	129.645.646,64	-
	SECRETARIA DE SAÚDE	22.973.550,93	2.844.052,28	20.129.498,65	-	93.581.130,52	32.638.762,41	60.942.368,11	-
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.697.525,35	44.010,94	3.653.514,41	-	13.045.355,36	1.044.905,23	12.000.450,13	-
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	13.602.728,43	69.426,46	13.533.301,97	-	63.675.794,88	10.912.238,78	52.763.556,10	-
	SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	3.322.403,69	10.021,96	3.312.381,73	-	14.235.659,45	824.946,02	13.410.713,43	-
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	696.869,21	26.053,48	670.815,73	-	31.798.464,41	7.651.768,67	24.146.695,74	-
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	231.262,30	207,40	231.054,90	-	1.613.237,70	887.157,12	726.080,58	-
	SEC. DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	451.902,02	88.980,10	362.921,92	-	610.673,72	54.162,79	556.510,93	-
	SEC. DE JUSTIÇA, DIR. HUMANOS E CIDADANIA	1.061.930,39	134.724,75	927.205,64	-	1.619.606,23	1.418.602,79	201.003,44	-
	CORREGEDORIA-GERAL DO DF	54.197,21	-	54.197,21	-	87.055,00	-	87.055,00	-
EXECUTIVO	Total	61.895.391,08	4.008.871,24	57.886.519,84	-	547.140.491,20	104.647.479,90	442.493.011,30	-
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	308.366,33	-	308.366,33	-	7.496.703,99	1.740.831,84	5.755.872,15	-
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	4.460.292,73	42.130,99	4.418.161,74	-
LEGISLATIVO	Total	308.366,33	-	308.366,33	-	11.956.996,72	1.782.962,83	10.174.033,89	-
	Total Global	62.203.757,41	4.008.871,24	58.194.886,17	-	559.097.487,92	106.430.442,73	452.667.045,19	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria de Gestão Financeira / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2008

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	SALDO A REALIZAR (A-B)	
		ATÉ O BIMESTRE (B)	
Receitas de Operação de Crédito (I)	444.366.277,00	149.923.377,22	294.442.899,78
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO (C)	SALDO A REALIZAR (C-D)	
		ATÉ O BIMESTRE (D)	
Despesas de Capital	2.295.234.088,08	1.274.048.068,22	1.021.186.019,86
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	262.937.810,00	126.487.434,22	136.450.375,78
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.032.296.278,08	1.147.560.634,00	884.735.644,08
DIFERENÇA (I) - (II)	-1.587.930.001,08	-997.637.256,78	-590.292.744,30

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2008

I. RECEITAS				PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital						
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) :				74.081.175,00	6.634.923,52	67.446.251,48
Alienação de bens móveis				2.631.175,00	2.998.102,98	-366.927,98
Fonte 117				2.414.175,00	2.998.102,98	-583.927,98
Fonte 217				217.000,00	-	217.000,00
Alienação de bens imóveis				71.450.000,00	3.636.820,54	67.813.179,46
Fonte 107				6.450.000,00	3.636.820,54	2.813.179,46
Fonte 220				65.000.000,00	-	65.000.000,00
II. DESPESAS				DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) :				9.081.175,00	4.262.785,22	4.818.389,78
FONTE	UG	NOME DA UG	NATUREZA			
fonte 107	190103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA	449051 obras e instalações	300.000,00	106.471,99	193.528,01
	190104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	449051 obras e instalações	450.000,00	0,00	450.000,00
	190105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	449051 obras e instalações	750.000,00	747.058,23	2.941,77
	190106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	449051 obras e instalações	450.000,00	85.161,01	364.838,99
	190107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	449051 obras e instalações	150.000,00	148.253,75	1.746,25
	190108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	449051 obras e instalações	300.000,00	244.482,08	55.517,92
	190109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	449051 obras e instalações	600.000,00	589.622,28	10.377,72
	190110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	449051 obras e instalações	150.000,00	150.000,00	-
	190111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	449051 obras e instalações	600.000,00	86.886,33	513.113,67
	190112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA	449051 obras e instalações	300.000,00	(0,00)	300.000,00
	190114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	449051 obras e instalações	600.000,00	306.208,93	293.791,07
	190115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	449051 obras e instalações	300.000,00	296.684,90	3.315,10
	190116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	449051 obras e instalações	600.000,00	557.045,27	42.954,73
	190119	REGIÃO ADMINISTRATIVA RAXVII - RIACHO FUNDO	449051 obras e instalações	150.000,00	-	150.000,00

190122	REGLÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS	449051 obras e instalações	450.000,00	(0,00)	450.000,00
190123	REGLÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	449051 obras e instalações	150.000,00	149.588,88	411,12
190126	REGLÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY	449051 obras e instalações	-	-	-
190128	REGLÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II	449051 obras e instalações	150.000,00	149.414,57	585,43
TOTAL DA FONTE 107			6.450.000,00	3.616.878,22	2.833.121,78
fonte 117	220903 FUNDO DE REEQ. DOS ORG. INT. DA SEG. PUBLICA	449052 equipamentos e material permanente	29.530,00	-	29.530,00
	220904 FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	449052 equipamentos e material permanente	820.470,00	-	820.470,00
	220905 FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	449052 equipamentos e material permanente	256.398,00	254.740,00	1.658,00
	220906 FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	449052 equipamentos e material permanente	1.307.777,00	391.167,00	916.610,00
TOTAL DA FONTE 117			2.414.175,00	645.907,00	1.768.268,00
fonte 217	220201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	449052 equipamentos e material permanente	217.000,00	-	217.000,00
TOTAL DA FONTE 217			217.000,00	-	217.000,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2008

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	188.349.465,91	1.003.769.654,31
<i>Participação na Receita da União</i>	80.248.547,30	435.163.595,23
Cota-Parte do FPE	60.859.621,97	324.103.218,28
Cota-Parte do FPM	18.913.184,31	84.935.613,27
Cota-Parte do ITR	83.010,69	823.715,59
Cota-Parte do IPI	392.730,33	2.838.950,18
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	22.462.097,91
<i>Outras transferências da União</i>	7.560.965,65	9.367.797,72
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	370.805,66	2.187.637,73
Compensação Financeira Esforço Exportador	7.180.159,99	7.180.159,99
<i>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</i>	168.359,31	1.860.198,22
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	39.377,24	523.534,77
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	128.982,07	1.336.663,45
<i>Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS</i>	70.194.148,65	368.984.827,39
Transferências de Recursos do SUS	70.194.148,65	368.984.827,39
<i>Transferência de Recursos do FNAS</i>	782.823,60	7.040.799,72
<i>Transferência de Recursos do FNDE</i>	26.772.933,90	165.562.311,03
Transferência do Salário Educação	23.423.889,21	148.133.065,54
Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar - PNAE	3.317.065,56	16.815.735,20
Recursos do Prog. Nac. de Transporte Escolar PNATE	-	474.107,99
Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar em Creche	31.979,13	139.402,30
Recursos do Programa Apoio aos Sist. Atend. a Ed. Jovens e Adultos - Fazendo	-	-
<i>Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96</i>	2.631.687,50	15.790.125,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
<i>Transferências da União</i>	-	-
TOTAL	188.349.465,91	1.003.769.654,31

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM: MDE e FUNDEB
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ DEZEMBRO DE 2008

RECEITAS ARRECADADAS		ATÉ DEZEMBRO DE 2008
A	IMPOSTOS	7.167.384.964,94
A.1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS + MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS - (RESTITUIÇÕES ICMS)	3.974.666.443,70
A.2	ITCD + DIV. ATIVA ITCD + MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD - (RESTITUIÇÕES DO ITCD)	27.868.350,69
A.3	IPVA + DIV. ATIVA IPVA + MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA - (RESTITUIÇÕES DO IPVA)	488.854.965,40
A.4	OUTROS IMPOSTOS + (Div. Ativa , Multas e juros de Outros impostos) - (RESTITUIÇÕES DE OUTROS IMPOSTOS)	2.675.995.205,15
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	1.998.623.586,32
B.1	ITR	823.715,59
B.2	FPE	324.103.218,28
B.3	FPM	84.935.613,27
B.4	IPI-EXP	2.838.950,18
B.5	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	1.570.131.964,00
B.5.1	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados SLAC)	-
B.5.2	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados do SLAFI / MF) ***	1.570.131.964,00
B.6	LEI COMPLEMENTAR 87 / 96	15.790.125,00
C	TOTAL DA RECEITA = (A + B)	9.166.008.551,26
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C)	2.291.502.137,82
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB	875.936.905,76
E.1	ICMS (18,33% de A.1)	728.556.359,13
E.2	FPE (18,33% de B.2)	59.408.119,91
E.3	FPM (18,33% de B.3)	15.568.697,91
E.4	IPI-EXP (18,33% de B.4)	520.379,57
E.5	LEI COMPLEMENTAR (18,33% de B.6)	2.894.329,91
E.6	ITCD (13,33% de A.2)	3.714.851,15
E.7	IPVA (13,33% de A.3)	65.164.366,89
E.8	ITR (13,33% de B.1)	109.801,29
F	Limite Mínimo a Ser Aplicado no FUNDEB com Pagamento de Profissionais da Educação Básica (60% DE E)	525.562.143,46
DESPESAS REALIZADAS		
G	DESPESA TOTAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO = (G.1 + G.2 + G.3)	3.603.714.247,01
G.1	EDUCAÇÃO	2.631.753.608,34
G.1.1	EDUCAÇÃO (Dados SLAC)	2.033.304.471,77
G.1.2	EDUCAÇÃO (Dados SLAFI / MF) ***	598.449.136,57
G.2	ENCARGOS ESPECIAIS	1.688.878,12
G.2.1	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SLAC)	277.277,66
G.2.2	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SLAFI / MF) ***	1.411.600,46
G.3	PREVIDÊNCIA SOCIAL = (G.3.1 + G.3.2)	970.271.760,55
G.3.1	Previdência Social (fonte - transferências da União)	970.271.226,97
G.3.1.1	Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SLAC)	-
G.3.1.2	Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SLAFI / MF) ***	970.271.226,97
G.3.2	Previdência Social (Dados do SLAC) (fonte : 100)	533,58
H	DEDUÇÕES :	209.931.524,58
H.1	PESQUISAS	2.400,00
H.2	SUBVENÇÕES	38.279.795,88
H.3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
H.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL = (H.4.1 + H.4.2 + H.4.3 + H.4.4 + H.4.5)	171.649.328,70
H.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	32.386.513,40
H.4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÉUTICA E PSICOLÓGICA	9.675.780,02
H.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Dados SLAC) :	853.733,73
H.4.3.1	Outros Benef. Assist. (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	741.402,28
H.4.3.2	Auxílio - Alimentação	70.784,56
H.4.3.3	Auxílio - Transporte e Vale - Transporte	41.546,89
H.4.4	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Dados SLAFI / MF) ***	125.421.191,00
H.4.5	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	3.312.110,55
H.4.5.1	Programa Renda Minha	2.999.990,55
H.4.5.2	Bolsa-Auxílio Normalista	-
H.4.5.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	87.620,00
H.4.5.4	Outras Assistências	224.500,00
H.5	Obras de Infra-Estrutura	-
H.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE ***	-
H.7	Outras	-
I	DESPESA REALIZADA EM MDE (G - H)	3.393.782.722,43
J	DESPESA REALIZADA NO FUNDEB = (J.1 + J.2 + J.3 + J.4)	1.119.482.074,12
J.1	Fontes (100 e 300)	1.044.607.930,09
J.2	Fontes (101 e 301)	57.871.179,79
J.3	Fontes (102 e 302)	16.288.824,99

J.4	Fontes (105 e 305) Fontes (109 e 309)	123.351,70 590.787,55
L	Despesa com pagamento de profissionais em atividade no Fundeb	980.112.582,94

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	APLICAÇÃO MÍNIMA LEGAL	APLICADO ATÉ DEZEMBRO DE 2008
MDE	I / C	25%	37,03%
FUNDEB	E e J	R\$ 875.936.905,76	R\$ 1.119.482.074,12
Pagamento dos Profissionais do Magistério em atividade no FUNDEB	L / E	60%	111,89%

Fontes ; 100, 101, 102, 105, 109, 130, 300, 301, 302, 305 e 309

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

*** = Dados informados pela Secretaria de Educação do DF

OBS.: Estão sendo incluídas neste quadro as execuções do Fundo Constitucional do DF para a área de educação, que estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2008

A		Receita : Base de cálculo Estadual - B.E	5.006.106.031,40
A1	75% do ICMS		2.955.364.201,93
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS		18.894.723,22
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS		4.501.855,64
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS		2.239.051,99
A5	SIMPLES		114.655.035,12
A6	Dívida Ativa - Simples		6.153.985,96
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES		10,88
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES		2.060,11
A9	50% do IPVA		224.019.679,92
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA		10.572.820,67
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA		6.541.069,92
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA		3.293.912,21
A13	ITCD		25.494.350,48
A14	Dívida Ativa - ITCD		995.314,42
A15	Multas/Juros/Correção Monetária - ITCD		1.148.851,27
A16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITCD		229.834,52
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Qquer Natureza		1.293.924.248,50
A18	Quota-parte FPE		324.103.218,28
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação		2.129.212,64
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir		11.842.593,75
B		Receita : Base de cálculo Municipal - B.M	2.583.073.926,95
B1	25% do ICMS		985.121.400,64
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS		6.298.241,07
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS		1.500.618,55
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS		746.350,66
B5	50% do IPVA		224.019.679,92
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA		10.572.820,67
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA		6.541.069,92
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA		3.293.912,21
B9	IPTU		338.956.012,13
B10	Dívida Ativa - IPTU		42.097.140,70
B11	Multas/Juros/Correção Monetária - IPTU		7.273.485,73
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU		7.842.414,60
B13	ISS		675.032.785,67
B14	Dívida Ativa - ISS		28.073.783,70
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS		3.256.224,36
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS		1.537.872,79
B17	ITBI		148.448.477,62
B18	Dívida Ativa - ITBI		423.109,07
B19	Multas/Juros/Correção Monetária - ITBI		1.527.292,80
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI		94.636,50
B21	Quota-parte ITR		823.715,59
B22	Quota-parte FPM		84.935.613,27
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação		709.737,55
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir		3.947.531,25
C		Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)	988.193.812,81
D		Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = (D1 - D2)	1.328.974.470,86
D1	Total aplicado no Fundo de Saúde (funções : saúde e encargos especiais)		1.329.404.755,36
D1.1	Função : Saúde		1.264.177.892,09
D1.2	Função : Encargos Especiais		65.226.863,27
D2	Exclusões :		430.284,50
D2.1	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde		-
D2.2	FEPECS		430.284,50
E		SUPERÁVIT (D - C)	340.780.658,05

OBS.: As Receitas Tributárias já estão deduzidas de suas respectivas Restituições.

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

FONTE DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2008

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		no bimestre	até o bimestre		
Previsão Inicial da Receita				9.688.660.057,00	
Previsão Atualizada da Receita				11.222.372.353,00	
Receitas Realizadas		1.784.446.312,74		10.368.272.432,63	
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para Créditos Adicionais)				435.881.559,35	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		no bimestre	até o bimestre		
Dotação Inicial				9.688.660.057,00	
Créditos Adicionais				2.076.397.419,91	
Dotação Atualizada				11.765.057.476,91	
Despesas Empenhadas		1.893.269.196,60		10.088.787.667,94	
Despesas Liquidadas		2.804.474.725,12		10.088.787.667,94	
Superávit Orçamentário				279.484.764,69	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		no bimestre	até o bimestre		
Despesas Empenhadas		1.893.269.196,60		10.088.787.667,94	
Despesas Liquidadas		2.804.474.725,12		10.088.787.667,94	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Últimos 12 meses			
Receita Corrente Líquida				9.626.476.275,59	
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		no bimestre	até o bimestre		
Receitas Previdenciárias (I)		171.980.207,47		929.227.704,48	
Despesas Previdenciárias (II)		167.011.579,98		894.662.803,10	
Resultado Previdenciário (I - II)		4.968.627,49		34.564.901,38	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Resultado Apurado até o bimestre			
Resultado nominal				-8.253.882,13	
Resultado Primário				273.062.038,42	
Resultado Primário Real				695.707.276,48	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo	62.203.757,41	4.008.871,24	58.194.886,17	-	
Poder Legislativo	61.895.391,08	4.008.871,24	57.886.519,84	-	
Poder Judiciário	308.366,33	-	308.366,33	-	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo	559.097.487,92	106.430.442,73	452.667.045,19	-	
Poder Legislativo	547.140.491,20	104.647.479,90	442.493.011,30	-	
Poder Judiciário	11.956.996,72	1.782.962,83	10.174.033,89	-	
TOTAL	621.301.245,33	110.439.313,97	510.861.931,36	-	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	3.393.782.722,43	25%			37,03%
Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB	R\$ 1.119.482.074,12	R\$ 875.936.905,76			R\$ 1.119.482.074,12
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico	980.112.582,94	60%			111,89%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito		149.923.377,22			294.442.899,78
Despesa de Capital Líquida		1.147.560.634,00			884.735.644,08
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		6.634.923,52			67.446.251,48
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		4.262.785,22			4.818.389,78
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Limite Constitucional Anual			
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		Mínimo a Aplicar até o bimestre	Valor Aplicado até o bimestre		
		988.193.812,81	1.328.974.470,86		

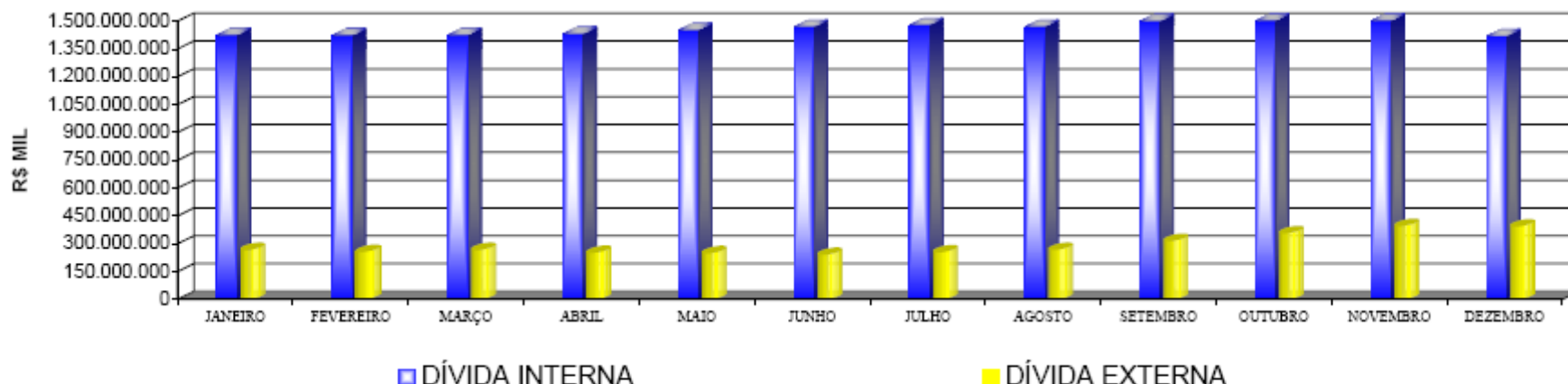


DISTRITO FEDERAL
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA EM 2008
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2008							TOTAL CONSOLIDADO (Subtotal Dívida Interna + Dívida Externa SEFP/GeDIP)
	DÍVIDA INTERNA				SUBTOTAL DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA		
	SEFP/GeDIP	SEDUH/IDHAB	FCVS/CEF (-)	SALDO SEDUH/IDHAB SEM FCVS		SEFP/GeDIP	CAESB/GDF	
JANEIRO	1.278.712.016,23	209.855.297,12	65.153.695,62	144.701.601,50	1.423.413.617,73	265.437.002,06	93.268.643,97	1.688.850.619,79
FEVEREIRO	1.277.310.721,91	208.919.133,59	65.153.695,62	143.765.437,97	1.421.076.159,88	254.667.762,36	88.840.894,21	1.675.743.922,24
MARÇO	1.279.655.759,54	208.004.957,86	65.153.695,62	142.851.262,24	1.422.507.021,78	265.497.245,39	93.732.806,61	1.688.004.267,17
ABRIL	1.286.694.972,12	207.303.361,35	65.153.695,62	142.149.665,73	1.428.834.637,85	250.276.060,08	91.109.788,00	1.679.110.697,93
MAIO	1.308.009.600,37	206.631.324,87	65.153.695,62	141.477.629,25	1.449.487.229,62	248.142.589,56	87.836.112,14	1.697.629.819,18
JUNHO	1.324.140.789,97	207.867.413,93	65.153.695,62	142.713.718,31	1.466.854.508,28	239.157.308,67	83.212.394,17	1.706.011.816,95
JULHO	1.353.508.803,76	208.590.650,55	85.374.091,03	123.216.559,52	1.476.725.363,28	252.824.361,17	86.637.304,41	1.729.549.724,45
AGOSTO	1.345.029.365,97	207.054.079,39	85.374.091,03	121.679.988,36	1.466.709.354,33	265.687.648,83	86.516.887,45	1.732.397.003,16
SETEMBRO	1.377.216.287,04	206.130.983,50	85.374.091,03	120.756.892,47	1.497.973.179,51	314.390.800,67	86.701.844,67	1.812.363.980,18
OUTUBRO	1.399.096.402,15	205.492.762,13	85.374.091,03	120.118.671,10	1.519.215.073,25	355.893.373,51	-	1.875.108.446,76
NOVEMBRO	1.421.883.620,33	205.634.668	853.740,91	120.260.577,26	1.542.144.197,59	3948.707,21	1292.328,30	1.937.014.919,01
DEZEMBRO	1.416.735.239,18	-	-	-	1.416.735.239,18	3915.395,38	1385.605,74	1.808.273.777,44

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.
2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
3. O saldo dos financiamentos da Caixa Econômica Federal de Habitações que integram a SEDUMA, e o saldo da cobertura do FCVS, também junto a CAIXA, que integram o IDHAB, passaram a integrar em dezembro à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB, criada pela Lei n.º 4.020, de 25 de setembro de 2007.



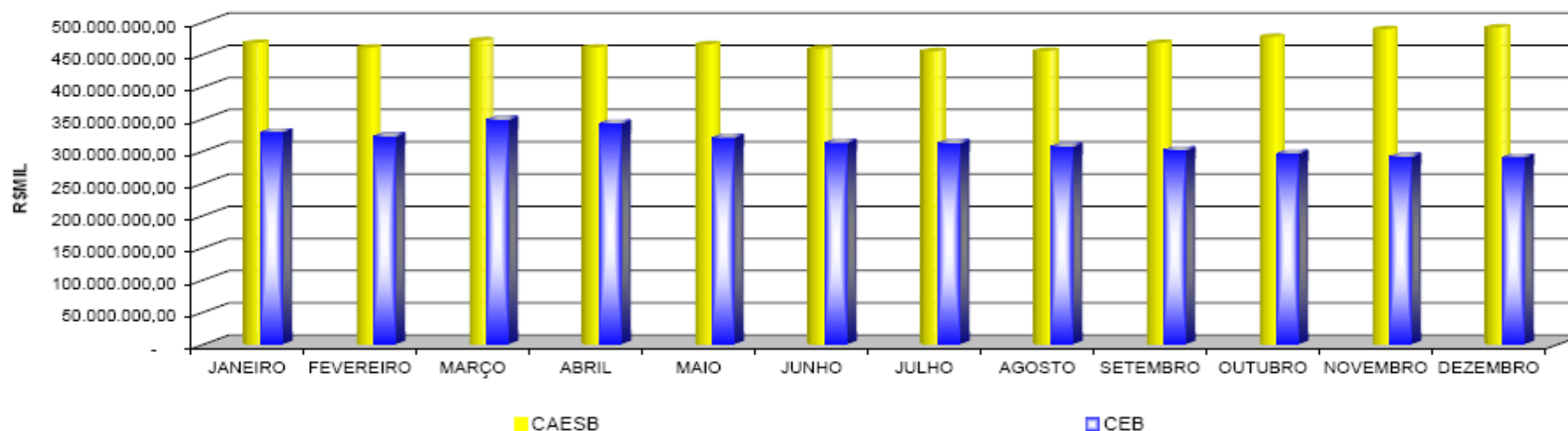
Elaboração: Gerência da Dívida Pública/SUTES/SEF
 Fonte: SIAC-Sistema Integrado Financeiro e Contábil



DISTRITO FEDERAL
 EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2008							TOTAL
	DÍVIDA INTERNA							
	CODHAB	FCVS/CAIXA	TOTAL CODHAB	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
JANEIRO	-	-	-	93.268.643,97	373.594.301,13	466.862.945,10	328.909.789,09	795.772.734,19
FEVEREIRO	-	-	-	88.840.894,21	370.559.068,64	459.399.962,85	322.611.794,66	782.011.757,51
MARÇO	-	-	-	93.732.806,61	377.223.002,66	470.955.809,27	348.261.061,02	819.216.870,29
ABRIL	-	-	-	91.109.788,09	368.450.365,19	459.560.153,28	342.496.309,29	802.056.462,57
MAIO	-	-	-	87.836.112,14	376.864.607,58	464.700.719,72	320.315.066,18	785.015.785,90
JUNHO	-	-	-	83.212.394,17	374.609.522,62	457.821.916,79	312.661.046,51	770.482.963,30
JULHO	-	-	-	82.010.500,72	371.966.324,10	453.976.824,82	311.870.007,71	765.846.832,53
AGOSTO	-	-	-	86.586.887,45	367.926.052,25	454.512.939,70	306.749.025,21	761.261.964,91
SETEMBRO	-	-	-	103.694.103,54	363.141.433,58	466.835.537,12	300.686.534,33	767.522.071,45
OUTUBRO	-	-	-	115.996.032,22	360.395.431,39	476.391.463,61	295.840.640,53	772.232.104,14
NOVEMBRO	-	-	-	129.232.830,12	359.049.606,63	488.282.436,75	290.657.939,74	778.940.376,49
DEZEMBRO	203.587.981,84	87.862.509,13	115.725.472,71	138.560.573,75	352.391.123,47	490.951.697,22	289.599.839,39	896.277.059,32

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;
2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
3. A partir de dezembro o saldo dos financiamentos da Caixa Econômica Federal de Habitações que integravam a SEDUMA, e o saldo da cobertura do FCVS, também junto a CAIXA, que integravam o IDHAB, passaram a integrar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB, criada pela Lei n.º 4.020, de 25 de setembro de 2007.



Elaboração: Gerência da Dívida Pública/SUTES/SEF
 FONTE: CAESB/CEB

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 47/2008, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no artigo 13 inciso II do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP e o que consta no Processo nº 040.004.008/2008, resolve:

Art. 1º - Designar a Chefe do Núcleo de Apoio Operacional da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, como Executora do Contrato nº 047/2008, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, objetivando a aquisição de 04 (quatro) automóveis, zero quilômetro, tipo caminhonete pick-up cabine dupla, cor branca e demais especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 1.353/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 48/2008, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no artigo 13 inciso II do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP e o que consta no Processo nº 040.004.008/2008, resolve:

Art. 1º - Designar a Chefe do Núcleo de Apoio Operacional da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, como Executora do Contrato 048/2008, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e TECAR-DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, objetivando a aquisição de 03 (três) automóveis, zero quilômetro, tipo sedan e demais especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 1.353/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Designa Executor Técnico, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no artigo 13 inciso II do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP e o que consta nos Processos nºs 040.005.925/2008, 040.005.926/2008 e 040.005.927/2008, e em atendimento ao Parecer da Assessoria Especial da Corregedoria Geral do Distrito Federal de 23/12/2008, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas/GEPAT/UAG/SEF, como Executor dos processos 040.005.925/2008, 040.005.926/2008 e 040.005.927/2008, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelas empresas abaixo discriminadas, na seguinte ordem: PROCESSO; CONTRATO; EMPRESA; OBJETO: 040.005.925/2008; CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2009-SEF; IT PARTNERS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP; Ministrar curso de informática na área de “PMI”, com participação de servidores lotados na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. 040.005.926/2008; CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2009-SEF; TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; Ministrar curso de informática na área de “ITIL FOUNDATIONS”, com participação de servidores lotados na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. 040.005.927/2008; CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2009-SEF; IBEG – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL; Ministrar curso de informática na área de “COBIT”, com participação de servidores lotados na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Designa Executor Técnico, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no artigo 13 inciso II do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEF e o que consta no Processo nº 040.003.400/2008, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas/GEPAT/UAG/SEF, como executor do Contrato nº 04/2009, celebrado entre a SEF e o IBEG – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Instituto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 50/2008, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no artigo 13 inciso II do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP e o que consta no Processo nº 040.008.963/2008, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Controle da Produção da Gerência de Produção da Unidade de Administração Tecnológica da Secretaria de Estado de Fazenda, como Executor do Contrato 050/2008, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e LINK CON-

SULTORES E DIGITALIZAÇÃO LTDA, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças antivírus, antispayware, personal firewall, proteção contra intrusos e controle básico de acesso a rede, com garantia de atualização por um ano e suporte em regime 24 x 7 pelo mesmo período e demais especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2008 do Centro Integrado de Telemática do Exército – Ministério de Defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

Processo 043.008739/2008. Interessando: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.; CNPJ: 01.627.142/0001-46; Assunto: Reconhecimento de isenção de ICMS – saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, com redação dada pelo Decreto nº 29.768, de 27 de novembro de 2008 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, declara: ISENTA do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, até 31 de dezembro de 2009, a saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Expresso São José Ltda, CNPJ 01.627.142/0001-46, localizados no SGCV SUL Lote 5A, Setor de Garagens, Guará/DF, na QD 115/116, Lote 1 ZUD, Setor Terminal Rodoviário e Garagens, Recanto das Emas/DF, e na AE 16, Setor de Áreas Especiais Norte, Planaltina/DF, com previsão de consumo anual de 9.240.000 (nove milhões e duzentos e quarenta mil) litros. O benefício deverá ser renovado anualmente, em requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais/DITRI (Item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997). Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência do Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997). O Ato Declaratório poderá ser alterado ou cassado a qualquer momento, na hipótese de modificação ou descumprimento, por parte do beneficiário, das condições previstas na legislação, sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido e da imposição de penalidades (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997). A distribuidora de combustível deverá observar, a cada operação que realizar com este benefício, a vigência deste Ato Declaratório no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda - www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benef Fiscais e Outras Publicações. (Item 147.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997). A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997. Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUCOM/GEMAE/DIFIT para conhecimento e demais providências cabíveis; Após, archive-se; GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 370.000692/2008. Interessando: PROMARKET – PROMOÇÃO DE EVENTOS COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.; CNPJ Nº: 37.249.018/0002-12; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 398/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 15; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 17; 47630558; 47625295; 2009; 100; 2009; a; 2012; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 15; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 17; 47630558; 47625295; 2009; 100; 2009 a 2012. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e

Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

a) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo;

Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 370.000382/2007. Interessando: LTCAR CENTRO AUTOMOTIVO MECÂNICA LTDA.; CNPJ Nº: 26.449.108/0001-50; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 370/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 338 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 28 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 02, de 3 de janeiro de 2008, pág. 7; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: LTCAR CENTRO AUTOMOTIVO MECÂNICA LTDA. – CNPJ Nº 26.449.108/0001-50; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A CLARAS CJ 20 LT 13; 47750669; 90; 248,05; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 20 LT 13; 47750669; 2002; 2003; 2004; 2005; 90; 171,92; 187,28; 224,73; 238,22; 2002; a; 2005; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 20 LT 13; 47750669; 2002; 2003; 2004; 2005; 90; 177,48; 193,54; 251,60; 251,60; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Após, retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 160.000142/2005; INTERESSADA: RUTE SANDES MAIA – ME; CNPJ Nº: 38.077.400/0001-78; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 520/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Revogado o Ato Declaratório nº 447/05 – DITRI/SUREC/SEF de 20 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 185, de 28 de setembro de 2005, pág. 8; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: RUTE SANDES MAIA – ME – CNPJ Nº 38.077.400/0001-78; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 4 CJ D LT 13; 48027545; 100%; 939,90; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ D LT 13; 48027545; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 100%; 555,73; 605,35; 555,70; 639,05; 2002 a 2005; TLP; IMÓVEL;

INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ D LT 13; 48027545; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 100%; 127,60; 139,15; 180,89; 180,89; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Após, retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 127.013171/2008. Interessando: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS BANCORBRÁS; CNPJ Nº: 02.677.789/0001-45; Assunto: Isenção de IPTU – Associações Recreativas. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no Decreto-Lei 82/66, no Decreto nº 28.445/2007, declara o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SC/S QD 1 BL D SL 55; SC/S QD 1 BL D SL 56; 06104827; 06104835; 2009; 576,37; 576,37; 100. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do art. 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 043.007.579/2008. Interessando: SARGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.; CNPJ: 10.536.732/0001-54; Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: SARGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – CNPJ Nº 10.536.732/0001-54; TRANSMITENTE: ALDEBARAM INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – CNPJ Nº 06.981.792/0001-09; DATA DO TÍTULO/ATO: 16/12/2008.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA Nº; SAI/ SUDOESTE LT 6/1; 46133763; 1º; 70.172; FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente tem como atividades a incorporação, construção, venda e recebimento de parcelas provenientes venda de bens imóveis, estando portanto, fora do campo de não incidência previsto no artigo 156, § 2º, inciso I da Constituição Federal/88 e na Lei nº 3.830/2006, artigo 3º, inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de janeiro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 - SUREC, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.138/2009, Karl Fuernrohr, 060.001.627-74, ICMS, R\$ 54,93; 2) 125.000.139/2009, Mathias Abegg, 739.312.091-72, ICMS, R\$ 85,57; 3) 125.000.140/2009, Ralf Alfred Kamper, 231.070.448-22, ICMS, R\$ 171,13; 4) 125.000.141/2009, Stefanie Prinz, 744.144.371-72, ICMS, R\$ 202,49; 5) 125.000.142/2009, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 1.471,84; 6) 125.000.143/2009, John Wylie Prowse, 747.439.531-20, ICMS, R\$ 140,00; 7) 125.000.144/2009, Timothy James Millikan, 745.243.641-53, ICMS, R\$ 516,87; 8) 125.000.145/2009, Embaixada da República do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 363,79; 9) 125.000.146/2009, Embaixada da República da Croácia, 04.305.102/0001-76, ICMS, R\$ 162,71;

10) 125.000.147/2009, Nicholas Wynne Foster, 747.155.771-00, ICMS, R\$ 10,82; 11) 125.000.148/2009, Juan Francisco Feal Vazquez, 749.152.311-00, ICMS, R\$ 73,92; 12) 125.000.149/2009, Maria Del Carmen Batres Rodriguez, 747.418.531-87, ICMS, R\$ 57,82; 13) 125.000.150/2009, Embaixada da Franca, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 499,82; 14) 125.000.151/2009, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 174,16; 15) 125.000.152/2009, Max Daniel Baquian, 059.206.187-60, ICMS, R\$ 88,69; 16) 125.000.153/2009, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 226,30; 17) 125.000.154/2009, Victor Manuel Lozano Urbina, 732.689.251-20, ICMS, R\$ 661,21; 18) 125.000.155/2009, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 163,75; 19) 125.000.156/2009, Avner Balkany, 746.867.711-53, ICMS, R\$ 446,30; 20) 125.000.157/2009, Hironori Sawada, 421.400.640-20, ICMS, R\$ 312,24; 21) 125.000.158/2009, Ramez Zaki Odeh Goussous, 745.136.991-91, ICMS, R\$ 204,97; 22) 125.000.159/2009, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 661,58; 23) 125.000.160/2009, Fahad Al-Ajmi, 744.394.301-63, ICMS, R\$ 73,07; 24) 125.000.161/2009, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 95,85; 25) 125.000.162/2009, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 282,57; 26) 125.000.163/2009, Embaixada da República do Quênia, 08.293.142/0001-04, ICMS, R\$ 1.161,22; 27) 125.000.164/2009, Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, 01.747.739/0001-24, ICMS, R\$ 810,83; 28) 125.000.165/2009, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 75,08; 29) 125.000.166/2009, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 24,99; 30) 125.000.167/2009, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 118,48; 31) 125.000.168/2009, Siamak Rouhani, 747.306.221-20, ICMS, R\$ 20,97; 32) 125.000.169/2009, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 1.261,42; 33) 125.000.170/2009, Íris Del Valle Marcano, 744.455.101-49, ICMS, R\$ 113,60; 34) 125.000.171/2009, Jose Ramon Delgado Padron, 413.521.570-04, ICMS, R\$ 152,26; 35) 125.000.172/2009, Mauricio Enrique Salaverria Hernandez, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 130,15; 36) 125.000.173/2009, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 234,18; 37) 125.000.174/2009, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 56,14; 38) 125.000.175/2009, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 118,94.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLANDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2009, para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0049.000.300/2008 – LUIZA MARQUES DE ARIMATÉIA COSTA – QD. 38 CONJ C CASA 15 VILA SÃO JOSÉ – 45156352 – ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120m2. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2005 e não incidência para exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO; 0049.000.282/2008 – MARIA COELHO ALVES – JZ5425 - NÃO HOUVE ROUBO/FURTO OU SINISTRO. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

Data/Hora: 06.01.2009, 10 horas. Local: sede da empresa. Presença: Conselheiros Alexandre Guimarães, Benedito Aparecido Carraro, José Jorge de Vasconcelos Lima, Márcio Edvandro Rocha Machado, Paulo Fernando Monteiro de Queiroz e Paulo Victor Rada de Rezende. Deliberações: ITEM 1 - Renúncia do Senhor José Jorge de Vasconcelos Lima. Os Conselheiros de Administração, por unanimidade, acolheram a renúncia do Senhor José Jorge de Vasconcelos Lima, ficando o mesmo, a partir desta data, destituído do cargo de Diretor-Presidente da CEB e

de membro do Conselho de Administração da Sociedade. Por conseguinte, assume a Presidência do órgão o Conselheiro Raimundo Mendes de Brito, eleito substituto pelos seus pares na 437ª Reunião Ordinária, de 30.05.2007. No entanto, em virtude da impossibilidade do comparecimento do Senhor Raimundo Mendes de Brito à reunião extraordinária, o Conselho de Administração, com a unanimidade dos conselheiros presentes, designou o Senhor Paulo Victor Rada de Rezende para presidir a sessão. ITEM 2 - Eleição do Diretor-Presidente da Companhia. O Senhor Presidente submeteu o Ofício nº 002/09-GAB/SEG, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CEB e subscrito pelo Secretário de Estado de Governo, Senhor José Humberto Pires de Araújo, que, atendendo determinação do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, indica o Senhor Benedito Aparecido Carraro ao cargo de Diretor-Presidente da CEB, em substituição ao Senhor José Jorge de Vasconcelos Lima. Discutida a matéria, considerando o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, artigo 142, inciso II, e no Estatuto Social da CEB, artigo 20, inciso II; e tendo em vista o fato consignado no item 1, o Conselho de Administração elegeu e empossou o Senhor BENEDITO APARECIDO CARRARO ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, em complementação ao mandato do substituído, vencendo em 28/04/2009. Objetivando alcançar dispositivo legal, menciona-se adiante a qualificação do dirigente eleito: BENEDITO APARECIDO CARRARO ¾ brasileiro, natural de Cambé-PR, casado, engenheiro eletricitista, carteira de identidade nº 347.213, SSP/SC, CPF nº 047.339.329-87, filho de José Carraro e Tereza Pinelli Carraro, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, Av. Irineu Bornhausen nº 3.378 apartamento 601. Data da Posse: 06.01.2009. Registro JCDF: nº 20090028422, certificado em 15.01.2009. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 00.070.698/0001-11 NIRE 53 3 0000781-1.

EXTRATO DA ATA DA 26ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data e Hora: 06.01.2009, às 11 horas. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Benedito Aparecido Carraro e pelos Diretores Elias Brito Júnior, Fernando Oliveira Fonseca e Haroldo Brasil de Carvalho. ORDEM DO DIA: Eleição do Diretor-Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, para completar o mandato vencendo em 28/04/2009. DELIBERAÇÃO: A Diretoria da CEB, no exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, considerando as decisões adotadas na reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB, de 06.01.2009, que acolheu a renúncia apresentada pelo Senhor José Jorge de Vasconcelos Lima, e tendo em vista o disposto no Estatuto Social da CEB Distribuição S/A, art. 9º, § 1º, DELIBEROU pela eleição do Senhor BENEDITO APARECIDO CARRARO ao cargo de Diretor-Geral da CEB Distribuição S/A, para complementar o mandato do renunciante, vencendo em 28.04.2009. Para atender mandamento legal junto aos órgãos competentes, informa-se a qualificação do dirigente eleito: BENEDITO APARECIDO CARRARO - brasileiro, natural de Cambé-PR, casado, engenheiro eletricitista, carteira de identidade nº 347.213, SSP/SC, CPF nº 047.339.329-87, filho de José Carraro e Tereza Pinelli Carraro, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, Av. Irineu Bornhausen nº 3.378 apartamento 601. REGISTRO JCDF: nº 20090028600, certificado em 15.01.2009. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	1	DESPESA	RS 1.00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						530.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.01	0	206	530.000	530.000	
2009AC00036						TOTAL	530.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						530.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	206	530.000	530.000
2009AC00036 TOTAL						530.000

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 371.000.025/2009, resolve:

ART. 1º - PROMOVER, NA FORMA DOS ANEXOS I E II, A ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						5.300
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Réf. 004013 0010 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR	99	31.20.91	0	100	5.300	5.300
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						438.962
23.695.0187.3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 010452 0003 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	438.962	438.962
2009AC00030 TOTAL						444.262

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						5.300
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Réf. 004013 0010 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR	99	31.90.91	0	100	5.300	5.300
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						438.962

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.695.0187.3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 010452 0003 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	438.962	438.962
2009AC00030 TOTAL						444.262

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

ART. 1º - PROMOVER, NA FORMA DOS ANEXOS I E II, A ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						20.000.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 013668 7892 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - INTERBAIRROS	99	44.90.51	0	131	20.000.000	20.000.000
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						20.000.000
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Réf. 013734 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	100	20.000.000	20.000.000
2009AC00040 TOTAL						40.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						20.000.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 013668 7892 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - INTERBAIRROS	99	44.90.51	0	100	20.000.000	20.000.000
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						20.000.000
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Réf. 013734 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	131	20.000.000	20.000.000
2009AC00040 TOTAL						40.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 29 de janeiro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico dos produtos adquiridos pela SES/DF, em favor da empresa Intersystems do Brasil Ltda, no valor mensal estimado de R\$ 168.700,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 2.024.400,00 (dois milhões, vinte e quatro mil e quatrocentos reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I, artigo 25, da Lei nº 8666/93, e com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, publicada no DOU em 22 de junho de 1993, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos autorizado.

FLORÊNCIA FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 28 de janeiro de 2009.

O Diretor Executivo da Fepecs, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 02/03 do Processo 064.000.303/08, e o Parecer Técnico nº 264/2.008/I - Assessoria, constantes das fls. 28/39, desse mesmo processo, autorizou a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, c/c com o Artigo 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93, em favor da profissional técnica Lea Depresbiteris, referente à contratação da aludida profissional técnico-profissional para ministrar a oficina de trabalho sobre o tema: "Avaliação de Competências e Currículo Integrado na Área de Saúde", destinado aos servidores da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB; Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor Executivo da Fepecs, tendo em vista a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, regulamentada pela Portaria da Secretaria de Estado de Transportes nº 98, de 22 de outubro de 2007, e mediante Parecer Jurídico nº 01/2009-GECON/PROJUR/FEPECS, constantes das fls. 22/24, do processo 064.000.004/2009, autorizou a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, referente ao fornecimento de vale-transporte para os servidores da Fepecs, na forma de cartão eletrônico; Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor Executivo da Fepecs, tendo em vista o Decreto nº 23.501, de 31 de dezembro de 2002, e mediante o Parecer nº 04/2009 emitido pela Procuradoria Jurídica/Fepecs, constantes das fls. 09/10, do processo 064.000.005/2009, autorizou a Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, em favor do Governo do Distrito Federal, referente à prestação de serviços para publicação institucional, de interesse desta Fundação, na imprensa oficial do GDF em atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade; Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AUGUSTO CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 28 de janeiro de 2009.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Recursos Humanos da necessidade de aquisição de cartões de vales transporte referente ao mês de fevereiro/2009 para os servidores da SSP, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.000.105/2009, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO no valor total de R\$ 46.669,00 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Alterar o Registro, com alteração de sócios, conforme processo número 055.020086/2008, na forma da Instrução de Serviço n.º 38/2006, do Centro de Formação de Condutores "B"

PRIMO, CNPJ 26.499.517/0001-60, C 08 LT 06 SL 103 TAGUATINGA CENTRO, Brasília-DF, CEP nº 72.010.080, conforme alteração contratual nº 10, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob número 20080820670, em 08/10/2008. Pela cláusula terceira o Capital Social fica assim distribuído: Leila Lourenço Brasil, CPF 620801641-04, noventa e nove por cento das quotas e Leidiane Lourenço Brasil, CPF 005.201.801-60, um por cento. Pela cláusula quinta, fica a primeira responsável pela administração da sociedade.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XLI do artigo 100 do Regimento Interno do DETRAN-DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nos artigos 11 e 13 da Resolução nº 267/2008-CONTRAN e mediante o autorizativo do artigo 1º do Decreto nº 22.275, de 19 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 22.596, de 07 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Designar para compor as Comissões de Junta Médica Especial, pelo período de 12 meses a contar da data da publicação o profissional a seguir relacionado: MAX JURNO LOYOLA SANTANA RIOS, CRM-DF 8934, na função de médico.

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; e ainda, o contido na Decisão nº 6.534/2005, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR as despesas com publicidades liquidadas no 4º trimestre de 2008.

Mídia Eletrônica – despesa liquidada com publicidade no 4º trimestre de 2008 - Ação(finalidade)/Tipo e Serviço Fornecedor/Valor: Campanha Paz no Trânsito setembro Rádio Clube FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 25.220,00/Campanha Paz no Trânsito setembro Rádio Mega FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.293,62/Campanha Paz no Trânsito setembro Rádio Jovem Pan FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 40.087,19/Campanha Paz no Trânsito setembro Rádio Atividade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 38.915,43/Campanha Paz no Trânsito agosto Audiotech produção de Áudio Ltda – Spot Detran Moto e Moto 01 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.555,52/Campanha Paz no Trânsito setembro BSB Estação da Notícia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.700,00/Campanha no Trânsito setembro Programa BSB Esporte Rádio AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.400,00/Campanha Paz no Trânsito setembro Programa cafezinho AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 5.820,00/Campanha Paz no Trânsito setembro Portal 104 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.700,00/Campanha Paz no Trânsito agosto Comuniweb Pool Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.656,00/Campanha Chuvas 2008 TV Record AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 57.232,91/Campanha Chuvas 2008 TV Bandeirantes AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 36.016,10/Campanha Chuvas 2008 Programa Cafezinho AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 3.521,10/Campanha Chuvas 2008 TV Globo AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 95.023,37/Campanha Paz no Trânsito outubro Rádio Mega FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.400,23/Campanha Paz no Trânsito outubro Programa Cafezinho AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 3.521,10/Campanha Paz no Trânsito outubro Rádio Redentor AM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.006,80/Campanha Paz no Trânsito outubro Rádio Ondas da Benção AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.006,80/Campanha Paz no Trânsito outubro Rádio Melodia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.006,80/Campanha Paz no Trânsito outubro Programa BSB Esporte AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 21.825,00/Campanha Paz no Trânsito outubro Rádio Atividade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 32.520,03/Campanha Paz no Trânsito outubro Rádio Jovem Pan FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 33.673,24/Campanha Chuvas 2008 TV SBT AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 49.889,04/Campanha Paz no Trânsito outubro Programa na Polícia e nas ruas AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.372,00/Campanha Chuvas 2008 AB Produções de Vídeo Ltda VT Chuvas AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 93.854,85/Campanha Paz no Trânsito outubro AB Produções de Vídeo Ltda VT Paz no Trânsito outubro AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 97.023,96/Campanha Paz no Trânsito outubro BSB Estação da Notícia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.700,00/Campanha Paz no Trânsito outubro Programa BSB Esporte Rádio AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.760,00.

Mídia Impressa - Ação (finalidade)/Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Paz no Trânsito setembro Jornal Fatorama AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.275,00/Campanha Paz no Trânsito setembro Jornal Brasília Agora AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.425,84/Campanha Paz no Trânsito setembro Jornal Fala Compadre AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/Campanha Paz no Trânsito setembro Jornal Fatorama AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.275,00/Campanha Paz no Trânsito setembro Jornal do Guará AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.734,14/Campanha Paz no Trânsito setembro Jornal Espaço de Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.400,00/Campanha Paz no Trânsito setembro Jornal do Sindepo AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.850,00/Campanha Paz no Trânsito setembro Jornal do Guará AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.734,14/Campanha Paz no Trânsito setembro Revista Brasília em Dia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.275,00/Campanha

Chuvas 2008 Jornal Espaço de Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.400,00/Campanha Chuvas 2008 Jornal Brasília Agora AV Comunicação e Marketing R\$ 14.425,84/Campanha Chuvas 2008 Jornal do Guarã AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.734,14/Campanha Chuvas 2008 Jornal Fala Compadre AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/Campanha Chuvas 2008 Jornal da Comunidade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 74.848,92/Campanha Chuvas 2008 Jornal O Coletivo AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 17.260,57.

Outras Mídias – Ação (finalidade) Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Paz no Trânsito agosto TECK Instalações de Anúncios Ltda – placas de estrutura metálica AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 148.500,00/Campanha Paz no Trânsito agosto ALL Channel Publicidades Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 94.963,00/Campanha Semana Nacional de Trânsito Editora e Artes Gráfica Zeni Ltda cartaz Criança no Trânsito AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.566,26/Campanha Paz no Trânsito setembro K & R Confeções Ltda – bandeiras AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 44.982,93/Campanha Semana Nacional de Trânsito MP Letreiros e Brindes Ltda – banner A Criança no Trânsito AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.691,13/Campanha Semana Nacional de Trânsito Gráfica e Editora Millennium Ltda – convites A Criança no Trânsito AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 2.864,14/Campanha Semana Nacional de Trânsito Editora e Artes Gráfica Zeni Ltda – cartilha A Criança no Trânsito AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 24.918,50/Campanha Semana Nacional de Trânsito K & R Confeções Ltda – boné A Criança no Trânsito AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 5.189,00/Campanha Semana Nacional de Trânsito Sasse Comércio de Confeções Ltda - camiseta/chaveiro/caneta AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.279,53/Campanha Paz no Trânsito setembro ALL Channel Publicidades Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 94.963,00/Campanha Semana Nacional de Trânsito Teck Instalações de anúncios Ltda – Faixas - A Criança no Trânsito AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.132,47/Campanha Semana Nacional de Trânsito Teck Instalações de anúncios Ltda – balão – A criança no trânsito AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.150,60/Campanha Paz no Trânsito setembro Teck instalações de anúncios Ltda – banner AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.965,84/Campanha Paz no Trânsito setembro Divulgue serviços de panfletagem Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 2.808,00/Campanha Amigos da vez Bureau de impressão digital BSB Ltda – placas AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 812,90/Campanha Amigos da vez Editora e artes gráfica Zeni Ltda – folhetos AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 2.904,10/Campanha Chuvas 2008 Paralelo 16 Comércio e Produção de Vídeo e Fotos Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 3.531,95/Campanha Chuvas 2008 Gráfica e Editora Positiva Ltda – folder AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.594,38/Campanha Chuvas 2008 Pailazul Multimídia Ltda – tótem AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 3.400,54/Campanha Chuvas 2008 Pailazul Multimídia Ltda – banner AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 3.059,54.

Assessoria, Consultoria e Serviços - Ação (finalidade)/Tipo e Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha jornal interno Transitando Gráfica Formatus AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.551,74. Eventos – Ação (finalidade)/Tipo e Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Paz no trânsito setembro LOOK Painéis Indoor AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 126.508,47/Campanha Paz no Trânsito outubro LOOK Painéis Indoor AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 84.339,03/Campanha Chuvas 2008 LOOK Painéis Indoor AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 42.168,37/Campanha Paz no Trânsito outubro ALL Channel Publicidades Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 94.903,00.

Matéria legal - Ação (finalidade)/Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Greve Detran Jornal Tribuna do Brasil AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 2.979,11/Campanha Greve Detran Correio Braziliense AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 10.126,80/Campanha Concorrência nº 001/2008 Correio Braziliense AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.652,88/Campanha Greve Detran Jornal de Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 5.892,75/Campanha Greve Detran Correio Braziliense AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.595,10/Campanha Greve Detran Jornal Tribuna do Brasil AV Comunicação e Marketing R\$ 3.972,15/Campanha Greve Detran Jornal de Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.857,00/Campanha Concorrência nº 003/2008 Correio Braziliense AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 2.479,32/Campanha Concorrência nº 002/2008 Correio Braziliense AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 826,44/Campanha Tomada de Preços nº 002/2008 Correio Braziliense AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 826,44/Campanha Concorrência nº 001/2008 Correio Braziliense AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 826,44/Campanha Aviso de alteração Correio Braziliense AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 2.066,10.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Aprender com fulcro nos artigos 22 incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: FRANCISCO SILVA LIRA, Processo: 055-025720/2008, Registro: 00777732353/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhi-

mento da CNH. Interessado: CLEBERT ALVES DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-027335/2008, Registro: 00091606840/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEUSEMI BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 055-038733/2008, Registro: 00164261805/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO BENTO DE CASTRO NETO, Processo: 055-037203/2008, Registro: 00115705870/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO OLIVEIRA BARBOSA, Processo: 055-030143/2008, Registro: 01034935242/SP, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL SELESTINO DA SILVA, Processo: 0113-004460/2008, Registro: 00272783915/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBSON COSME LOPES DA SILVA, Processo: 0113-005100/2008, Registro: 00111035812/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ONOFRE MELO DOS SANTOS, Processo: 0113-0004573/2008, Registro: 03075891209/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARLEM SOUZA COSTA, Processo: 0113-004735/2008, Registro: 03869710820/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 0113-004697/2008, Registro: 00385082675/DF, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS PEREIRA RODRIGUES, Processo: 055-038745/2008, Registro: 00154473018/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO ALEX GOMES FEITOSA, Processo: 0113-005486/2008, Registro: 03417680753/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CAROLINA TEIXEIRA PUPPIN GONÇALVES, Processo: 0113-004067/2008, Registro: 04018024040/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-004118/2008, Registro: 03510017050/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ANTONIO SARAIVA DE SOUZA, Processo: 0113-005098/2008, Registro: 03403842497/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO VINICIUS DA SILVA FREIRE BEZERRA, Processo: 055-035981/2008, Registro: 00497907685/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO PINHEIRO DA SILVA, Processo: 055-032295/2008, Registro: 02655083447/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO ERLEY SANTOS MORAIS, Processo: 055-032178/2008, Registro: 00468539306/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERIVALDO ABILIO DA SILVA, Processo: 055-030125/2008, Registro: 04128918589/PB, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DORIVAL BAGGIO JUNIOR, Processo: 055-027214/2008, Registro: 00702473361/PR, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO ENEAS MINEIRO DE SOUZA, Processo: 055-027436/2008, Registro: 01796315453/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO WENDEL DE ANDRADE, Processo: 055-032291/2008, Registro: 01910614461/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JARBAS SEBASTIAO PEREIRA, Processo: 055-027428/2008, Registro: 01238231110/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAN GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 055-027451/2008, Registro: 00314774936/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO CESAR DA SILVA, Processo: 055-027439/2008, Registro: 02109063264/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCAS BRUNO PEREIRA DE AGUIAR, Processo: 0113-004248/2008, Registro: 02957764663/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO ALVES CARVALHO, Processo: 0113-004109/2008, Registro: 00908783513/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUNIO DE FREITAS ZACARIAS, Processo: 0113-004247/2008, Registro: 02282346809/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR ALMEIDA DA SILVA, Processo: 0113-004736/2008, Registro: 02529003813/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO DA MOTA FERNANDES, Processo: 0113-004737/2008, Registro: 02152376105/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO DE SOUZA MAEDA, Processo: 055-021868/2007, Registro: 00110190334/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERVAL PEREIRA ALVES, Processo: 055-003828/2007, Registro: 00228756111/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAN REIS DE OLIVEIRA, Processo: 055-024549/2007, Registro: 02429142333/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY MARTINS NIZA, Processo: 055-003820/2007, Registro:

03070530735/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILAS BRITO RODRIGUES, Processo: 055-020130/2007, Registro: 00149836300/DF, Categoria: AE, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELLINGTON MARQUES DE PAULA, Processo: 055-016996/2007, Registro: 02056351830/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDECI RAMOS DA SILVA, Processo: 055-007265/2007, Registro: 00078136521/DF, Categoria: AC, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIEGO LUZ DA SILVA, Processo: 055-018220/2007, Registro: 01196168606/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RANDALL SILVA DO NASCIMENTO, Processo: 055-032448/2006, Registro: 02325694454/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERT WAGNER GONÇALVES DE MENEZES, Processo: 055-031425/2006, Registro: 03478706758/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO ARAUJO DE SOUZA, Processo: 055-046734/2006, Registro: 00690705683/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERSON MOREIRA DE FARIAS, Processo: 055-029834/2006, Registro: 00062496808/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE SILVESTRE DE BARROS, Processo: 055-049252/2006, Registro: 00267581003/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO RUBENS GUERREIRO E CASTRO, Processo: 055-021087/2006, Registro: 00183675266/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO COSTA MARQUES, Processo: 055-043852/2006, Registro: 02255355890/BA, Categoria: B, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ, Processo: 055-021959/2007, Registro: 01298154662/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Processo: 055-016974/2007, Registro: 03686312096/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONALDO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-009641/2007, Registro: 00191872358/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RANDER RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-030001/2007, Registro: 03600744370/GO, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO AZEVEDO JESUS, Processo: 055-016400/2007, Registro: 00704876689/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBSON SOARES DA CRUZ, Processo: 055-022804/2007, Registro: 03293522710/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDENIR FERREIRA XAVIER, Processo: 055-016957/2007, Registro: 00169638056/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TOMAS ANTUNES THOME, Processo: 055-014554/2007, Registro: 02581873640/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY FERNANDES DE SOUZA, Processo: 055-007296/2007, Registro: 03934219002/MG, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TIAGO SANTOS DO NASCIMENTO, Processo: 055-025479/2006, Registro: 03087092393/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILSON SANTIAGO CUNHA BEZERRA, Processo: 055-025497/2006, Registro: 03718106693/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDIR ALVES JUNIOR, Processo: 055-044364/2006, Registro: 02479525244/PA, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERSON CONCEIÇÃO DA SILVA, Processo: 055-042884/2006, Registro: 03819706405/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONIE DE OLIVEIRA MARCIANO, Processo: 055-051266/2006, Registro: 01224592397/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER PIMENTEL DA SILVA, Processo: 055-028331/2007, Registro: 02473109468/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 244-I e II do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO STEFANO ALVES AVILINO, Processo: 055-008576/2007, Registro: 03766925042/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I e II do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILVAN SILVEIRA DURAES, Processo: 055-036533/2007, Registro: 03356457731/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I e II do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: UESLEY OLIVEIRA CAVALCANTE, Processo: 055-022041/2007, Registro: 03010211329/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 170 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TIAGO BERGMANN, Processo: 055-002873/2007, Registro: 00760214166/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 170 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY MENDES DE OLIVEIRA, Processo: 055-005914/2007, Registro: 00313401055/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-021855/2007, Registro: 03216203330/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo

176-III do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PERICLES LEAEBAL TOLEDO DA SILVA, Processo: 055-006228/2007, Registro: 00118642605/DF, Categoria: AB, Infração aos Artigos 218-I e 261 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RANGEU MIGUEL DE OLIVEIRA, Processo: 055-019280/2007, Registro: 03961361942/DF, Categoria: AB, Infração aos Artigos 244-I 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: UCLEUDSON SOUZA DA SILVA, Processo: 055-016911/2007, Registro: 03434060200/DF, Categoria: B, Infração aos Artigos 175 e 176-I do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAM PAIVA DA SILVA, Processo: 055-007407/2007, Registro: 03991988242/DF, Categoria: B, Infração aos Artigos 175 e 210 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Processo: 055-034524/2006, Registro: 00365961617/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 218-II-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VITOR LAPIDUS, Processo: 055-017531/2006, Registro: 01947031090/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAPHAEL REZENDE FELICIANO, Processo: 055-003653/2007, Registro: 00027422401/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA, Processo: 055-043030/2006, Registro: 03073539300/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ULISSES SANTANA LARA, Processo: 055-048415/2006, Registro: 00274248359/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RUTH DE SOUZA MAIA, Processo: 055-023301/2006, Registro: 00074034790/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO CUNHA DE SOUSA, Processo: 055-029191/2006, Registro: 00143173997/DF, Categoria: AE, Infração ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILTEMBERG BARROS BIZERRA, Processo: 055-008841/2007, Registro: 01440412728/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SUZE KELLY MORAES REZENDE, Processo: 055-005297/2007, Registro: 01053633480/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO RODRIGUES PEREIRA, Processo: 055-003646/2007, Registro: 00155686789/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TANIA MARIA DA SILVA, Processo: 055-005217/2007, Registro: 00030290865/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO DE FARIA GOMES, Processo: 055-003625/2007, Registro: 00159799564/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAUL GONÇALVES DE SOUZA, Processo: 055-003622/2007, Registro: 00333350817/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RACHEL MACHADO, Processo: 055-005296/2007, Registro: 00975844402/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROLAND KLEIN JUNIOR, Processo: 055-005230/2007, Registro: 02584119455/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARLI SOUSA DE ANDRADE, Processo: 055-027349/2008, Registro: 00261846674/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERSON GALBERTO DA SILVA, Processo: 055-029054/2007, Registro: 01702045563/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERSON KAIQUE RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-026816/2007, Registro: 02994128036/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDER LUCIO AMARAL, Processo: 055-029414/2007, Registro: 03388735594/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ZILTON PEREIRA FIGUEIREDO, Processo: 055-016948/2007, Registro: 01829158028/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSIELO RIBEIRO PRIMO, Processo: 055-031564/2008, Registro: 03962035311/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAMIRO DANTAS CABRAL, Processo: 055-030702/2007, Registro: 00202252405/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Instrução nº 84, de 11 de junho de 2008, na parte em que se refere ao Interessado: ADEMAILDO GOMES DE ALMEIDA, Processo: 055.004.821/2008, Registro nº 00103984350/DF, Categoria: "B", CPF 067.698.021-04, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês.

Art. 2º - Tornar Sem Efeito a Instrução nº 83, de 09 de maio de 2008, na parte em que se refere ao Interessado: ABDIAS MARQUES DE CARVALHO, Processo: 055.009.590/2006, Registro nº 02967092497/DF, Categoria: “B”, CPF 247.646.981-53, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses.

Art. 3º - Tornar Sem Efeito a Instrução nº 164, de 27 de setembro de 2007, na parte em que se refere ao Interessado: JOSE GILSON TEOTONIO, Processo: 055-012009/2007, Registro nº 00041699989/DF, Categoria: “E”, CPF 226.769.961-34, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês.

Art. 4º - Tornar Sem Efeito a Instrução nº 48, de 07 de março de 2008, na parte em que se refere ao Interessado: HELENA MARCIA SILVA DE JESUS, Processo: 055-037363/2007, Registro nº 02208636719/DF, Categoria: “B”, CPF 239.127.151-49, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Apreende, com fulcro nos artigos 22 incisos I,VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23.09.97, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, e/ou por determinação judicial, APREENDE a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: ELISMAR MONTEIRO DA SILVA, Processo n.º: 055-053771/2008, Registro: 00081396051/DF, Categoria: “D”, Período: 02 (dois) meses, por determinação do Juízo de Direito da 2ª Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF. Interessado: JOSE DE GOIS, Processo n.º: 055-053759/2008, Registro: 00058155884/DF, Categoria: “D”, Período: 02 (dois) meses, por determinação do Juizado da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas/DF. Interessado: JUAREZ MOREIRA DA SILVA, Processo n.º: 055-053765/2008, Registro: 00069373212/DF, Categoria: “B”, Período: 03 (três) meses, por determinação da Vara do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama/DF. Interessado: HILTON TEIXEIRA PIMENTA, Processo n.º: 055-053126/2008, Registro: 03565950065/DF, Categoria: “AB”, Período: 03 (três) meses, por determinação do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF. Interessado: APARECIDO LOURENÇO DA COSTA, Processo n.º: 055-052202/2008, Registro: 00021607330/DF, Categoria: “B”, Período: 02 (dois) meses, por determinação do Juízo de Direito da Vara Criminal Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito Brazlândia/DF.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: DJALMA FRANCISCO LEITE, processo 055-023927/2004, Registro nº 00502792496/DF, Categoria: “AD”, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: GERALDO MACEDO DOS SANTOS, processo 055-044364/2005, Registro nº 01164292116/DF, Categoria: “AD”, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: ANTONIO FRANCISCO MARQUES VIANA, processo 055-028011/2004, Registro nº 00042682209/DF, Categoria: “D”, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: VOLNEI FRANCA DA SILVA, processo 055-012009/2003, Registro nº 00433213458/DF, Categoria: “B”, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: WILLIAM POZZEBON BARBOSA, processo 055-020945/2005, Registro nº 02417346222/DF, Categoria: “AB”, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: VITOR DE SOUSA SANTOS, processo 055-032325/2008, Registro nº 02231158227/DF, Categoria: “B”, infringência ao artigo 263 inciso II do CTB. Interessado: MARIVEL ARAUJO DA SILVA, processo 055-017632/2008, Registro nº 03676533524/DF, Categoria: “A”, infringência ao artigo 263 inciso II do CTB.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 29 de janeiro de 2009.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, folhas 08 e 09, acostado no processo 055.056349/2008, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta da CAESB Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal para fornecimento de água, coleta de esgoto e conservação de hidrômetro, referente ao exercício de 2009, para todos os prédios do Detran/DF, no valor estimativo anual de R\$ 600.000,00 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, folhas 29 e 30, acostado no processo 055.000920/2009, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta do Banco do Brasil S/A para cobrir despesas com recolhimento do PASEP, durante o exercício de 2009, no valor estimativo anual de R\$ 1.847.280,00 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei nº 8.666/93

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, folhas 53 acostado no processo 055.001.989/2009, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da Search Informática Ltda para prestação de serviços de solução integrada para completa informatização do Detran/DF, constantes do Projeto Básico, folhas 08 a 34 dos autos, a partir de 29 de janeiro de 2009, no valor mensal estimado de R\$ 1.900.000,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 29 de janeiro de 2009.

Processo: 410.002.235/2008; Interessado: ST; Assunto: Aquisição material de informática. Acolho o pronunciamento de fl. 549, da Assistente da Unidade de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada autorizado o desconto da multa em tela, e, conseqüentemente desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 457,84 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), a ser aplicada à firma INFOR-SUPRI INFORMÁTICA LTDA.-ME, por atraso na entrega dos materiais de que trata a Nota de Empenho nº 2008NE006. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4.731, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008. (*)

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos II, VII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com os artigos 60, incisos II e IV, e 109, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando no Projeto Básico do Edital de Concorrência – EC nº 01/2007 – ST para veículos tipo microônibus, a capacidade de acomodação dos usuários, e no total de veículos previsto para cada lote, 10% (dez por cento) deverão possuir equipamentos que permitam a acessibilidade universal, e finalmente tendo em vista o voto do Conselheiro MARCOS JOSÉ ALVES PINTO, constante no processo 410.003.831/2008, por maioria, resolve:

Art. 1º - Aprovar proposta de lay-out interno para veículos tipo microônibus, com acessibilidade dianteira destes veículos conforme apresentado no processo 410.113831/2008, mantida a programação visual contida na Resolução nº 4.728/2008 – CTPC/DF.

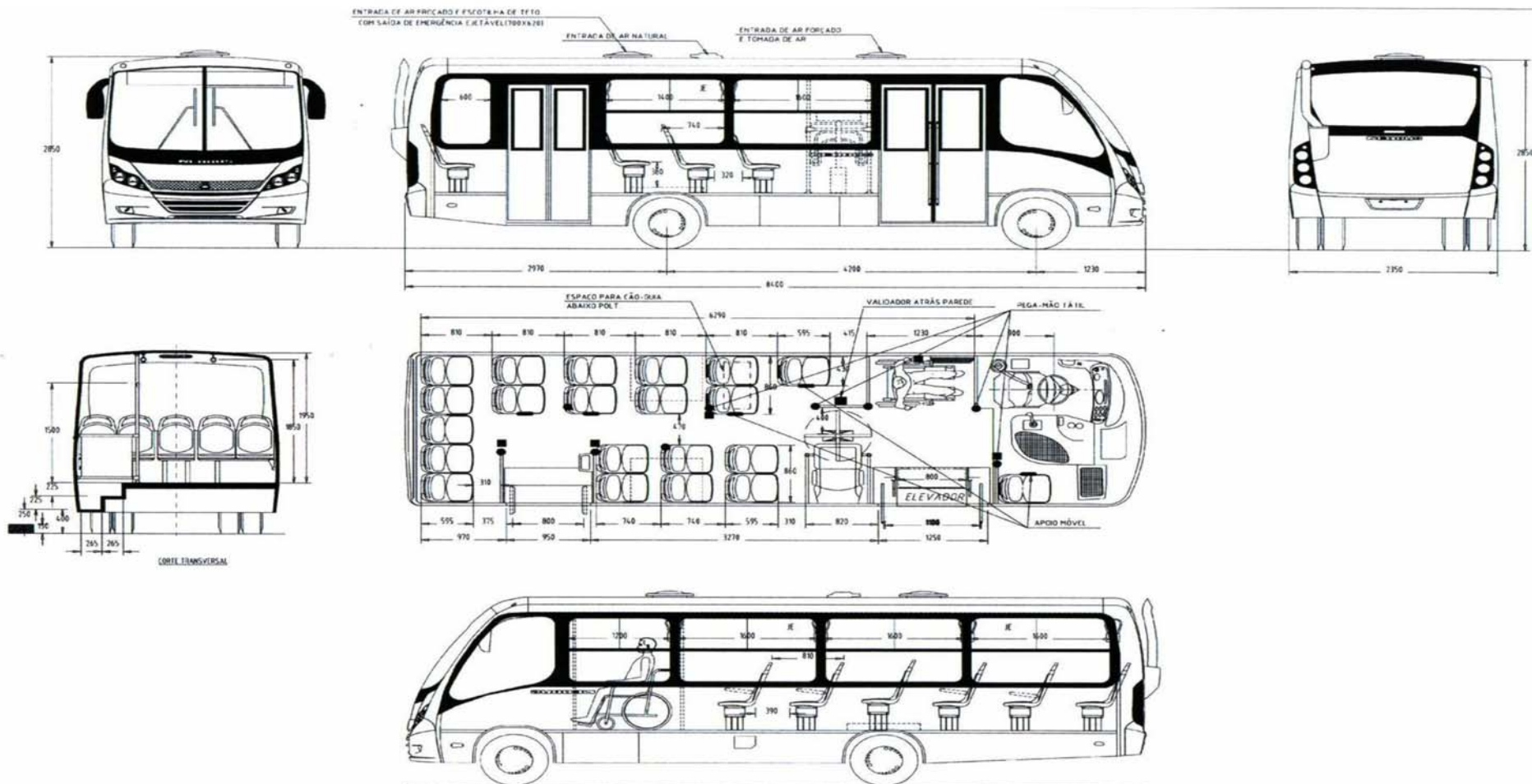
Art. 2º - A catraca nos microônibus poderá ser de 03 (três) ou 04 (quatro) braços.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente: JULIO LUÍS URNAU. Membros: MARCOS JOSÉ ALVES PINTO; MARCELO RIBEIRO PEIXOTO; RENATO MANOEL REZENDE; MAURICIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA; CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES; LUIZ FERNANDO FANTINATI ROCHA; CARLOS ALBERTO DE ARAUJO; MARCELO KOVALSKI; JOÃO OSÓRIO DA SILVA; WALTER CARLOS ALARCÃO FILHO; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; LUIZ DA ROCHA VIANNA NETO; ANTÔNIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO; FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA GOMIDE; PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA E VICENTE CORREA LIMA NETO.

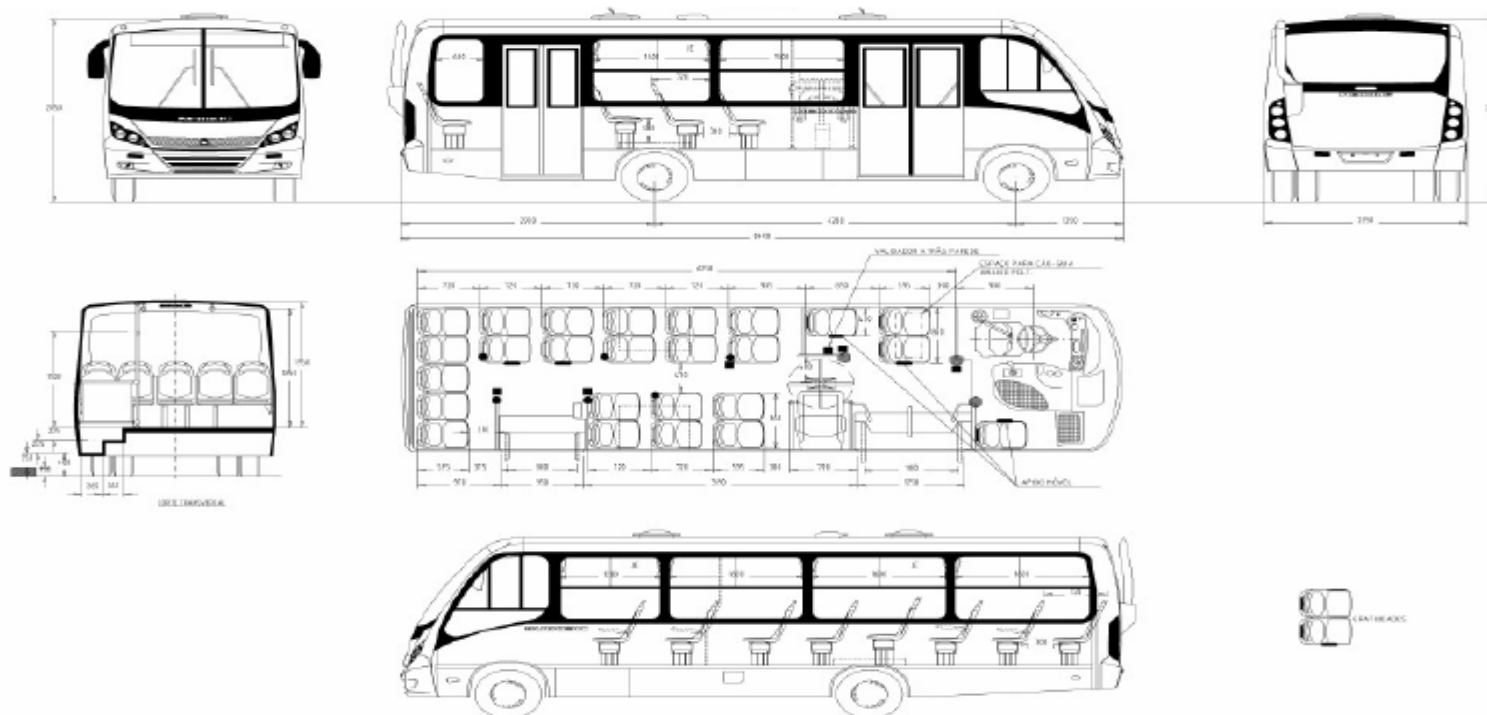
Anexo I

Microônibus com acessibilidade dianteira.



Anexo II

Microônibus com catraca de quatro braços.



(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF n.º 237, de 28 de novembro de 2008, páginas 48 e 49.

RESOLUÇÃO Nº 4.732, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos II, VII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com os artigos 60, incisos II e IV, e 109, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando o Projeto Básico do Edital de Concorrência – EC nº 02/2007 –ST para ônibus que operam no Sistema de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, considerando o Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF, previsto na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e finalmente, tendo em vista o processo 098.006.199/2008, relatado pelo Conselheiro WALTER CARLOS ALARCÃO FILHO, por maioria, resolve:

Art. 1º - Aprovar proposta de programação visual dos ônibus do serviço básico que operam no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução, ressaltando-se que nas áreas do desenho que são mostradas na cor cinza deve ser mantida a cor atual, correspondente à empresa.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Transportes deverá notificar as empresas permissionárias no prazo de 15 (quinze) dias.

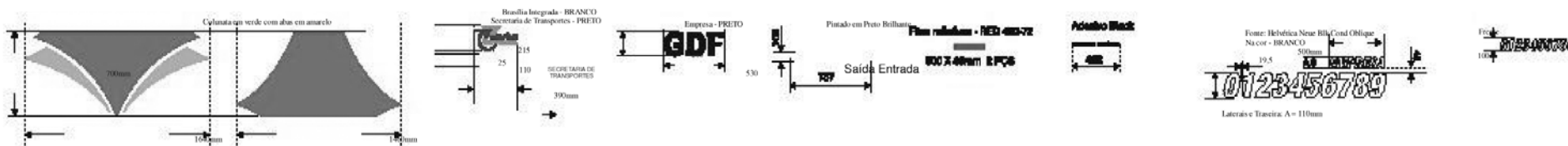
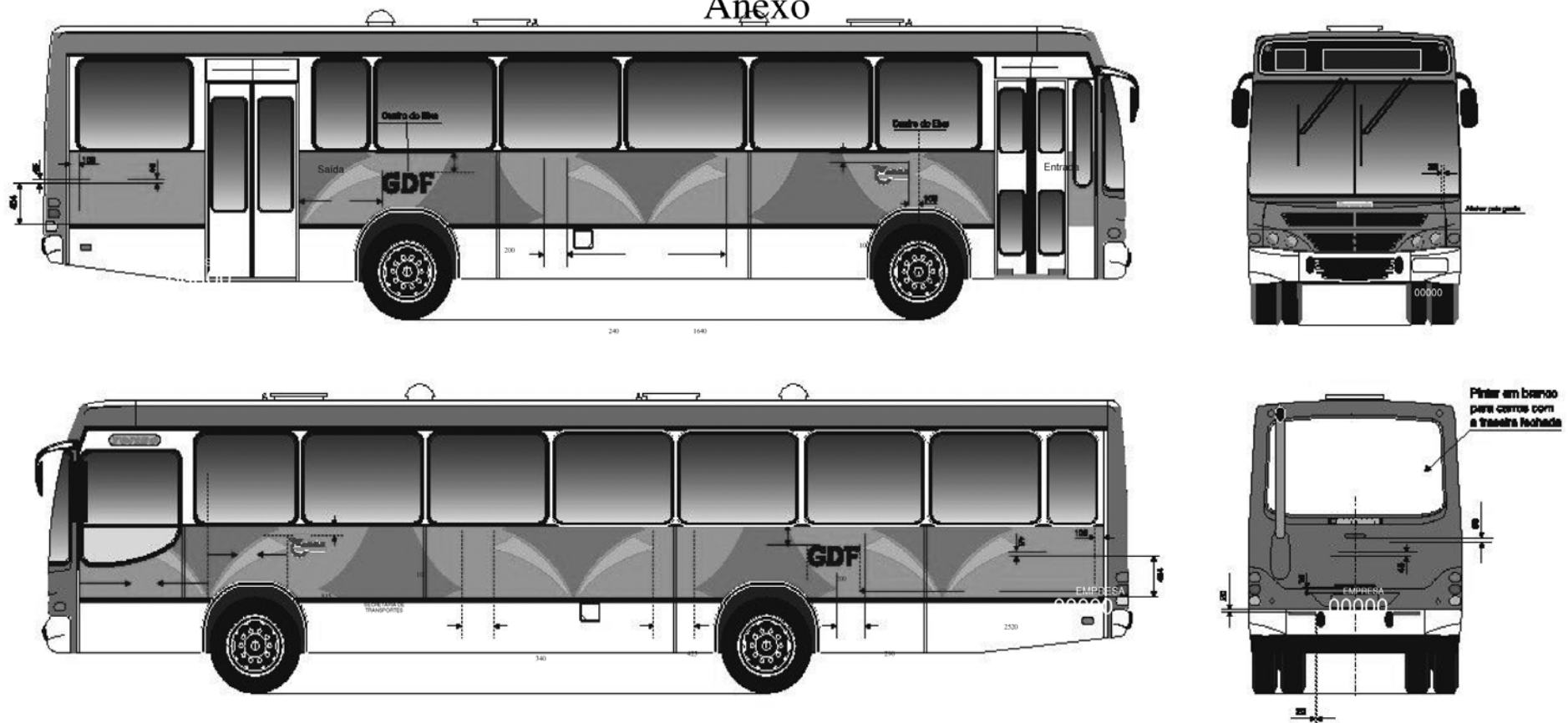
Art. 3º - Será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as empresas operadoras possam adequar seus veículos de acordo com esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente em Exercício: JULIO LUÍS URNAU. Membros: RENATO MANOEL REZENDE; LUÍZ FERNANDO FANTINATI ROCHA; MARCELO RIBEIRO PEIXOTO; WALTER CARLOS ALARCÃO FILHO; WALID DE MELO PIRES SARIEDINE; MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA; CLAUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES; CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO; LUÍZ DA ROCHA VIANNA NETO; MARCELO KOVALSKI; MARCOS JOSÉ ALVES PINTO; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; VERONICA MARIA SAN'ANNA SABINO DE OLIVEIRA E ALAOR BAGNO

Anexo



Escala de cores - CMYK		Composição em % (cyan-magenta-yellow-black)
1	Vede - Marca	C = 100 / M = 0 / Y = 100 / K = 10
2	Amarelo - Marca	C = 0 / M = 25 / Y = 100 / K = 5
3	Verde - Fundo	C = 70 / M = 0 / Y = 100 / K = 0
4	BRANCO	C=0/M=0/Y=0/K=0
5	PRETO	C = 0 / M = 0 / Y = 0 / K = 100
6	Verde - Marca Brasília Integrada	C = 100 / M = 25 / Y = 100 / K = 25
7	Laranja - Marca Brasília Integrada	C = 0 / M = 50 / Y = 100 / K = 0

- Para-choques (diant.): BRANCO**
- Para-choques (tras.): BRANCO**
- Rodas: PRETO FOSCO**
- Calotas: BRANCO**
- Entre-janelas: CFE DESENHO**
- Oculos dos parabrisas: CFE DESENHO**
- Grade diant. entre-faróis: Cor da empresa Grade do para-choque: branco**
- Acab. dos faróis: —**
- Letreiro em alceiro:—**
- Cor Letreiro: CFE DESENHO**
- Cor numero da Frota: PRETO BRILHANTE**
- Fleto nas tablas: -**

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,
EXARADA NA 696ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28/01/2009.

Processo: 097-000947/2008-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação para contratar a FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, com base na Lei nº 8.666/93, artigo 25, 'caput', para fornecimento de créditos do Sistema Fácil, tipo Vale-Transporte para os empregados da Companhia, no período compreendido de janeiro a dezembro de 2009, cujo valor encontra-se orçado em R\$238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) e, conseqüentemente, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no art. 26 da retromencionada Lei. José Gaspar de Souza; Antônio Manoel Soares; Cairo Ramos; Celso Renato Pitanguy Lucena.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2006 00 2 010908-3; Reg. Acórdão: 321702; Rel. Desig. Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 3.060, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.060/2002. ACESSO LIVRE DE SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA A EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DE LAZER. SANÇÃO DA LEI IMPUGNADA. VÍCIO FORMAL. PROCEDÊNCIA. Diploma legal que, tendo resultado de projeto de lei de autoria de parlamentar, viola a iniciativa privativa do Senhor Governador, posta no artigo 71, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, incidindo em vício de inconstitucionalidade formal, que não se convalida pela sanção, não mais aplicável a Súmula nº 5 do STF. Pedido julgado procedente, com efeitos 'erga omnes' e 'ex tunc'. Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, POR MAIORIA. RELATARÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR MARIO MACHADO.

Processo: 2007 00 2 004537-5; Reg. Acórdão: 323508; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Dra. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro(s); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 3.980, DE 09 DE ABRIL DE 2007. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 3.980, DE 09 DE ABRIL DE 2007. MÉRITO: NORMATIZAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS. DISPOSIÇÃO SOBRE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO FORMAL CONFIGURADO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE. MAIORIA

Processo: 2007 00 2 012804-0; Reg. Acórdão: 318560; Relator Des.: LECIR MANOEL DA LUZ; Requerente: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. LEONARDO ANTONIO SANCHES – Adjunto - Respondendo); Origem: LEI DISTRITAL 1.951, DE 26 DE MAIO DE 1998 E DECRETO N. 22.403, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL N. 1.951/98 E DECRETO REGULAMENTADOR N. 22.403/2001 - OCUPAÇÕES DE ESPAÇOS EM ESCOLAS PÚBLICAS POR CANTINAS E LANCHONETES - VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONVALIDADO PELA SANÇÃO DO GOVERNADOR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 52 e 100, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL IMPUG-

NADA E INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO DO SEU DECRETO REGULAMENTADOR - UNÂNIME. I - Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a jurisprudência do e. STF pacificou-se no sentido de que a sanção do projeto de lei não convalida o defeito de iniciativa, tendo em vista a natureza especial do poder reservado de instauração do processo legislativo, o qual derroga o princípio geral da legitimação concorrente, constituindo-se o primeiro em postulado constitucional a ser compulsoriamente obedecido pelas unidades federadas. II - Verifica-se que a lei impugnada incidiu em vício de iniciativa na medida em que invadiu a seara privativa do Chefe do Poder Executivo, porquanto efetivamente dispôs sobre o funcionamento de cantinas e lanchonetes nos prédios e instalações das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, em absoluta afronta à disciplina normativa referente à administração de bens públicos do Distrito Federal, a teor dos artigos 52 e 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal. III - Julga-se procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para se declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1.951, de 26 de maio de 1998, e por arrastamento a de seu Decreto regulamentador nº 22.403, de 17 de setembro de 2001, com efeitos 'ex tunc' e eficácia 'erga omnes', afastando-se definitivamente a eficácia e a vigência das normas atacadas. Decisão: AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME

Processo: 2008 00 2 002190-5; Reg. Acórdão: 324597; Relator Des.: OTÁVIO AUGUSTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral Substituto da CLDF: Dr. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 617 DE 09 DE JULHO DE 2002.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 617, DE 09 DE JULHO DE 2002. DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. OFENSA AOS ARTS. 52 E 100, INCISO V I, TODOS DA CARTA DISTRITAL. - Lei Complementar de autoria parlamentar que dispõe sobre a administração de bens do Distrito Federal, seu uso, destinação e desafetação padecem de vício formal de iniciativa, pois só poderia ter sido proposta por projeto de lei específico, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. - Ação provida. Unânime. Decisão: JULGA-SE PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME

OBSERVAÇÃO

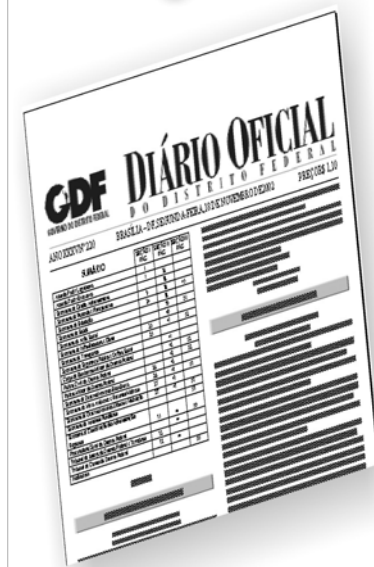
Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 28 de janeiro de 2009.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br 